



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO 155/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DIRECIONADA PARA GESTÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, Nair Maria Vichiatti Dinis, nomeia como Pregoeiro, pela portaria nº. 150/2023, Lidiane Salles Pascoin, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com a Lei nº 14.133/21, regulamentada pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, bem como deste edital, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, na forma e datas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.**

1.1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de sua publicação até as 08:00 horas do dia 10 de dezembro de 2024.

1.1.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de dezembro de 2024 às 08:01 horas.

1.1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:15 horas do dia 10 de dezembro de 2024.

1.1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.1.5. LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

1.1.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, Global.

1.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Endereço: Marechal Candido Rondon, 645, Paranavaí – PR.

Pregoeiro(a): Lidiane Salles Pascoin

E-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br

Fone: (44) 3421-5174 – 3421-5180 - 3421-5183

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR – denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DIRECIONADA PARA GESTÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA EM ÚNICA PLATAFORMA DE DADOS TOTALMENTE WEB, COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TÉCNICO RESIDENTE, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E AS QUE VIEREM A SER EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO, INTEGRADA COM A PLATAFORMA DE APLICATIVOS MÓVEIS, NA MODALIDADE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, conforme especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

2.1.a. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOCUMENTOS ANEXOS POR MEIO DE UPLOAD PARA HABILITAÇÃO IMEDIATA DAS ARREMATANTES, (Upload de documentos OBRIGATÓRIOS):

3.1. As proponentes deverão realizar o upload dos documentos relacionados no Anexo II deste edital, no prazo estabelecido no item 1.1.1., que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações. Na ausência de pasta específica deverão anexar os arquivos na pasta nomeada “OUTROS DOCUMENTOS”.

3.2. Após a apresentação de propostas e o respectivo julgamento, para habilitação dos licitantes vencedores, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Falhas na apresentação dos documentos declaratórios (declarações da licitante) poderão ser sanadas durante a sessão, desde que realizadas as devidas complementações no prazo determinado pelo Pregoeiro.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.3. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido nos termos do item 3.1., poderá fazê-lo de forma imediata ao encerramento da fase lances, por meio da pasta de “Documentos Complementares”. O não atendimento às solicitações do Pregoeiro no prazo determinado, ou ausência de documentos de habilitação ensejará **na inabilitação da participante.**

3.4. Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da etapa de lances e julgamento do Pregão.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após o término da sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro durante a fase de habilitação, “em adjudicação” e Adjudicação ou perda de prazos recursais.

3.6. As declarações deverão estar assinadas eletronicamente pelo responsável legal da empresa ou seu representante, mediante apresentação de procuração.

4. DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas desta contratação estão estimadas no valor máximo de **R\$506.745,28 (quinhentos e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** e correrão por conta de recursos disponibilizados pela dotação orçamentária 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.40.06 e 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.40.08 - Fonte 001 e Fonte 013.

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos serão sanadas por esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente na plataforma eletrônica, ou pelo e-mail licitacoes@consorciodesaude.com.br, ou correspondência dirigida ao endereço: **Rua Marechal Cândido Rondon, 645 - Centro - Paranavaí - Paraná - CEP 87703-370** - no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Não serão dados esclarecimentos por telefone ou “*in loco*”.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.bll.org.br.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

6.2. A proposta poderá ser registrada, substituída e excluída até a data e hora definidas em edital e replicadas no Sistema Gerenciador do processo licitatório eletrônico.

6.3. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema a que se refere o item anterior não aceitará a inclusão ou alteração de proposta.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo, interessados que atenderem às exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), e que efetivem seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

8.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) os em cumprimento de penalidade de suspensão temporária, imposta pela Administração Pública nas hipóteses do artigo 156 da Lei nº. 14.133/21;
- b) os declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) os sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) os que se enquadrem no disposto no art. 14 da Lei nº. 14.133/21 e alterações;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

8.3. O licitante deverá estar credenciado de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.4. É de inteira responsabilidade da licitante o registro das informações cadastrais no sistema de gerenciamento disponibilizado pela Bolsa de Licitações e Leilões para fins de participação no certame, bem como das informações constantes na sua proposta de preços e documentação anexa.

8.5. A empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou demais admitidas pela legislação, que pretender se utilizar das prerrogativas asseguradas pela Lei





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Complementar nº 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

8.5.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no processo licitatório, porém, esta não poderá exercer as referidas prerrogativas.

8.6. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

8.8. O CIS/AMUNPAR poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c)abrir as propostas de preços;
- d)analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)declarar o vencedor;
- i)receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)elaborar a ata da sessão;





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

k)encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões. (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4601.

10.2. A chave de identificação e senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada justificadamente por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11. PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

11.2. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

11.3. O licitante será responsável por todas as transações que foram efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e pregoeiro ou de sua desconexão."





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

11.4. Para a participação o licitante deverá se manifestar, por meio de operador designado, em campo próprio do sistema, com pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

11.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4601, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

12.1. Após o prazo para acolhimento, o Sistema não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

12.2. A partir do horário e dia previstos no Sistema "BLL", terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

12.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

12.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

12.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.16. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.18. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.22. DA PREFERÊNCIA DAS ME/EPPs:

12.22.1. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a melhor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.22.2. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

12.22.3. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: a) A ME/ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação. b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.22, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

12.22.4. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 12.22, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

12.22.5. Nos casos em que o sistema eletrônico conceder a aplicação do tratamento diferenciado disposto no subitem 13.22, e sendo constatado durante a análise dos documentos de habilitação que a licitante não se enquadra como EPP ou ME, será promovida a desclassificação da licitante, convocando-se as demais, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.22.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.24. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.25. DA NEGOCIAÇÃO:

12.25.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.25.1.1. Nesta fase além da análise dos critérios solicitados em edital para o serviço classificado, será realizada uma pesquisa de mercado de acordo com a prática da proponente classificada, **para validação da proposta.**

12.25.1.2. Caso o valor apresentado ainda esteja acima do valor praticado pela proponente no mercado, o pregoeiro solicitará a adequação do valor, caso a licitante não aceite melhorar a oferta, a mesma poderá ser desclassificada.

12.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.25.3. Encerrada a etapa de negociação a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Anexo II deste edital.

12.26. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

12.27. DA PROVA CONCEITO

12.27.1. Encerrada a fase de habilitação e de classificação provisória, a proponente vencedora deverá realizar demonstrações do sistema ofertado, conforme regras definidas no item 25 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

12.27.2. A demonstração será avaliada pela Comissão de Avaliação nomeada na portaria nº159/24 que emitirá relatório considerando o atendimento ou não atendimento às funcionalidades, com as observações aplicáveis, tendo a atribuição decidir pela aceitação ou não do objeto proposto pela proponente;

12.27.3. A proponente melhor classificada após a etapa de lances será convocada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para demonstrar o sistema de acordo com as funcionalidades descritas neste termo de referência.

12.27.4. Todas as funcionalidades e características do termo de referência devem ser comprovadas item a item. A licitante deverá ler o item, demonstrar a funcionalidade após a leitura da mesma.

12.27.5. A participação das demais licitantes nas sessões de demonstração será permitida, seja na condição presencial ou por meio da disponibilização do link de acesso, porém estas não poderão se





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

manifestar e nem efetuar questionamentos no decorrer das mesmas, podendo apresentar eventual impugnação em face da validação técnica, por escrito, no prazo de recurso referente à modalidade de licitação adotada;

12.27.6. A proponente que convocada para avaliação não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da sessão pública da prova de conceito, será automaticamente reprovada pela comissão avaliadora.

12.27.7. Será declarada vencedora desta licitação à licitante que atender a todas as exigências contidas no edital e efetuar a demonstração técnica, apresentando as condições mínimas de funcionalidade, performance, segurança e desempenho previstas neste termo de referência.

12.28. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.28.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.29. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.30. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes relacionados para upload conforme Anexo II deverão estar disponíveis e assinados eletronicamente para apreciação do Pregoeiro.

12.30.1. A LICITANTE PODERÁ COMPLEMENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO, QUANDO DE FALHAS DE LEITURA, OU SANÁVEIS NOS TERMOS DESTE EDITAL, POR MEIO DO UPLOAD NA PLATAFORMA, DESDE QUE REALIZADOS DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DETERMINADO PELO PREGOEIRO.

12.31. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase “em adjudicação” até que seja finalizado a habilitação de todas as licitantes classificadas.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

12.32. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação e aplicado o teor dos itens acima.

12.33. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

12.34. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado por ofício para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta bem como a retirada do pedido no prazo e condições definidos neste.

12.35. Se o adjudicatário convocado no prazo de validade da sua proposta para assinatura do contrato não retirar o pedido, estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21 e alterações. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo convocado para negociar redução do preço ofertado e cumprir as formalidades deste edital.

13. DA PROPOSTA

13.1 Para a apresentação das propostas no presente processo deverão ser atendidas as seguintes condições:

13.2. A Licitante deverá registrar em campo próprio da plataforma BLL, os valores dos itens cotados para fins de disputa eletrônica, sendo que estes, para fins de disputa deverão corresponder sempre ao valor unitário, quando de itens e valor total do lote, quando de produtos agrupados em lote, dos seguintes campos:

13.2.1. Valor unitário e total do item/lote;

13.2.2. Descrição detalhada do serviço, por meio do campo **INFORMAÇÕES DETALHADAS**, contendo as informações correspondentes à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável a garantia do serviço;

a) É **VEDADA** a identificação da licitante neste teor, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

b) Os lances formulados deverão indicar **PREÇO TOTAL PARA LOTE**, não podendo apresentar preço máximo superior ao previsto no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

proposta. O objeto deverá estar totalmente de acordo com as especificações contidas no ANEXO I.

c) Deverá considerar para elaboração da proposta todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o objeto.

13.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, seguros, despesas de pessoal e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado.

13.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto durante o contrato.

13.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.9. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Consórcio por parte da contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

NOTA: O DESCRITIVO E PARÂMETROS DE PREÇO DESTE EDITAL BASEIAM-SE EM PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. APLICA-SE A ESTE OBJETO O CÓDIGO DE DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR.

13.11. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE LICITANTE NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

13.12. PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

13.12.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a Proposta de Preços ajustada, por meio de upload, na aba Documentos Complementares, com o(s) valor(es) de desconto oferecido(s) após a etapa de lances e negociação aplicado(s) a todos os itens do lote de forme proporcional, assinada eletronicamente, a partir da solicitação da Pregoeira, no prazo máximo de 03 (três) horas após solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação.

13.12.1.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou complementares, ou mesmo informações para fins de validação, como justificativa de preços apresentada pela licitante, será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma no **PRAZO DETERMINADO PELA PREGOEIRA**, sob pena de inabilitação.

13.12.3. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.12.4. Somente em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio de e-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIS/AMUNPAR quanto do licitante.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

13.12.5. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.12.6. Na proposta AJUSTADA, deverá conter (adotar modelo Anexo B):

a) Os valores oferecidos após a etapa de lances e negociação, corrigidos unitariamente com o percentual de desconto dado na sessão.

a.1) A licitante deverá detalhar os valores correspondentes aos módulos tanto para o custo implantação quanto mensalidade de forma a demonstrar a proporcionalidade de cada módulo contratado dentro do valor total da contratação, conforme modelo do Anexo B.

a.2. A mesma regra aplica-se a demonstração dos valores aplicados ao custo do DataCenter oferecido, devendo estar demonstrado sua composição, para contratação mensal.

a.3 A proposta ajustada deverá estar acompanhada da planilha de custos para os valores correspondentes ao Técnico residente disponibilizado e valores de implantação de cada módulo. (modelo anexo da proposta).

b) A Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail, número de agência e conta bancária, dados pessoais do assinante do Contrato (RG, CPF e endereço de domicílio);

b.1) Identificar na proposta preposto para acompanhamento de todas as formalidades e comunicações referente ao contrato durante toda a execução contratual: Nome, CPF, tel., atividade que executa, endereço de e-mail.

c) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço, ou destacados;

d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas virtuais;

e) Especificação e/ou marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **ANEXO A**, do termo de referência deste Edital e;

f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente citado nos documentos de habilitação

13.12.7. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverá ser executado no endereço indicado no Anexo I.

13.12.8. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço – para o valor total do lote.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

13.12.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas. A resposta sobre a procedência da impugnação será dada em até 24 (vinte e quatro) horas e o julgamento do Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis após protocolo.

14.2. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro em sessão pública, deverá ser promovida exclusivamente via Sistema por qualquer licitante, imediatamente após a empresa arrematante ser declarada vencedora. O Sistema aceitará a intenção do licitante se motivada imediatamente dentro do prazo de 15 (quinze) minutos posteriores ao ato de declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, cronometrados pela plataforma BLL, para apresentar as razões de recursos, caso acatado pelo Pregoeiro. As contrarrazões do recurso obedecerão aos mesmos prazos e procedimentos aplicados ao recurso, e também deverão ser registrados na plataforma BLL.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item 16.2, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

14.4. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos, por meio de envio de manifesto imediato no e-mail do Pregoeiro e o teor deste será dado conhecimento aos demais ao final da fase de lances.

14.5. Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetível de aproveitamento.

14.7. As Impugnações e os recursos deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** via sistema "BLL" para que seja possível a publicação on-line das razões do pedido interposto e a decisão cabida a este.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

14.8. Há somente um momento no processo para as manifestações de recurso e contrarrazões em face do julgamento do Pregoeiro para análise de documentos, cabendo as licitantes a observância do direito sob pena de preclusão.

14.9. Não serão admitidos impugnações, pedidos de esclarecimentos ou recursos fora do prazo, contudo o mérito do pedido será apreciado em caráter de petição.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Considerando tratar-se de sistema estruturante cuja aplicação impacta diretamente na atividade fim do CIS/AMUNPAR, caberá a contratada a prestação de garantia no prazo de 1 (um) mês da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% do valor da contratação, cabendo a escolha da contratada a sua modalidade:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2. A execução da garantia se dará nos termos do art.96 e 97 da Lei 14.133/21.

16.3. Aplicar-se-á, ainda, os prazos e as condições de garantia dos produtos/Serviços necessários à execução do objeto definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

17. DO CONTRATO

17.1 As informações referentes a assinatura do Contrato estão estabelecidas no Termo de Referência.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. As informações a cerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

20.5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O preço máximo total admissível para o presente processo licitatório é de **R\$506.745,28 (quinhentos e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

21.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 15 anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O objeto é enquadrado como operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, uma vez que fornece a base para o funcionamento eficiente e integrado dos sistemas de informação: Agendamento, Faturamento, Módulos Operacionais, Prontuários Eletrônicos e execução convênios, impactando diretamente a capacidade da organização de alcançar seus objetivos e está ligado diretamente ao relacionamento do órgão com seus usuários, prestadores de serviços e consorciados.

21.4. A presente licitação não importa necessariamente, em contratação, podendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR revogá-la no todo ou em parte por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR poderá ainda, prorrogar, a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. A falta de atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/transparencia> e endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

21.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.12. Fazem parte integrante deste Edital os anexos I, A, B, II, III, IV, e MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V).

21.13. Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis questões oriundas desta licitação.

Paranavaí – Paraná, 19 de novembro de 2024.

Nair Maria Vichiatti Dinis
Diretora Geral
Autoridade Competente





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema Informatizado de Gestão em Saúde Pública com utilização direcionada para gestão de consórcios intermunicipais de saúde pública em única plataforma de dados totalmente web, com implantação, conversão e migração de dados, suporte técnico residente, treinamento e atualizações de versão que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação, integrada com a plataforma de aplicativos móveis, na modalidade de computação em nuvem, e suporte técnico remoto pelo período de doze (12) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. Os sistemas de gestão informatizados são imprescindíveis para a manutenção das rotinas de serviços e controles de bancos de dados, históricos e relatórios. Compete a este Órgão de Administração Pública promover e gerenciar as informatizações e a modernização de todos os serviços, isto é, compete a esta Governança realizar a gestão de toda parte tecnológica inerente aos sistemas de informação em sua totalidade e de todas suas unidades administrativas, de forma a gerenciar suas ações e todos aqueles à ela relacionados.

2.2. A Contratação de software para gerenciamento de agendas eletrônicas, prontuários eletrônicos, atendimentos e faturamento é indispensável para a continuidade da informatização de nossas unidades operacionais transformando a maneira de operacionalizar a instituição para minimizar erros humanos e garantir que as informações estejam atualizadas e acessíveis. Automatizando tarefas administrativas, por meio da integração de processos, impactamos positivamente na redução de custos. Além de garantir que os dados dos pacientes estejam protegidos com criptografia e outras medidas de segurança, atenderemos às regulamentações de privacidade como a LGPD (Lei Geral de





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Proteção de Dados), e estaremos em conformidade com normas e regulamentações da saúde, facilitando a auditoria e relatórios necessários.

2.3. Outro ponto é a necessidade de gerar relatórios e análises detalhadas sobre a performance da instituição, o que favorece a tomada de decisões estratégicas e a identificação de áreas para melhoria, com o monitoramento dos indicadores de saúde e de desempenho, facilitando a gestão e o planejamento e melhorando a qualidade dos serviços ofertados por este Consórcio.

2.4. Deslumbrando a contratação por um longo período e tendo conhecimento de que sistemas modernos de saúde são escaláveis e adaptáveis, que podem crescer com a instituição e se ajustar às novas necessidades e inovações tendo integração com novas tecnologias emergentes, como inteligência artificial e dispositivos de saúde conectados (telemedicina), é importante que as soluções buscadas possam também interagir com sistemas públicos, principalmente com os do Ministério da Saúde.

2.5. Importante dar atenção as mudanças do mercado de forma a garantir que durante a vigência da contratação pretendida, todas as inovações tecnológicas e melhorias desenvolvidas pela Contratada em relação aos produtos ou serviços que se referem ao objeto definido neste projeto, estejam disponibilizadas ao CIS, sem qualquer cobrança adicional, desde que tais inovações ou melhorias sejam aplicáveis de forma geral e não demandem personalizações específicas.

2.6. As Inovações tecnológicas são entendidas como atualizações de software, novos recursos, melhorias de desempenho, otimizações e outras modificações que aprimorem o serviço ou produto do objeto contratado, desde que não resultem em alterações exclusivas ou customizadas para o Contratante. Qualquer customização ou modificação que seja solicitada pelo Contratante para atender a necessidades específicas e exclusivas, e que não se enquadrem como inovações tecnológicas gerais, pré supõem remuneração de acordo com a quantidade de horas técnicas demandadas e pré fixadas na contratação.

2.7. O processo de gerenciamento de serviços especializados requerer monitoramento e avaliação. Além de quantificar os atendimentos ofertados aos usuários, cabe a administração validar o cumprimento de parâmetros técnicos e de eficiência e é também neste contexto que as soluções tecnológicas ocupam um papel crucial. O volume de atendimentos torna humanamente impossível a aplicação de métricas de qualidade e aferição do nível de satisfação dos assistidos. Desta forma a contratação pretendida torna-se imprescindível, para instrumentalizar **mecanismos de controle e avaliação dos serviços ofertados**, impactando na melhoria do atendimento público e na otimização da aplicação dos recursos públicos.

2.8. Essa contratação almeja ainda impactar positivamente no atendimento do usuário, possibilitando sua participação no processo de avaliação dos serviços, validação de qualidade e confirmação de agenda.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

2.9. O Projeto de informatização da Saúde do CIS/AMUNPAR tem por atribuição essencial estruturar e reorganizar os sistemas de atenção, gestão e regulação dos serviços de saúde, visa melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população, assim como seu acesso aos serviços e ações em saúde, por meio do auxílio à prevenção, promoção, assistência e gestão da saúde, garantindo ao Gestor do consórcio o controle da prestação e regulação dos serviços realizados pela sua Rede Própria de Atenção, além de ser uma importante ferramenta de gestão.

2.10. JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.10.1. A presente licitação será regida pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, em função da indivisibilidade dos itens que a compõem e por se tratar de sistema integrado, com descrição usual, cuja as funcionalidades podem ser descritas e atendidas pelo mercado, tomando como parâmetro legal:

2.10.1.1. A adoção desta modalidade traz inúmeras vantagens à Administração Pública, entre elas: o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados em qualquer lugar do país podem participar de forma remota; com possível ampliação do número de participantes, o que estimula a concorrência; a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima; mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, evitando-se erros e falta de publicidade dos atos praticados pela Administração.

2.11. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.11.1. Por fim, ainda que a solução esteja definida por módulos de operação, em que pese a possibilidade de eventual obtenção de maior competitividade com a divisão do sistema em itens/lotos parcelados a partir dos módulos, o resultado a ser atingido e pretendido pela administração poderia restar frustrado, com inúmeras empresas sagrando-se vencedoras, cada uma prestando serviços de determinado lote/módulo, sem que houvesse, no entanto, compatibilidade entre os sistemas por elas ofertados, o que não permitiria a integração dos sistemas de informática do órgão, junto aos demais e com a aplicação do faturamento único aos consorciados. Assim, para melhor adequação da tecnologia a ser utilizada, padronização, integração de sistemas, esta contratação deve ser global.

2.12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICABILIDADE DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MEs e EPPs

2.12.1. Considerando o valor previsto para a contratação, não caberá a esta licitação a exclusividade de participação das empresas MEs e EPPs, conforme versa o teor do art. 47, Lei 123/06:





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

2.12.2. Assim como, considerando a indivisibilidade do objeto não cabe a aplicação da cota reservada a participação exclusivas de empresas enquadradas na condição de MEs ou EPPs.

3. DO OBJETO

Item:	Quantidade:	Descrição:	Unidade:
01	01	Implantação de software de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública, com implantação em plataforma de Cloud Computing, serviços de migração de dados, configuração e capacitação da equipe interna e prestadores de serviço.	unitário
02	12	Licença de uso, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações de versão do software de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública.	mensal
03	12	Técnico residente	mensal
04	120.000	Integração com WhatsApp para envio de comunicados aos pacientes.	unitário
05	12	Hospedagem em Nuvem (Datacenter), (Espaço de 150 GB para sistemas, banco de dados, imagens, etc. Com 1 HD de Backup de 150 GB)	mensal
06	12	Custo Datacenterpor Giga adicional.(Espaço de 100 gigabytes)	mensal
07	100	Hora de integração sob demanda.	horas
08	500	Hora de customização sob demanda.	horas



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Obs. 1:

Datacenter atual de 1 TB, dos quais estimadamente 352,5 GB já estão ocupados.

Obs. 2.

O Datacenter adicional sobdemanda, considera uma necessidade de reserva técnica, tem em vista a adoção upload em duas fases do processo de atendimento: Agendamento/Resultados de exames o que certamente impactará no volume de dados. Tem como parâmetro a quantidade de contratação de espaço adicional de armazenamento de 100 gigabytes)

4. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PARA O OBJETO (PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E ETC).

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 15 anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto é enquadrado como operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, uma vez que fornece a base para o funcionamento eficiente e integrado dos sistemas de informação: Agendamento, Faturamento, Módulos Operacionais, Prontuários Eletrônicos e Execução de Convênios, impactando diretamente a capacidade da organização de alcançar seus objetivos e está ligado diretamente ao relacionamento do órgão com seus usuários, prestadores de serviços e consorciados.

4.3. Forma de execução do contrato: o item 1 da tabela objeto acima será executado de forma única. Quanto aos demais serão executados de forma parcelada, sendo o item 2, 3 e 5 de forma mensal, e o item 4, 6, 7 e 8 de acordo com a necessidade do objeto, observada a quantidade definida para o item.

4.4. Prazo de Entrega:

4.4.1. Item I do Objeto: a instalação do sistema por meio de seus módulos deverá se iniciar 2 (dois) dias úteis após a ordem de serviço, devendo a proponente realizar o mapeamento dos dados por meio dos atuais operadores do sistema.

4.4.2. Os serviços de reprocessamento/tratamento dos dados, conversão, customização, migração dos dados se necessários, deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias úteis da data de disponibilização da base de dados por parte da contratante. Todo processo de conversão deverá ser documentado, passo a passo, e de acordo com as normas de engenharia de software pertinentes. O documento final da migração de dados deverá ser entregue ao departamento de TI do CIS em formato digital (PDF), devidamente assinado pelos responsáveis da CONTRATADA pela execução do processo de migração de dados e **concluídos em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento**, da base de dados mediante entrega pelo Consórcio. O treinamento aos usuários do sistema (colaboradores/agendadores/prestadores de serviços) deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da implantação do sistema.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

4.4.3. Item II do Objeto: A prestação de serviço será mensal e contínua, o acesso deverá estar liberado todo dia 01 de cada mês.

4.5. Local de Entrega:

4.5.1. O objeto desta licitação será implantado em nuvem, com acompanhamento da equipe técnica, TI e planejamento do consórcio, na sede do CIS/AMUNPAR, sito a Rua Marechal Candido Rondon, 645, Centro, Paranavaí-PR no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

4.6. Quanto aos treinamentos aos usuários, a execução ocorrerá no CIS/AMUNPAR de acordo com o cronograma de execução definido neste termo de referência.

4.7. Grupo de usuários do software poderão ser reunidos para treinamento coletivo em data e horário a ser definido com a equipe de Implantação e o TI.

4.8. Unidade Responsável pelo recebimento: Gerência de TI e Planejamento.

4.9. Vistoria: Será facultada a realização de vistoria pela empresa interessada em participar da licitação. Entretanto, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. Não será aceito serviço ou solução em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.12. Validação do objeto por meio de Prova conceito.

4.13. Deverá ser disponibilizado um técnico residente permanente, durante a vigência do contrato, carga horária de 40 horas/semanais, a partir da emissão do termo de recebimento do objeto, após encerrado a fase de implantação e treinamento.

5. DA ADJUDICAÇÃO

5.1. A Adjudicação será realizada ao final da validação da solução por meio da **prova conceito** e em conformidade com os critérios de aceitação da proposta e preços definidos no edital.

6. DA AMOSTRA

6.1. Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

7. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

7.1. O valor estimado da aquisição é de **R\$506.745,28 (quinhentos e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**

7.1.1. Os valores estimados constam detalhados no Anexo A.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

7.2. Em obediência aos critérios descritos na Resolução 25/2023, inteiramos que a metodologia aplicada para obtenção do preço estimado final para a licitação, foi a escolha da média aritmética para alguns itens, bem com a mediana para outros, dos valores obtidos na composição de custos unitários das pesquisas realizadas no Painel de Preços/" banco de preços" (Art.49, I, Res. 25/23), mesclada a pesquisa dos contratos de consórcios públicos com prática de módulos compatíveis ao objeto desta licitação. Optou-se pela avaliação item a item de cada metodologia aplicada, uma vez que tal medida agrega maior economicidade para administração, ademais estabelecemos assim um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7.3. Os recursos necessários para contratação correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do CIS/AMUNPAR para o período, conforme dotação:

01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.40.06 e 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.40.08 - Fonte 001 e Fonte 013.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica tem por objetivo dar à entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando o CIS/AMUNPAR de possíveis inexecuções contratuais.

8.2. A Visita Técnica, que será facultada, servirá para que os participantes conheçam os equipamentos e a estrutura do Consórcio e, será realizada até o segundo dia útil anterior ao da abertura do certame, mediante prévio agendamento com o Departamento de Tecnologia da Informação - DTI do CIS/AMUNPAR, pelo telefone: (44) 3421 5171.

8.3. O software ofertado pela contratante deverá estar em conformidade com o descritivo constante no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital de Licitação.

8.4. O tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 60 (sessenta) minutos.

8.5. Ficará a cargo do licitante a indicação dos profissionais que promoverão a visita, sendo certo que os licitantes enviarão técnicos habilitados, por vezes, os próprios responsáveis técnicos para que possa obter as indispensáveis informações para bem formular as propostas.

8.6. O documento de "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA", (ANEXO 2), deste TR, que será emitido e assinado pelo gerente do DTI do CIS/AMUNPAR no ato da visita, deverá fazer parte da documentação a ser apresentada pela LICITANTE.

8.7. Caso a empresa não queira fazer a visita técnica, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, assumindo total responsabilidade e que não pode alegar desconhecimento sobre quaisquer expectativas, condições de contratação, implantação, locais, infraestrutura e





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

serviços do projeto, tendo que assumir quaisquer condições para colocar o sistema em funcionamento dentro do orçamento apresentado em sua proposta, (ANEXO 3), deste TR.

8.8. Caberá às LICITANTES apresentação do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA emitido pelo CIS/AMUNPAR ou a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE supracitada.

8.9. Os horários das visitas deverão ocorrer dentro do horário de expediente do Consórcio, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

8.10. A Visita Técnica será acompanhada por um integrante da equipe do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI. As empresas interessadas deverão enviar um profissional devidamente credenciado, na data, horário e local definido no ato do agendamento.

9. DAS DEFINIÇÕES

9.1. Entende-se por **Implantação**: a migração dos dados (cópia do banco de dados vigente para o novo banco de dados a ser implantado), a instalação e disponibilização do software nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pela CONTRATANTE e treinamento dos servidores designados.

9.2. Entende-se por **Suporte técnico operacional**: serviços técnicos de informática limitados à operacionalização do software, aos serviços técnicos ao ambiente de funcionamento do sistema e a outros sistemas correlatos que integram ou não ao software deste objeto.

9.3. Entende-se por **Atualizações**: adequação do software às correções e alterações das legislações federal, estadual e municipal e atualizações de melhorias, implementação e customização.

9.4. Entende-se por **Treinamento**: aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do software que é objeto da presente licitação.

9.5. Entende-se por **Integração**: a disponibilização necessária para que outras empresas interessadas do ramo de saúde pública possam trabalhar em conjunto, habilitando as ferramentas necessárias para que possam formar um conjunto de sistemas que trabalhe como um todo.

10. DO TÉCNICO RESIDENTE

10.1. Considerando o contexto do CIS/AMUNPAR e as informações presentes no ETP, as atribuições do técnico residente, qualificado no nível de Analista de Software (CBO - 2124) devem abranger o suporte completo aos usuários do sistema, atuando como elo entre a contratada e o Consórcio, garantindo a continuidade da operação e a resolução eficiente de problemas.

10.2. Suporte aos Usuários:



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

- **Atendimento de primeiro nível:** Prestar suporte técnico, em português, aos usuários do sistema (colaboradores do CIS/AMUNPAR, municípios consorciados e empresas credenciadas) na utilização do software, esclarecendo dúvidas, solucionando problemas e dificuldades relatadas.
- **Gerenciamento de incidentes:** Registrar, classificar, priorizar e acompanhar a resolução de incidentes reportados pelos usuários, atuando como ponto focal junto à contratada para garantir a solução dentro dos prazos e níveis de serviço acordados (SLA).
- **Orientação e Treinamento:** Orientar os usuários sobre as funcionalidades do sistema, ministrar treinamentos básicos para novos usuários e reciclagem para usuários antigos, elaborando materiais de apoio (manuais, tutoriais) quando necessário.
- **Gestão de Acessos:** Criar, configurar e desabilitar acessos de usuários ao sistema, garantindo a segurança da informação e o controle de acesso aos dados, conforme as políticas do CIS/AMUNPAR.

10.3. Administração do Sistema:

- **Parametrização e Configurações:** Realizar a parametrização do sistema de acordo com as necessidades do CIS/AMUNPAR, configurando módulos, cadastros, permissões, relatórios e demais funcionalidades.
- **Manutenção Preventiva:** Executar rotinas de manutenção preventiva no sistema, identificando e corrigindo falhas potenciais, aplicando atualizações e garantindo a estabilidade e performance da plataforma.
- **Gestão de Mudanças:** Auxiliar na implementação de novas funcionalidades, módulos e customizações no sistema, realizando testes, validando a implementação e comunicando as mudanças aos usuários.
- **Acompanhamento de Indicadores:** Monitorar indicadores-chave de performance (KPIs) do sistema, como disponibilidade, tempo de resposta, número de incidentes, e gerar relatórios periódicos para acompanhamento da qualidade do serviço prestado pela contratada.

10.4. Interface com a Contratada:

- **Ponto Focal Técnico:** Atuar como principal ponto de contato técnico entre o CIS/AMUNPAR e a contratada, facilitando a comunicação, escalando problemas complexos e acompanhando a resolução de demandas.
- **Gestão de Demandas:** Formalizar acompanhar demandas encaminhadas por outros usuários do CIS/AMUNPAR para a contratada, acompanhando os prazos, obtendo atualizações sobre o andamento e validando a solução apresentada.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

- **Reuniões Técnicas:** Participar de reuniões técnicas com a contratada para tratar de assuntos relacionados ao sistema, como planejamento de atividades, acompanhamento de projetos, análise de problemas e definição de soluções.

10.5. Requisitos e Habilidades:

- **Formação:** Nível superior completo em áreas relacionadas à Tecnologia da Informação (TI), como Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou áreas afins e Especialização (pós graduação) em áreas relacionados à Tecnologia da Informação e/ou associadas a gestão em saúde.

- **Experiência:** Experiência comprovada em suporte técnico a usuários, administração de sistemas e atendimento ao cliente, preferencialmente na área da saúde.

- **Conhecimentos Técnicos:** Domínio em ambientes Windows, Linux, Softwares livres e pacote Office, conhecimento em plataformas Cloud Computing, banco de dados, redes de computadores e sistemas de gestão (ERP).

- **Habilidades Essenciais:** Boa comunicação (oral e escrita), relacionamento interpessoal, proatividade, capacidade de resolução de problemas, organização, trabalho em equipe e foco no cliente.

10.6. Considerações Adicionais:

- O técnico residente deve ter dedicação exclusiva ao CIS/AMUNPAR durante o horário de expediente (40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h).

- A contratada deve fornecer ao técnico residente toda a estrutura necessária para a realização de suas atividades, como computador, acesso à internet, telefone, e software de acesso remoto.

- É fundamental que o técnico residente tenha um bom relacionamento com a equipe do CIS/AMUNPAR e com a contratada, atuando como um facilitador e contribuindo para o sucesso da implantação e utilização do sistema.

- A contratada deverá garantir treinamento e reciclagem permanente ao técnico residente, para a solução disponibilizada na contratação, devendo estar garantido alto domínio do profissional nas funcionalidades dos módulos e funcionalidades contratadas.



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

11. DA CARACTERIZAÇÃO E CONFIGURAÇÕES GERAIS DO SISTEMA

11.1. A solução a ser fornecida será composta por módulos que atendam aos requisitos de funcionalidade, que estejam nos mesmos ambientes tecnológicos e que sejam fornecidos por um único fornecedor.

11.2. O software deverá possibilitar a Emissão de relatórios em formato / exportador para MS-Office, BrOffice, xls. e PDF.

11.3. O fornecedor do software deverá manter equipe técnica para realizar a manutenção legal e corretiva dos sistemas e servidores durante a vigência do contrato.

11.4. Deverá ser um sistema multiusuário, com controle de execução de atividades básicas integradas on-line, sem riscos de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas.

11.5. Os relatórios e formulários devem ser impressos em impressoras de tecnologia laser sem a necessidade de formulário pré-impresso;

11.6. Deve possuir controle de acesso e permissões por usuário, onde somente usuários autorizados poderão executar tarefas. Deve ser permitido especificar o nível de acesso para cada usuário ou grupo de usuário.

11.7. As principais operações efetuadas nos dados deverão ser através de login e senha (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras;

11.8. O software não poderá limitar número de usuários (logins) que acessam cada módulo dos sistemas.

11.9. A contratada deverá fornecer **Manual do Usuário (em arquivo formato pdf ou disponível em plataforma online)** que permita uma utilização adequada do software licitado, por técnicos e usuários da CONTRATANTE.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

12. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS E IMPLANTAÇÃO

12.1. Os prazos de execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato, serão de:

- a) Para Licença de Uso de Software: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da legislação;
- b) Para implantação do Sistema (Serviços de Diagnósticos/Configuração/Migração de Informações/Habilitação do Sistema para Uso: máximo de 15 (quinze) dias, a conta da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação durante seu transcurso, havendo motivo justificado, e desde que aceito pela contratante;
- c) Para treinamento: prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da implantação do sistema, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação durante seu transcurso, havendo motivo justificado, e desde que aceito pela contratante;
- d) Para validação e acompanhamento das rotinas com técnico residente: prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da licença de uso do software;

Serviços								
	DIAS							
	10	15	20	25	30	40	50	60
Instalação								
Migração de informações								
Configuração de aplicativos								
Treinamento								
Acompanhamento inicial de operação nos módulos pelo técnico residente para validação								

12.2. A contratada deverá prestar serviços de instalação, a serem executados por técnicos da proponente, para realização das conexões e acionamento dos comandos necessários para deixar os programas funcionando nos equipamentos do Consórcio.

12.3. A contratada deverá prestar serviços de implantação, a serem executados por técnicos da proponente, para configuração dos programas e equipamentos do Consórcio, com a preparação de base de dados, testes, cadastro de dados iniciais e valores de parâmetros conhecidos pelos programas.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

12.4. O sistema deverá ser hospedado e disponibilizado (100%) via web, sem que haja necessidade de instalação do programa propriamente dito nos computadores do consórcio, dos municípios e dos prestadores de serviços, tendo como exceção quando houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos, como leitor biométrico, impressoras, leitor de e- CPF/e-CNPJ, por motivos de segurança de aplicações web, bem como a configuração de interfase com outros aplicativos como por exemplo “Whatsapp” e bases governamentais.

12.5. O cronograma de implantação deverá ser encaminhado pela contratada, em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato, e deverá ser definido conjuntamente com o TI e setor de planejamento da contratante, obedecidas as seguintes fases:

Cronograma de Atividades		
Etapa	Data Inicio	Data Final
Levantamento, Diagnóstico e Configuração do Banco de Dados		
Instalação do Sistema		
Migração Definitiva		
Treinamento dos Usuários		
Homologação de Migração e Configuração		
Acompanhamento Pós Migração, Treinamento e Implantação		
Transição para Atendimento Remoto e Residente		

12.6. Todo o processo de levantamento de requisitos e análises, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários do Consórcio, incluindo técnicos do Departamento de Informática, Planejamento, CPD e Enfermagem para todos os itens a serem adaptados pelo licitante;

12.7. A contratada deverá providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados. Isto requer efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos;

12.8. A contratada deverá executar os serviços de migração dos dados existentes desde janeiro de 2017, nos atuais cadastros e tabelas dos sistemas licitados, utilizando os meios disponíveis no Consórcio. O CIS/AMUNPAR fornecerá os dados a serem importados em arquivo XML, extraídos de um banco de dados PostgreSQL do sistema vigente para migração dos dados.

12.9. A empresa contratada deverá migrar informações de sistemas do CIS/AMUNPAR para atender às necessidades de implantação dos sistemas deste Termo de Referência.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

12.10. A Migração de dados deverá incluir:

12.10.1. Cadastro dos cidadãos/usuários; seus respectivos dados como: nome; nome social; sexo; cartão sus (CNS); data de nascimento; nome da mãe, nome do pai; CPF, RG, município de endereço, CEP, número do endereço, bairro.

12.10.2. Dados do prontuário eletrônico informado no sistema para seus respectivos cidadãos/usuários SUS. (Histórico de atendimento; anamneses/HDA e etc....).

12.10.3. Converter os dados do atual sistema de Gestão de Saúde do CIS/AMUNPAR, dentro do prazo estabelecido para conclusão dos treinamentos e capacitações.

13. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

13.1. O prazo de implantação de cada área passa a vigorar a partir do recebimento da notificação do TI do CIS/AMUNPAR de que as condições necessárias para o funcionamento do sistema para a informatização de uma área em questão estejam adequadas (disponibilidade adequada de base cadastral, computadores, acesso à internet e de recursos humanos).

13.2. A empresa deverá, durante a vigência do contrato, fornecer treinamento a todos os profissionais designados pelo CIS/AMUNPAR, aos prestadores de serviços vinculados ao consórcio, e aos municípios consorciados, orientando-os na operação das funções e implementações.

13.3. Será considerado profissional toda a equipe que irá utilizar o sistema – Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos, Técnicos de Higiene bucal, Auxiliares de consultório dentário, Farmacêuticos, Psicólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Educadores Físicos, Assistente Sociais, Terapeutas e demais profissionais da saúde e profissionais administrativos da unidade vinculados a rede de atenção especializada do CIS dos consorciados ou das prestadoras de serviços terceirizadas.

13.4. O treinamento aproximadamente será para 1000 usuários/colaboradores/equipe técnica de saúde/prestadores de serviços internos e externos, não limitando-se a este número.

13.5. Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da Contratada. O treinamento deverá constar de:

13.5.1. Apresentação das funcionalidades, contemplando o funcionamento e as implicações nos processos diários.

13.5.2. Treinamento específico de cada atividade ligada à operação do sistema, setores operacionais, administrativos e de gestão.

13.5.3. Capacitação individual para a utilização das funcionalidades no trabalho diário com formação em grupos de atividades afins ou relacionadas.

13.6. Os treinamentos das equipes profissionais poderão ser solicitados pela contratante a qualquer tempo durante o período de vigência do contrato sem qualquer ônus a contratante, seja remoto ou *in loco*.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

13.7. Alterações no sistema que impliquem em mudanças ou entrega de novas funcionalidades deverão ser acompanhadas de treinamento complementar, a serem viabilizadas pelo Técnico Residente permanente.

13.8. Os novos profissionais, que ingressarem no serviço, deverão ser treinados pelo Técnico Residente em grupo ou individualmente, se for o caso, não havendo necessidade de formar turmas para ministrar o treinamento.

13.9. Será considerado como treinamento concluído quando a equipe da unidade treinada apresentar:

13.9.1. 100% das rotinas administrativas forem treinadas via sistema;

13.9.2. 100% dos profissionais estiverem treinados;

13.9.3. 90% dos profissionais estiverem aptos a utilizar o sistema em sua rotina diária.

13.9.4. Gerência treinada e apta a gerar os relatórios de acompanhamento das atividades.

13.10. A implantação deverá ser homologada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

13.11. Sempre que julgar necessário o CIS poderá solicitar treinamentos aos operadores do Sistema, devendo estes serem viabilizados pelo Técnico Residente.

14. DA TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO

14.1. O sistema deve ser construído em linguagem nativa para Web (PHP, Java, C#). Não será permitida utilização de recurso tecnológico como: runtimes e plugins para uso da aplicação, tendo como exceção quando houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e- CNPJ, por motivos de segurança de aplicações web;

14.2. Não serão aceitos sistemas ou interfaces que operem através de serviços de terminal (Exemplos: Terminal Services, Citrix ou similares), emuladores de terminal, interfaces cliente-servidor ou qualquer outra interface que não seja exclusivamente web.

15. DO APLICATIVO MÓVEL

15.1. O aplicativo móvel deve rodar em celular na tecnologia ANDROID e IOS e ser responsivo;

15.2. O aplicativo móvel deve oportunizar ao usuário o acompanhamento de suas agendas, exames e liberação de agendas e autorizações de atendimentos.

15.3. A contratada deverá disponibilizar pacote de dados para integração com aplicativo “WhatsApp” para envio de comunicados aos pacientes, incluso número com todas as habilitações para o envio de mensagens, sendo também o custo de envio e manutenção da estrutura para os envios das mensagens de responsabilidade da contratada.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

16. DO AMBIENTE DE ACESSO

16.1. O sistema deverá ser 100% on-line e acesso via WEB (browser / navegador);

16.2. O sistema deverá ser hospedado em estrutura de responsabilidade da empresa vencedora, desde que, garantido um SLA mínimo de 99,9%;

16.3. O Sistema deve possuir interface de operação WEB e o navegador para acesso ao sistema deve ser gratuito. No mínimo nos seguintes navegadores o sistema deve estar preparado: Internet Explorer (versão 10 ou superior); Microsoft Edge, (versão 100 ou superior) Firefox (versão 90 ou superior) ou Chrome (versão 100 ou superior);

17. DA TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E O AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO (NUVEM)

17.1. Deve ter no mínimo o certificado SSL de comunicação SHA-256 bits validados por autoridade certificadora;

17.2. Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS), para cifrar a comunicação e assinar as requisições de modo a evitar ataques à segurança do servidor de aplicação;

17.3. O provedor de nuvem deverá possuir, no mínimo, dois datacenters, em localidades diferentes, e possibilitar escolha do local de residência dos dados com o intuito de otimizar performance e taxas de transmissão.

17.4. Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detenha certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti – hackers);

17.5. Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;

17.6. Deverá possuir um Firewall no servidor em que se encontra hospedado, tanto a aplicação quanto o banco de dados.

17.7. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB aos usuários do sistema;

17.8. Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os usuários e para a Administração;

17.9. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

17.10. Sistemas gerenciadores de banco de dados;

17.11. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

17.12. O provedor da nuvem deverá dispor de serviços que permitam restringir acesso a recursos a partir de IPs de origem.

17.13. O provedor da nuvem deverá dispor de serviços que permitam certificados SSL, e oferecer a opção de verificar autenticação multi-fator e que permitam gerenciar grupos e usuários.

18. DO BACKUP, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIDADE DE DOWNLOAD DO BACKUP

18.1. O backup e o armazenamento deverão ser de responsabilidade total da empresa vencedora. Deverá ser feito uma cópia integral de todos os dados diariamente; deverá ser mantido backup mensal armazenada pelo prazo mínimo de 12 meses. 100% da guarda do banco de dados e informações diárias, são de responsabilidade da terceirizadas.

19. DAS INTEGRAÇÕES

19.1. Os sistemas deverão possuir integração por WebService com o Sistema Horus do MS, de acordo com a Portaria 271/2013, que institui a Base Nacional de Dados das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS;

19.2. Os sistemas deverão aceitar a importação da Tabela de Procedimentos SIGTAP do Ministério da Saúde, além da tabela de profissionais conforme o Código Brasileiro de Ocupação (CBO);

19.3. Os sistemas deverão se integrar/gerar arquivos para o E-SUS com o boletim de produção ambulatorial (BPA-C, BPA-I), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

19.4. O Sistema deverá fornecer arquivo para a entrada do boletim de produção ambulatorial (BPA-C, BPA-I).

19.5. Em decorrência da manutenção legal, em caso de mudança na legislação para integração de dados com o Ministério da Saúde, será elaborado um cronograma definido junto ao Grupo Gestor do contrato para atendimento às mudanças ocorridas, durante a vigência contratual.

19.6. O sistema deverá possuir integração com o Sistema Estadual de Regulação.

20. DO QUALICIS/PROGRAMAS ESTADUAL

20.1. O sistema ofertado pela contratada deverá atender toda e qualquer especificação disposta no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS.

20.2. O sistema ofertado deverá atender as resoluções nº 1418/2020, 1419/2020 e 1420/2020 ou qualquer outras da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, que versa sobre o programa QualiCIS.

20.3. Por se tratar de programas de saúde do estado, toda e qualquer modificação futura que tenha cunho legal, o sistema ofertado deverá ser customizado, alterado ou configurado para que atenda às necessidades do consórcio, sem qualquer ônus à contratante.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

21. DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

21.1. Licenças para conexão ilimitada de usuários simultâneos na nuvem, sendo aproximadamente (5000) cinco mil conexões.

21.2. O cálculo de 5000 conexões, é com base que cada operador/usuário possa manter até 5 abas em aberto do sistema no navegador de internet.

21.3. Banco de dados sem custo de licença ou aquisição para a CONTRATANTE.

21.4. Caso a CONTRATADA opte por um SGBD e este necessite a aquisição da licença de uso do software, todos os custos, trâmites e negociações ficarão a cargo da CONTRATADA.

21.5. Em caso de necessidade de outros softwares / licenciamentos que o Consórcio não possua, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das licenças necessárias em nome do CIS/AMUNPAR, sem qualquer custo para esta;

22. DOS TIPOS DE SGBD A SEREM UTILIZADOS

22.1. Como forma de repositório de dados, o sistema deverá utilizar um sistema gerenciador de banco de dados relacional (SGDB), podendo ser Oracle, MS SQL-SERVER, DB2, MySQL, PostgreSQL ou qualquer outro equivalente, desde que seja com alta performance, disponibilidade, segurança e robustez.

22.2. Não serão aceitos os SGBD do tipo NoSQL.

22.3. Não serão aceitos os SGBDs simplórios, mesmo que alguns relacionais, como: Firebird, SQLite, MongoDB, MariaDB, Cassandra, MS Access, Redis e outros similares.

23. DAS ATUALIZAÇÕES

23.1. Atualização dos programas para atender as modificações de cunho legal na legislação municipal, estadual e federal;

23.2. Atualizações de versão garantindo que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o proponente tenha disponível no mercado;

23.3. As atualizações, manutenções e desenvolvimento dos softwares/módulos não gerarão qualquer custo ao ente CONTRATANTE.

23.4. Atualização de novas versões do sistema sem envolvimento do CIS/AMUNPAR;

23.5. Disponibilização de novas versões dos módulos contratados quando de novos desenvolvimentos de forma a garantir que a solução não torne-se obsoleta durante a vigência da contratação.

23.6. Toda e qualquer atualização que demande a interrupção do sistema, deverá ser efetuada em horário agendado com o TI do CIS/AMUNPAR, e preferencialmente fora de horário de funcionamento do consórcio. (7h às 19h).





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

24. SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE REMOTO E DO ATENDIMENTO

24.1. Os serviços oferecidos serão de atualização de software em fluxo contínuo, suporte técnico remoto e “in loco” e deverão abranger:

24.1.1. Assistência em horário das 7h às 19h por telefone, para todo o CIS/AMUNPAR, municípios consorciados e prestadores de serviços credenciados ao CIS/AMUNPAR, para análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados aos sistemas que fazem parte do objeto contratado.

24.2. Todo o suporte técnico e/ou dúvidas referente à utilização do sistema deste objeto deverá ser sanado/esclarecido pela equipe de suporte da empresa CONTRATADA.

24.3. Quando necessário, os municípios consorciados, prestadores de serviços credenciados ao CIS/AMUNPAR poderão entrar em contato diretamente com a empresa contratada junto ao seu técnico residente permanente, ou Assistência das 18h às 19h.

24.4. A empresa contratada deverá disponibilizar um portal de acesso, para a abertura de chamados para a solução de possíveis problemas, de acordo com a necessidade do prestador de serviço e/ou município.

24.5. A empresa contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, um portal de abertura de chamados para os técnicos do CIS/AMUNPAR.

24.6. Atendimento “in loco” por meio do técnico residente permanente para sanar as dúvidas sobre a operação dos sistemas por parte dos usuários do CIS/AMUNPAR.

24.7. Comunicação remota com o ambiente computacional para atualização de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas à atualização de programas, suporte técnico e manutenção.

24.8. Suporte técnico operacional fornecido pelos técnicos da proponente, para a solução de dúvidas de operação e ou saneamento de incorreções nos programas, por meio de telefone, internet e “in loco”, de acordo com os seguintes prazos:

24.8.1. Atendimento pela internet ou telefone, em horário comercial: imediato;

24.8.2. Atendimento “in loco”: em até 48 horas após a abertura do chamado, aplicados a casos em que a falha, ou solução não possa ser atendida pelo técnico residente permanente.

24.9. Fornecedor deverá disponibilizar acesso remoto para manutenção e atualização dos módulos, mediante comunicado ao ente CONTRATANTE, ou solicitação deste;

24.10. Para os chamados considerados de prioridade crítica (sistema parado) o atendimento deverá ser imediato.

24.11. A CONTRATADA deverá fornecer e ter em equipe um DBA (*Database Administrator*) para o Banco de dados sempre que houver a necessidade do mesmo;





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

25. DA PROVA CONCEITO

25.1. Encerrada a fase de habilitação e de classificação provisória, a proponente vencedora deverá realizar demonstrações do sistema ofertado, devendo para isso disponibilizar uma base do sistema em equipamento próprio da proponente, quando “inloco”, ou sala virtual por meio da disponibilização de link de acesso em sala remota, em dia e horário previamente agendado por meio de cronograma ajustado conjuntamente com a Comissão avaliadora para análise da equipe técnica. Esta por sua vez terá competência para solicitar a desclassificação do licitante caso o produto não atenda o descritivo informado no Termo de Referência, bem como terá competência para solicitar, ao Pregoeiro, a retificação da classificação dos proponentes, caso o sistema apresentado não atenda as funcionalidades indicadas pelo proponente. No término da demonstração técnica, a Comissão de Avaliação emitirá relatório considerando o atendimento ou não atendimento às funcionalidades, com as observações aplicáveis;

25.2. Para a demonstração dos softwares aplicativos, a PROPONENTE deverá trazê-los para a sessão avaliatória, os softwares objetos deste edital, os Navegadores instalados em computadores de sua propriedade, para início imediato de conferência de atendimentos aos Requisitos exigidos no edital, com a finalidade de comprovação do atendimento dos itens citados como OBRIGATÓRIOS.

25.3. Não há interesse público, nem atende aos princípios da economicidade e da melhor escolha preconizados na Lei de Licitações, a contratação de sistemas e programas que onerem excessivamente o ente público, obrigando a expansão exagerada das capacidades já disponíveis de links de banda larga para que o tempo de processamento seja condizente com o que espera de boas práticas de atendimento e serviços públicos. É necessário que o sistema contratado previsto nesta licitação, possa operar satisfatoriamente com a capacidade de link dedicado disponibilizado atualmente pela entidade licitadora, sem necessidade de aumento de recursos, justificando-se assim, a realização de avaliação do tempo máximo de processamento, conforme parâmetros mínimos desejáveis.

25.4. O sistema deverá ser condizente com a atual disponibilidade de link contratada pela administração. Caso após implantado, o sistema não opere satisfatoriamente com o volume de dados e operações atuais em uso, o fornecedor deverá indenizar a administração pública pelos custos de aumento de link necessário para que sua solução opere sem que atendentes e usuários tenham que esperar longos períodos para realização das atividades e prestação de serviços administrativos e de atendimento, ou arcar com a rescisão contratual e penalidades previstas no Edital. Para esta aferição será disponibilizada internet banda larga com velocidade máxima de 600 MB.

25.5. A proponente deverá atender em 100% dos itens obrigatórios (do item 14 ao 24 acima). Caso contrário, automaticamente será DECLARADA como “não atende o descritivo do Termo de Referência”, e então será convocada a próxima empresa de acordo com a ordem de classificação da





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

sessão de etapa de lances, para realizar a demonstração do software indicado em sua proposta e assim sucessivamente.

25.6. Caso o produto ofertado, não atenda em até 10% das Funcionalidades do Sistema consideradas funcionalidades elencadas neste termo, será determinado um prazo de 180 dias para a regularização do software. O prazo inicia-se na data da Validação do Software.

25.7. A proponente melhor classificada após a etapa de lances será convocada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para demonstrar o sistema de acordo com as funcionalidades descritas neste termo de referência.

25.8. Todas as funcionalidades e características do termo de referência devem ser comprovadas item a item. A licitante deverá ler o item, demonstrar a funcionalidade após a leitura da mesma.

25.9. A constatação do não atendimento dos itens obrigatórios na demonstração implicará na desclassificação da licitante, e convocação da classificada subsequente.

25.10. A proponente será responsável pelo banco de dados de teste para a devida demonstração do sistema. Bem como deverá trazer os equipamentos previamente configurados para a realização dos testes, caso opte pelo presencial.

25.11. Por se tratar de sistema em nuvem o objetivo da avaliação é atestar se o seu funcionamento é satisfatório em situação real, o sistema apresentado deverá estar previamente instalado em data center, com os recursos exigidos de segurança, desempenho e disponibilidade, como descrito neste termo de referência.

25.12. A equipe de apoio técnico poderá solicitar que algumas operações sejam demonstradas em equipamentos de sua propriedade, visando atestar que o sistema está operando 100%(cem por cento) em nuvem.

25.13. A participação das demais licitantes nas sessões de demonstração será permitida, seja na condição presencial ou por meio da disponibilização do link de acesso, porém estas não poderão se manifestar e nem efetuar questionamentos no decorrer das mesmas, podendo apresentar eventual impugnação em face da validação técnica, por escrito, no prazo de recurso referente à modalidade de licitação adotada;

25.14. A proponente que convocada para avaliação não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da sessão pública da prova de conceito, será automaticamente reprovada pela comissão avaliadora.

25.15. Será adjudicado o objeto desta licitação à licitante que atender a todas as exigências contidas no edital e efetuar a demonstração técnica, apresentando as condições mínimas de funcionalidade, performance, segurança e desempenho previstas neste termo de referência.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

26. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO

26.1. Documentações Gerais: Deverá exigir dos licitantes, para fins de habilitação no certame, os documentos de praxe exigidos para a comprovação da habilitação jurídica.

26.1.1. O Rol de documentos habilitatórios constará do Anexo II do edital.

26.2. Para HABILITAÇÃO, a proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenham contratos firmados com o licitante com o mesmo objeto ou semelhante deste certame, comprovando que a empresa já forneceu/prestou serviços licitados, que seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em nome do CNPJ da licitante.

26.3. Atestado de visita técnica OU declaração de responsabilidade de não realização da visita técnica. Análise da saúde financeira da contratada (certidões negativas, balanços).

26.4. Documentações específicas:

26.4.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui, em seus quadros, no mínimo, os seguintes profissionais:

26.4.1.1. 01 (um) Programador com graduação em áreas correlatas em sistemas de informação (certificado de Conclusão de graduação).

26.4.1.2. 1(um) DBA (Database Administrator) com graduação na área.

26.5. A licitante deverá comprovar a escolaridade exigida no item anterior, por meio da apresentação dos respectivos Diplomas, Certificados e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação na área exigida (bacharel/licenciatura), de acordo com as exigências do item anterior. NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES. NÃO serão aceitas conclusões de módulos de graduação, apenas certificados de conclusão de curso de graduação, certidão ou diploma. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.

26.6. A licitante deverá apresentar documentos que comprovem o vínculo da proponente com os profissionais acima relacionados, que poderão consistir em cópia do registro na carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou de prestação de serviço entre as partes ou cópia do contrato social.

27. DO TÉCNICO RESIDENTE: (profissional nível Analista de Software)

27.1. Apresentar comprovação de Formação de Nível superior completo em áreas relacionadas à Tecnologia da Informação (TI), como Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou áreas afins. E especialização (pós graduação) em Tecnologia da Informação e/ou áreas relacionadas a gestão em saúde.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

27.2. Apresentar comprovação de experiência em suporte técnico a usuários, administração de sistemas e atendimento ao cliente, preferencialmente na área da saúde.

27.3. Apresentar comprovação de vínculo com a prestadora de serviços, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela contratada, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional do empregado, Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

27.4. A comprovação acima exigida deverá ser protocolada no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a partir da convocação do CIS/AMUNPAR.

27.5. Caberá a contratada aplicar qualificação e treinamento acerca de todas as funcionalidades do software durante o período de implantação e treinamento, sendo de sua responsabilidade os custos operacionais deste processo de capacitação.

27.6. A exigência do item anterior pretende garantir que o referido profissional esteja apto ao desenvolvimento de todas as atribuições elencadas neste termo quando do início de suas atividades na estrutura do CIS/AMUNPAR.

28. DA CLASSIFICAÇÃO DE CHAMADOS

28.1. Os chamados ou solicitações de atendimento registradas podem ser classificados como:

28.1.1. Suporte: Classificação enquadrada quando não há atuação da equipe de desenvolvimento na resolução do problema, ou seja, corresponde às dúvidas operacionais do sistema resolvidas pela área de Suporte seja remota ou por técnico residente.

28.1.2. Correção: Classificação destinada a problemas no programa em questão. Os erros não se restringem apenas àqueles disparados em tela e explícitos ao usuário, mas também contemplam usabilidade, manutenções necessárias ao serem identificados erros em processos já validados anteriormente, alterações não solicitadas em estruturas previamente definidas, falha na análise da regra de negócio, processos inadequados, questões de segurança, possíveis bugs, compatibilidades técnicas a sistemas operacionais, servidores de aplicação, navegadores, etc. Neste caso, não há faturamento para com o cliente solicitante.

28.1.3. Inovação/Implementação de uso geral: Funcionalidade nova requerida pelo cliente, não prevista em contrato, mas que agregará valor a todos os clientes do fornecedor do software ao produto. Complementando, novas melhorias realizadas na aplicação referente ao desempenho, funcionalidades, atualizações de linguagem de programação e/ou conversão de outras versões do sistema, excetuando novos módulos de aplicação não descritos no item "DAS CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE". Neste caso, não há faturamento para com o cliente solicitante.

28.1.4. Alteração/Inovação Legal: Entende-se por Alteração Legal: Novas funcionalidades que atendam às exigências que regem a legislação municipal, estadual e federal, trazendo a legalização





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

do software, incluindo as requeridas pelo Ministério Público (Termos de Ajuste de Conduta - TACs) e pelo governo através do e-Social, sejam elas por portarias, resoluções leis ou outros que definam a obrigação da adequação à nova determinação. Neste caso, não há faturamento para com o cliente solicitante.

28.1.5. Implementação exclusiva/Customização: Funcionalidade nova requerida pelo cliente, não prevista em contrato e de caráter exclusivo, uma customização específica. Como este tipo de rotina não agregará valor a todos os clientes da proponente, trata-se de uma inovação que será faturada em horas técnicas. Este item não se aplica a customização de relatórios e formulários, estando estes isentos de cobrança.

28.1.6. Banco de Dados: Classificação destinada aos problemas específicos de banco de dados, como base corrompida, ações de otimização de performance, recuperação de dados, buscas, restauração, entre outros.

28.1.7. Treinamento: Chamado destinado ao atendimento de solicitação de treinamento. Este podendo ser remoto, presencial ou a confecção de vídeos ou manuais de treinamentos, sem que gere qualquer ônus ao ente contratante.

29. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS PARA PRIORIDADE DA RESOLUÇÃO DOS CHAMADOS E SEUS PRAZOS

29.1. Consiste em classificar os chamados a fim de nortear o prazo para primeiro atendimento e o prazo para resolução/encerramento, considerando horas comerciais: de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00).

29.2. Ficam definidos os SLAs conforme Anexo 4 deste termo de referência para acompanhamento e mensuração da qualidade dos serviços prestados.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos itens;

30.2. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA qualquer falha verificada no curso na execução do objeto e eventual prestação de serviços de forma irregular, determinando o que for necessário à sua regularização;

30.3. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

30.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos itens e eventual prestação de serviço de instalação e assistência técnica;



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

- 30.5.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 30.6.** Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeito durante a utilização;
- 30.7.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 30.8.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, aplicada a avaliação do SLA;
- 30.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos itens e eventual prestação de suporte técnico que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 30.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 31.1.** Realizar manutenção legal e corretiva, suporte técnico remoto e “in loco”, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do CIS/AMUNPAR, durante o período contratual. Todos os módulos do sistema deverão ser on-line (100% via web).
- 31.2.** Disponibilizar sistema em conformidade com Termo de Referência e Proposta ajustada.
- 31.3.** Ao término do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fornecer o banco de dados com todas as informações nele contidas para uma importação em um futuro software gerencial da saúde do CIS/AMUNPAR, em formato integro e original do banco de dados, não podendo ser em formato de arquivo de texto (exemplo: txt; .xml; ou outros).
- 31.4.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis; Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 31.5.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica; Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 31.6.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CIS/AMUNPAR em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 31.7.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

31.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

31.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

31.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

31.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

31.12. Disponibilizar após a entrega dos itens, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone, canais de acesso) para abertura de chamado de suporte técnico, conforme SLAs;

31.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Manter o sigilo dos dados e ações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

31.14. Dispor e oferecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, atendidas as exigências mínimas do termo de referência;

Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

31.15. Ter garantido o direito de propriedade do sistema/software ou documento que comprove direito de comercialização/representação e autorização para efetivar suporte técnico, evitando assim que ocorra descontinuidade de uso ao longo de toda a vigência contratual, rompimento ou danos ao CIS/AMUNPAR.

32. DO PAGAMENTO

32.1. O pagamento do Item I, somente será efetuado o pagamento integral caso a empresa proponente, não seja a atual fornecedora do sistema de gestão atual.

32.2. Caso a empresa vencedora do certame, seja a atual fornecedora do software, o Item I, será pago conforme as especificações abaixo:



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

32.2.1. Considerando os principais módulos (agendamento e regulação; atendimento ambulatorial; atendimento de exames; odontologia; faturamento e transporte), o pagamento da implantação será proporcionalmente para cada módulo a ser implantado, caso o CIS/AMUNPAR ainda não possua, pagos de acordo com a proposta da contratada).

32.2.2. Caso seja aplicado o pagamento proporcional do Item I, somente será efetuado, após a comprovação do fiscal do contrato, mediando o laudo de conclusão de todas as fases, e a empresa proponente tendo já finalizado a instalação, parametrização, implantação, treinamento e homologação correspondente ao módulo)

32.3. O pagamento do Item I integral será autorizado após a comprovação do término da implantação, parametrização, configuração, conversão e migração de dados, customização, testes, validação, treinamento. Para tanto, o fiscal deverá certificar através da emissão do Termo de Finalização de Serviços. Para este item, o pagamento será dividido da seguinte forma:

32.3.1. Após o término da implantação, parametrização e configuração e término da conversão e migração de dados, customização, testes, validação será pago 60% (sessenta por cento) do valor contratado para o item.

32.3.2. Após o término do treinamento dos operadores será pago 40% (quarenta por cento) do valor contratado para o item.

32.4. O pagamento do Item II somente será autorizado mediante a comprovação de que o sistema se encontra ativo e configurado ('virada de sistema'). Para tanto, o fiscal do contrato deverá certificar a ocorrência por meio da emissão do "Termo de Finalização de Serviços". Após a emissão de tal documento e com a emissão da Nota Fiscal pela proponente, contendo a descrição do número do Contrato; nome e assinatura do servidor do CIS/AMUNPAR que acompanhou o serviço; e nome e assinatura do Fiscal do Contrato, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias.

32.5. Os pagamentos correspondente as mensalidades só serão efetuados após a conferência, nos termos do SLA, até o 15º dia do mês subsequente competência, mediante depósito pelo Consórcio, em conta-corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

32.6. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, discriminar a prestação de serviços, Ordem de Compras, ou número do Empenho, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CIS/AMUNPAR.

32.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

32.8. Caberá a apresentação das Certidões de Regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, para comprovação da responsabilidade prevista no art. 121, da Lei nº 14.133/21.

33. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

33.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

33.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

33.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados na Portaria nº 155/2024.

33.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

33.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

33.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

33.7. O fiscal acompanhará os relatórios e o cumprimento do SLA (Anexo 4) para fins de faturamento, de forma a definir glosas no pagamento quando observada descumprimento do acordo.

33.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

33.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

34. DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Ao CONTRATADO que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

34.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

34.2.1. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21;

34.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

34.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/21:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

34.5. No caso de aplicação das sanções acima previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

35. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

35.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

35.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

36. DO REAJUSTE DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços, salários, encargos, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

b) O preço somente poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A cada novo ano de vigência, o valor do contrato será reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, preponderando o menor índice.

37. EXTINÇÃO DO CONTRATO

37.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

37.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

37.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

37.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

37.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

37.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

37.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

37.8. Indenizações e multas.

38. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

38.1. Considerando trata-se de sistema estruturante cuja aplicação impacta diretamente na atividade fim do CIS/AMUNPAR, caberá a contratada a prestação de garantia no prazo de 1 (um) mês da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% do valor da contratação, cabendo a escolha da contratada a sua modalidade:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

38.2. A execução da garantia seguirá os termos do art.96 e 97 da Lei 14.133/21.

39. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

39.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

40. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

40.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

40.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

40.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR e alterações posteriores.

41. DOS ANEXOS DESTES TR

41.1. Anexo 1: Requisitos técnicos (funcionalidades) para software;

41.2. Anexo 2: Atestado de visita técnica;

41.3. Anexo 3: Declaração de responsabilidade;

41.4. Anexo 4: Acordo de Nível de Serviços

41.5. Anexo A - Valores de Estimado do Objeto;

41.6. Anexo B - Modelo de Proposta Ajustada (proposta final)/anexo da proposta





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ANEXO 1

REQUISITOS TÉCNICOS (funcionalidades) PARA SOFTWARE

ITEM	CARACTERÍSTICAS
1	<u>PRONTUÁRIO ELETRÔNICO</u>
1.1	Permitir recepção de pacientes pré-agendados com possibilidade de inclusão de pacientes de procura espontânea, com seleção da ordem de atendimento. Possibilitar a recepção de pacientes por leitura de códigos de barras dos agendamentos, e possibilitar verificação de pendências de vacinas dos usuários atendidos.
1.2	Deve permitir o registro de biometria dos pacientes, identificando o dedo e a biometria. Permitir recepção de pacientes com biometria.
1.3	Dispor de um sistema de prontuário eletrônico que englobe as etapas de atendimento, desde a recepção dos usuários até a triagem/preparo das consultas e o atendimento médico, de acordo com a estrutura das unidades de saúde.
1.4	Permitir o registro dos resultados de exames de testes rápidos e a geração de documentos específicos para esses resultados durante o processo de atendimento em consultas.
1.5	Restringir o prontuário do paciente para que seja visualizado apenas em unidades de saúde que estão com essa parametrização.
1.6	Permitir que o paciente faça o check-in por conta própria usando o código de barras do comprovante de agendamento de consultas, disponibilizado pela unidade de saúde por meio do sistema.
1.7	Possuir na recepção de usuários, bloqueio automático dos agendamentos de consultas feitos com código de barras, que foram cancelados ou excluídos, apresentando alerta sobre a situação do agendamento no momento da leitura do código.
1.8	Definir critérios/campos de preenchimento obrigatório para cada local de atendimento, em relação a dados do paciente, conforme seu ciclo de vida.
1.9	Definir critérios/campos de preenchimento obrigatório para cada local de atendimento, em relação a dados do paciente, conforme seu ciclo de vida.
1.10	Possibilitar o cadastro de protocolos de classificação de riscos e ocorrências vinculando aos respectivos níveis de classificação de riscos. Ao realizar atendimentos de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos e ocorrência gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
1.11	Calcular automaticamente o IMC – Índice de Massa Corpórea, ICQ – Índice de Cintura Quadril, estado nutricional para criança, adolescente, adulto e idoso conforme idade do usuário.
1.12	Permitir através da triagem/acolhimento pré consulta, definir a intensidade da dor do paciente através da régua da dor, classificando em três tipos de dor: a leve, moderada e intensa fazendo as classificações de 1 a 10 padrão de avaliação internacional de Manchester para dor.
1.13	A aplicação deve possuir funcionalidade para acompanhamento através de gráfico de acompanhamento de peso/altura, glicemia/pressão arterial, evolução do IMC, evolução da frequência respiratória/pulsação e para evolução cintura/quadril. Deve permitir funcionalidade para acompanhamento através de gráficos a evolução do perímetro cefálico e peso corporal de crianças.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1.14	O sistema deverá permitir que o usuário de enfermagem possa classificar o risco do paciente através de sinalização de cores utilizando protocolo e/ou grau de risco e Pressão Arterial (PA). O grau de risco deverá ser emergência (vermelho), muito urgente(laranja), urgente (amarelo), pouco urgente (verde), não urgente (azul). O sistema deverá possuir mecanismo de visualização dos discriminadores do protocolo de classificação adotado (Manchester ou opção de inclusão de outros). O sistema deverá permitir priorizar o atendimento aos pacientes pelo grau de risco, pela ordem: Emergência, muito urgente, urgente, pouco urgente, não urgente.
1.15	Disponibilizar ferramenta com protocolo de classificação de risco que indique, com base nas respostas para fator de risco e sintomas, qual a classificação de risco do paciente, com cinco classificações disponíveis: Não Urgente, Pouco Urgente, Urgente, Muito Urgente, Emergência.
1.16	Permitir coletar dados referente as características dor do paciente, registrando dados detalhados de dor torácica.
1.17	Na tela de atendimento de triagem, deve-se ter os indicadores do paciente com: dados dos sinais vitais, RCQ, IMC, Glasgow, protocolo de classificação de risco, dispor de recurso para realizar a reavaliação de triagem. Possibilitar registro de procedimentos conforme especialidade do profissional. Possibilitar realizar encaminhamentos quando não for necessário o atendimento médico. Dispor de impressões em relação ao atendimento realizado, declaração de comparecimento e guias de encaminhamento.
1.18	Habilitar a definição da necessidade de preenchimento obrigatório do TFG e a identificação de Vulnerabilidades em Idosos.
1.19	Deve permitir efetuar o encaminhamento para pronto atendimento, com informações de acompanhamento e detalhes do caso.
1.20	Definir no local de atendimento o uso de escalas de avaliação de fisioterapia. Possibilitar ao profissional durante o atendimento o registro das escalas.
1.21	Dispor de recurso para registro do atendimento médico de forma contínua, como sendo uma ficha única com todas as informações.
1.22	O sistema deverá permitir gerar o arquivo dos referidos atendimentos do módulo Marcadores de Consumo Alimentar e fazer através do exportador e-SUS o envio da produção das respectivas fichas de registro de acompanhamento alimentar e nutricional dos pacientes que substituiu o programa SISVAN.
1.23	A plataforma deverá apresentar um sistema de alerta ao usuário para a notificação compulsória sempre que houver a digitação do CID ou CIAP, nos campos específicos, correspondente a agravos de notificação.
1.24	Permitir o encaminhamento do cidadão para um próximo atendimento via prontuário eletrônico, sem a necessidade de o mesmo ter que passar novamente pela recepção.
1.25	Histórico de todas as prescrições do cidadão, com a possibilidade de realizar uma nova prescrição com base no histórico.
1.26	Permitir registrar evolução nos cidadãos participantes da atividade em grupo. O registro dessa evolução deverá ser exibido dentro do prontuário eletrônico do cidadão.
1.27	Consulta do Prontuário sem a necessidade de abrir um atendimento ao cidadão. A consulta do prontuário deverá ser configurável de acordo com o CBO do profissional.
1.28	Disponibilizar Impressão do prontuário do cidadão, contendo no mínimo os seguintes filtros: nome do cidadão, estabelecimento de atendimento, profissional do atendimento e data inicial/final.
1.29	Permitir a impressão do prontuário de todos os atendimentos que um profissional tenha realizado dentro de um período, definindo Profissional e Data Inicial/Final.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1.30	Permitir o registro da realização dos exames solicitados durante o atendimento, com possibilidade de inserir modelos de laudos previamente cadastrados.
1.31	No momento da prescrição o sistema deverá alertar para as interações medicamentosas pré-cadastradas. Informando sobre restrições na prescrição, bem como relevâncias clínicas cadastradas sobre o paciente.
1.32	Deve permitir o registro de encaminhamentos, com os tipos: Encaminhamento Interno no Dia, Encaminhamento p/ Serviço Especializado, Encaminhamento p/ CAPS (preenchendo e imprimindo a solicitação de atendimentos RAAS – Atendimento Psicossocial), Encaminhamento p/ Internação Hospitalar, Encaminhamento p/ Urgência, Encaminhamento p/ Serviço de Atenção Domiciliar, Encaminhamento p/ intersetorial.
1.33	Propiciar a visualização das restrições alérgicas, respeitando nível de acesso para cadastros. Apresentar automaticamente as informações cadastradas ao paciente nos fluxos de atendimento: atendimento de consulta, atendimento odontológico, internação e aplicação de vacinas.
1.34	Permite durante a prescrição de medicamentos, ser possível consultar o histórico de medicamentos já receitados para o paciente. Permite durante a prescrição de medicamentos, ser possível selecionar se o medicamento será de uso contínuo. Permite pesquisar por nome comercial o medicamento. Controle de medicamentos por local de atendimento.
1.35	Permitir ao profissional visualizar todo o histórico do paciente, contendo pelo menos: folha de rosto do prontuário no padrão do e-sus, detalhe de todas as consultas realizadas inclusive com as descrições clínicas dos atendimentos, relação de medicamentos já prescritos, encaminhamentos a outros níveis de atenção, procedimentos realizados e resultados de exames.
1.36	Deverá permitir que o profissional vincule documentos digitalizados ao prontuário do paciente em formato de imagem (JPG, PNG). Possibilitar a visualização dos documentos digitalizados para cada usuário atendido.
1.37	Deve permitir registrar a ficha de síndrome neurológica (Zika/Microcefalia). Em conformidade com a ficha do e-SUS do Ministério da Saúde.
1.38	Definir exame principal e exames complementares, para serem usados em requisições de exames e apresentar todos os exames envolvidos para a impressão da guia.
1.39	Registrar dados para a Ficha de Consumo Alimentar do e-SUS. Garantir que na ficha de marcadores de consumo alimentar do E-SUS no atendimento, os dados de preenchimento da alimentação e nutrição do paciente estejam de acordo com a idade do mesma, não visualizando dados de outras idades.
1.40	Deve possuir campo de texto livre para informar planos terapêutico, preventivo, Hipótese Diagnóstica e prognóstico.
1.41	Deve permitir o registro de encaminhamentos, com os tipos: Encaminhamento Interno no Dia, Encaminhamento p/ Serviço Especializado, Encaminhamento p/ CAPS (preenchendo e imprimindo a solicitação de atendimentos RAAS – Atendimento Psicossocial), Encaminhamento p/ Internação Hospitalar, Encaminhamento p/ Urgência, Encaminhamento p/ Serviço de Atenção Domiciliar, Encaminhamento p/ intersetorial.
1.42	Disponibilizar acesso ao prontuário do paciente com informações referente a todos os atendimentos registrados para o paciente, contendo no mínimo as seguintes informações (respeitando nível de acesso):
1.42.1	Hora de entrada na unidade
1.42.2	Hora da triagem
1.42.3	Hora do atendimento
1.42.4	Hora da conclusão do atendimento
1.42.5	Unidade do atendimento



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1.42.6	Profissional do atendimento, sua especialidade e registro
1.42.7	CID
1.42.8	Registros coletados durante o atendimento
1.42.9	Profissional da triagem, sua especialidade e registro
1.42.10	Informações da triagem:
1.42.11	Altura, Cintura, Abdômen, Quadril, Perímetro Encefálico, Peso, Pressão Sistólica, Pressão Diastólica, Temperatura, Frequência Cardíaca, Frequência Respiratória, Saturação O2, Glicemia, Queixas/Sintomas, Procedimentos realizados, exames requisitados, encaminhamentos realizados, prescrições efetuadas, atestados médicos e declarações impressas.
1.43	Disponibilizar o preenchimento de problemas e condições avaliadas, Práticas Integrativas e Complementares, aleitamento materno, modalidade atenção domiciliar e CIAP. Deve conter as informações de desfecho de NASF/Polo, Avaliação / Diagnóstico, Procedimentos Clínicos Terapêuticos e Prescrição Terapêutica. Em conformidade com a ficha de atendimento individual do e-SUS do Ministério da Saúde.
1.44	Deverá possibilitar o registro de informações sigilosas em campo livre, podendo escolher o grupo que terá acesso a partir do cadastro de informações sigilosas.
1.45	Possibilitar o registro e impressão de estratificação de risco, permitindo o cadastro das fichas conforme necessidade do município.
1.46	Apresentar receituário de prescrição para oftalmologia, preferencialmente emitido de forma gráfica a fim de facilitar o entendimento.
1.47	Apresentar em histórico, informações quanto ao lançamento de dados referentes a Estratificação de Risco lançadas ao paciente.
1.48	Possibilitar o registro durante todo o atendimento e impressão de estratificação de risco, permitindo o cadastro das fichas conforme necessidade do município.
1.49	Prescrever medicamentos Antimicrobianos em consulta médica onde possibilite gerar documento de solicitação.
1.50	Permite na conclusão da prescrição de medicamentos, se impressas as receitas, executando a separação entre tipos de receitas – medicamentos de receituário simples devem se impressos separados de medicamentos de receituário carbonado e ou receituário carbonados devem ser emitidos dentro do padrão exigido.
1.51	Deve ser possível configurar quais especialidades podem registrar atendimentos sigilosos.
1.52	Preencher estratificação de Risco do paciente com informações sugeridas do último lançamento, possibilitando configuração do período.
1.53	Permite emitir atestado médico, declaração de comparecimento e atestado de síndrome gripal, sendo que todos os documentos devem ser assinados eletronicamente sempre que o profissional tiver efetuado o login utilizando certificado digital.
1.54	Deverá permitir a prescrição de medicamentos através da seleção de receitas previamente cadastradas e relacionadas à especialidade do profissional.
1.55	Deverá conter o sistema adicional de classificação “CIPE” a ser utilizado nas consultas de enfermagem (a obrigatoriedade ou não, obedecerá a definições nacionais e locais), contendo diagnóstico de enfermagem desta classificação e as prescrições de enfermagem atreladas a estes.
1.56	Disponibilizar tela de digitação dos atendimentos e procedimentos realizados pelos profissionais de nível superior nas unidades de saúde que não possuem fluxo informatizado.
1.57	Permitir registro dos procedimentos realizados em conformidade com a ficha de procedimentos do e-SUS do Ministério da Saúde.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1.58	Disponibilizar no atendimento de consultas, a impressão do sistema adicional de classificação "CIPE" a ser utilizado nas consultas de enfermagem.
1.59	Deverá conter tela para inclusão de procedimentos simplificados (curativos, inalação, aferição de temperatura) liberados para setores especializados.
1.60	Disponibilizar no histórico de consultas, a inclusão do sistema adicional de classificação "CIPE" a ser utilizado nas consultas de enfermagem.
1.61	Permitir o registro das informações completas de atendimentos de consultas realizadas em atendimentos não informatizados. Restringir os operadores concedendo acesso para registro dos atendimentos conforme profissional e período.
1.62	Deverá permitir o registro de processos de investigação de agravos de notificação possibilitando o registro de acompanhamentos das ocorrências sobre estes processos. notificação gerada a partir da identificação da ocorrência durante a triagem ou preparo de consultas, atendimento de consultas ou atendimentos de enfermagem.
1.63	Alertar pendências de vacinas ao realizar atendimento do paciente, apresentando informações de vacinas, dosagens, data prevista ou quantidade de dias em atraso.
1.64	Possibilitar controlar a validade (em dias) de consultas e reconsultas que o usuário pode realizar, o sistema deve alertar / bloquear de acordo com o operador de acesso.
1.65	Realizar cadastro de indicadores dos profissionais e permitir o vínculo de procedimentos aos indicadores de produtividade.
1.66	Possibilitar a digitação de indicadores dos profissionais, permitir informar os dados manualmente conforme configuração dos indicadores.
1.67	Possibilitar consultar as informações registradas nos indicadores dos profissionais.
1.68	Possibilitar registro de ocorrências diárias referente aos eventos ocorridos nas unidades.
1.69	Configurar no sistema período de carência para consultas e reconsultas. Gerar alertas e bloqueios a partir das parametrizações.
1.70	Possibilitar definir no cadastro de especialidades qual deve possuir consistência de idade para atendimento.
1.71	Planejar a quantidade mensal de procedimentos a serem realizados em cada unidade de saúde. Emitir relatório comparando o planejado com o realizado em cada procedimento.
1.72	Permitir realizar o registro dos Atendimentos Domiciliares de acordo com o padrão de Ficha de Atendimento Domiciliar, destinada a usuários com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde. Possibilitar a impressão do formulário de registro da atenção domiciliar listando os procedimentos realizados.
1.73	Possibilitar a consulta de histórico de Atenção Domiciliar por paciente, unidade de saúde, período e situação apresentando informações das solicitações e atendimentos.
1.74	Possibilitar a impressão do formulário de registro da atenção domiciliar.
1.75	Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar as atividades coletivas, realizadas em sua área de abrangência (micro área), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
1.76	Permitir registrar as avaliações de elegibilidade, contendo no mínimo os campos existentes nas avaliações de elegibilidade do e-SUS (Ministério da Saúde). Com o controle de solicitações de atendimento Atenção Domiciliar identificando no mínimo: paciente, unidade de saúde, origem, CID, condições avaliadas, cuidador, conclusão/destino elegível.
1.77	Consultar e registrar as informações e ações do paciente quanto a Atenção psico-social referente ao Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS).





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1.78	Na rotina Psico-social deverá ser possível incluir um atendimento novo (pacientes de primeiro encaminhamento) ou continuidade, atendimentos para novas competências, preenchendo automaticamente os campos chave para o atendimento. As ações podem ser digitadas conforme estão sendo realizadas e gerar a impressão do documento da atenção Psico-social listando os procedimentos realizados.
1.79	Possibilitar o controle de solicitações de atendimento RAAS-PSI psico-social identificando paciente, situação de rua e uso de álcool ou drogas, unidade de saúde, origem, CID e destino. Possibilitar a impressão do formulário da atenção psico-social no CAPS.
1.80	Possibilitar o controle e acompanhamento de comorbidades de acordo com a preconização do SUS.
1.81	Emitir relatório dos atendimentos constando diagnósticos, procedimentos realizados, prescrições de medicamentos, encaminhamentos, requisição de procedimentos, prescrições oftalmológicas, possibilitando detalhamento das informações de cada ficha de atendimento. Possibilitar totalizar atendimentos realizados por profissional, especialidade, unidade de saúde, motivo da consulta, município do usuário, bairro, faixa etária.
1.82	Fornecer recursos para gerar relatório de gestão do tempo, com totalizações por unidade de saúde, setor de atendimento, profissional e especialidade. Apresentar o tempo gasto envolvido nas etapas de atendimentos, com tempo de espera entre cada etapa, média de tempo gasto no atendimento de cada etapa.
1.83	Gerar relatórios de evolução e acompanhamento, considerando em anos e meses anteriores: os registros de atendimentos realizados, CIDs diagnosticadas e encaminhamentos realizados. Informar ainda o percentual de aumento ou diminuição em cada período, nos: atendimentos realizados, CIDs diagnosticadas e encaminhamentos realizados.
1.84	Emitir relatórios de solicitações de Atenção Domiciliar e RAAS – psico-social com totalizações por unidade de saúde, usuário, sexo, faixa etária, município.
1.85	Gerar relatórios de atendimentos de Atenção Domiciliar e RAAS – psico-social com totalizações por unidade de saúde, paciente, sexo, faixa etária, município, profissional, procedimento, classificação de serviço.
1.86	O sistema deve possibilitar a operacionalização da CIPESC – Classificação Internacional das Práticas de Enfermagem em Saúde Coletiva, especificando o(s) diagnóstico(s) de enfermagem no prontuário do paciente.
2	<u>FATURAMENTO</u>
2.1	Permitir realizar o planejamento de gastos do município de anos subsequentes.
2.2	Permitir cadastro da FPO - Ficha de Programação Físico-Orçamentária de cada unidade de saúde, dentro do teto financeiro municipal ou não, podendo relacionar procedimentos de atenção básica e a média complexidade.
2.3	Possibilitar o controle de Limite de Gastos por Municípios.
2.4	Permitir verificação das programações realizadas do contrato em anos retroativos.
2.5	Gerar os relatórios de faturamento dos prestadores, apresentando os valores e/ou quantidades realizados e não realizados, com totais por competência, prestador, convênio, profissional, especialidade e procedimento.
2.6	Exibir em tela o faturamento detalhando seus totais por unidade de atendimento, profissionais, especialidades, convênios e procedimentos, possibilitando realizar a impressão.
2.7	Permitir distribuição dos tipos de custos para as unidades de origem de acordo com a população.
2.8	Gerar relatório apresentando as incoformidades para exportações, apresentando as divergências detalhas por unidade, profissional e tipo de lançamento.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

2.9	Gerar exportação das Fichas do CDS (Coleta de Dados Simplificada) para o sistema de informações da Atenção Básica conforme legislação vigente, a partir dos dados dos programas a serem fornecidos, sem qualquer outra forma de digitação com a opção de envio total da base de dados ou parcial a partir da última exportação realizada.
2.10	Parametrização dos procedimentos pactuados com cada município, conforme a PPI – Programação Pactuada e Integrada.
2.11	Realizar a exportação completa ou parcial das fichas, gerando um arquivo contendo apenas os registros que ainda não foram exportados, dentro das datas de competência.
2.12	Possibilitar visualizar a disponibilidade de valor e quantidade anual.
2.13	Possibilitar configurar notificações de vencimento de data e limite de valores e quantidade.
2.14	Deve ser disponibilizada a visualização mensal por valor e quantidade do contrato.
2.15	Possibilitar visualizar a disponibilidade de valor ou quantidade de cada contrato.
2.16	Definir convênios por unidade de saúde para faturamento correto no envio da produção ao BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).
2.17	O Sistema deverá permitir o controle das cotas de prestadores através do controle de contratos.
2.18	Emitir avisos ao chegar ao limite físico e/ou orçamentário pré-determinado para o prestador contratado ou município de destino.
2.19	Apresentar alertas e bloqueios para rotinas que envolvam limites de gastos dos municípios.
2.20	Realizar consistência nos procedimentos de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde, como sexo, idade, especialidade e classificação de serviços das unidades de saúde.
2.21	Possibilitar cadastrar contratos com seus respectivos dados, permitir realizar aditivos aos contratos.
2.22	Permitir exportar uma remessa de atendimentos registrados de acordo com o layout oficial do RAAS- DATASUS, separando por competência e gerando campo controle evitando a redigitação.
2.23	Possibilitar definir o prestador e o convênio para faturamento das consultas dos profissionais em cada unidade de saúde de atendimento.
2.24	Permitir a exportação de vários arquivos do e-SUS APS dentro de uma mesma competência.
2.25	Realizar a exportação exclusiva das fichas do cadastro territorial a partir dos cadastros de cidadãos, domicílio e famílias.
2.26	Permitir escolher o prestador e o convênio para faturamentos dos exames realizados em suas respectivas unidades de atendimento.
2.27	Possibilitar a apuração de faturamento das unidades de saúde de origem totalizando os valores dos atendimentos realizados e não realizados por prestador. Possibilitar o faturamento por competência. Calcular o valor da taxa administrativa a partir do percentual informado para cada unidade de saúde de origem e o valor total dos atendimentos. Apresentar resumo dos procedimentos por quantidade e valor. Possibilitar a impressão do faturamento com totais por prestador, unidade de atendimento, profissional, especialidade, convênio, fonte de recurso e procedimento.
2.28	Controlar os pagamentos realizados para faturas geradas pelas unidades de saúde de origem, incluindo o controle de pagamentos parciais.
2.29	Gerar automaticamente com base nos atendimentos realizados a partir da validação das autorizações o arquivo magnético para BPA – Boletim de Produção Ambulatorial conforme especificações do Ministério da Saúde, permitindo a seleção dos procedimentos para geração.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

2.30	Possibilitar configurar P.P.I. por especialidades com vínculo a procedimento de consulta. Permitir controlar valores e quantidades por grupo de especialidades.
2.31	Permitir controlar os convênios que possivelmente poderão ser firmados entre a entidade e prestadores de serviço. Permitir definir os impostos incidentes sobre o prestador.
2.32	Permitir que o gestor municipal faça o planejamento dos gastos anuais/mensais, definindo valores e limites de quantidade para serem utilizados em procedimentos.
2.33	Possibilitar o cadastro tabelas de valores para os procedimentos dos prestadores.
2.34	Fatura por prestador de serviço contratado ou município de destino dos pacientes, com os respectivos procedimentos, quantidades e valores, por período determinado, indicando o saldo disponível. Possibilitar a comparação entre o valor do prestador e o valor SUS mostrando diferença. Calcular os impostos conforme alíquota e incidência por faixa de valor de faturamento.
2.35	Emitir relatório de relação de profissionais com inconsistências perante os padrões do e-SUS. Mostrar inconsistências em cada envio, para possíveis correções.
2.36	Definir de forma específica se a Unidade de Saúde atua com controle de contratos.
2.37	Permitir o faturamento com base nos contratos e a emissão de documentos relacionados aos procedimentos de faturamento desses contratos.
2.38	Possibilitar visualizar o valor e quantidade total anual planejada da Programação Pactuada e Integrada (PPI).
2.39	Realizar a dedução de quantidade e valor conforme utilização em rotinas do sistema aos processos de Limite de controle de gastos e PPI para as unidades de saúde de origens configuradas nas rotinas habilitadas. O sistema também deverá permitir atribuir limite adicional.
2.40	Possibilitar visualizar a Disponibilidade Mensal por Valor e Quantidade, Valor e Quantidade Total Anual planejado, Disponibilidade de Valor e Quantidade anual. Possibilitar consultar as programações dos anos anteriores.
2.41	Possibilitar que o gestor realize uma programação anual identificando mês a mês os valores e quantidades desejados para a unidade de saúde.
2.42	Possibilitar configurar para Limite de controle de gastos do município e PPI as principais rotinas que geram faturamento. Esta configuração deve permitir ignorar a validação das rotinas desejadas, alertar as rotinas quando há indisponibilidade de vagas e bloquear as rotinas impedindo progresso quando há indisponibilidade de vagas.
2.43	Possibilitar informar na programação mensal o Valor total e Quantidade Limite total que os municípios podem utilizar.
2.44	Disponibilizar histórico de Limite de gastos e PPI para controle das alterações e inserções por Unidade de Saúde de Origem. Permitir a visualização por Limite de gastos, PPI com Limite financeiro, procedimentos e limites adicionais.
2.45	Permitir cadastrar agregados de procedimentos possibilitando adicionar múltiplos procedimentos para utilização na PPI, bem como, controlar por situação.
2.46	Possibilitar adicionar aos meses da PPI da unidade de saúde de origem procedimentos e agregados.
2.47	Possibilitar configurar limite de controle de gastos individualmente por unidade de saúde.
2.48	Permitir realizar adição de limites adicionais com controle de valor financeiro, quantidade física e situação.
2.49	Permitir cadastrar aos procedimentos e agregados valor financeiro e quantidade física. Possibilitar controlar a situação individual do agregado e procedimento relacionado ao mês da PPI.
2.50	Permitir visualizar individualmente o valor utilizado e quantidade utilizada de procedimentos e agregados da PPI.
2.51	Permitir configurar individualmente o cadastro das unidades de saúde para



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	controlar limite de gastos dos municípios.
2.52	Disponibilizar processo de cópia de PPI entre as unidades de saúde de origem, permitir identificar no destino da cópia a unidade de saúde, ano e possibilidade de identificar os meses desejados para cópia, podendo ser todos ou individuais.
2.53	Permitir configurar individualmente o cadastro das unidades de saúde para controlar Programação Pactuada Integrada (PPI).
2.54	Possibilitar planejar um ano subsequente. Permitir Bloquear limites para unidades de saúde de origem inadimplentes.
2.55	Possibilitar delimitar os limites de controle de gastos em PPI adicionando controle por mês.
3	<u>CENTRAL DE AGENDAMENTOS</u>
3.1	Permitir bloquear e desbloquear agendas da unidade indicando os motivos de bloqueio. De forma individual por unidade de saúde, em diversas unidades ou em todas.
3.2	Apresentar a capacidade de vagas e suas disponibilidades, respectivamente para cada registro de horários de consultas e procedimentos ou exames.
3.3	Permitir a configuração das quantidades ou valores específicos que excedem as cotas durante o agendamento realizado por sobras.
3.4	Deve ter cadastro de recomendações de consultas, procedimentos e exames para complementar ou não a recomendação nos agendamentos e autorizações.
3.5	Permitir o bloqueio dos horários de atendimento de consultas e exames e ou procedimentos, não permitindo os agendamentos por dia da semana, período e estabelecimento de saúde.
3.6	Possibilitar parametrizar nas agendas de consultas e procedimentos se a quantidade de encaixes contém ou não limite.
3.7	Possibilitar o registro de recomendações para consultas e exames por unidade de saúde de atendimento. Possibilitar o complemento de recomendações para exames.
3.8	Controle de feriados por município. Permitir bloquear agenda caso a unidade de atendimento seja correspondente ao município do feriado.
3.9	A aplicação deve possuir mecanismo para gerenciamento de exceções que permita suspender os atendimentos de uma determinada unidade de saúde, profissional, período, datas esporádicas, horários ou unidade de origem do agendamento em um determinado turno, dia da semana ou período.
3.10	Permitir a visualização fácil das quantidades de procedimentos pactuados, utilizados e saldo disponível, por unidade de saúde ou prestador contratado/município de destino, por cota física e/ou orçamentária.
3.11	Possibilitar a automação do redirecionamento dos registros de horários de consultas e procedimentos para os recursos de Bloqueio e Transferência de agendamentos, identificando automaticamente o registro do horário escolhido e preparando-o para ser utilizado posteriormente na respectiva funcionalidade.
3.12	Permitir configurar as agendas de consultas e procedimentos por: controle diário de quantidade por tempo; quantidade e tempo por turnos de atendimento.
3.13	Possibilitar configurar métodos de restrição dos horários para agendamentos, podendo ser somente na unidade de saúde de acesso, apenas para unidades externas ou para ambos. Possibilitar ainda definir que determinado horário possa ser restrito a um grupo de perfil de usuários do sistema.
3.14	Deve ser possível controlar as agendas das equipes multidisciplinares.
3.15	Permitir cadastrar as cotas identificando o nome da cota e unidades de saúde de origem de maneira individual, múltiplas ou todas.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.16	Deverá permitir efetuar o bloqueio de agendas criadas, sendo que deve ser possível definir os dias e faixa de horário em que o bloqueio será inserido (exemplo: uma agenda de cardiologia criada para todos os dias da semana das 08:00 às 12:00 foi bloqueada terças e quintas das 08:00 às 09:59, todos os outros horários devem continuar disponíveis, tanto nos dias da semana não bloqueados quanto nos horários não bloqueados).
3.17	Permitir ao município identificar os pacientes que foram substituídos de cada horário de agendamento cadastrado. Permitir também identificar o paciente que substituiu com data e horário.
3.18	Permitir que sejam visualizadas as vagas que serão afetadas pelos feriados em cada registro de horário de consultas e procedimentos, além de possibilitar a identificação do feriado que causará impacto.
3.19	Oferecer a opção de configurar horários para procedimentos e exames, permitindo que isso seja feito individualmente ou por grupos vinculados à unidade de saúde de atendimento. Além disso, disponibilizar a possibilidade de controlar todos os procedimentos e exames da unidade de saúde de atendimento durante esse horário.
3.20	Dispor de cadastro de grupos de procedimentos e exames. Permitir filtrar e adicionar procedimentos pelos grupos disponíveis da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.
3.21	Quando os horários de consultas e procedimentos são desativados, é possível visualizar os agendamentos associados a esses horários, permitindo ao usuário manter os mesmos agendados ou optar pelo cancelamento individual ou total.
3.22	Possibilitar configurar os horários para acesso por todas as unidades de saúde de origem ou restringir de maneira individual ou por regionais de saúde.
3.23	O sistema deve exibir em tela a quantidade e valor utilizado/disponível para cada cota cadastrada. Além dos detalhes dos usuários que estão agendados, possibilitando a realização individual de cancelamento, substituição ou transferência por usuário, bem como, o direcionamento ao agendamento ou autorização relacionado a cota.
3.24	Em caso de feriados, o sistema deve permitir que o município configure unidades específicas que terão atendimento normal (desconsiderando o feriado).
3.25	Possibilitar configurar as agendas de consultas e procedimentos por unidade de saúde de atendimento com controle de situação e possibilidade de definição de nome na agenda.
3.26	O sistema deve possibilitar o município configurar em valor o limite mensal para cada horário de exame e/ou procedimento.
3.27	O sistema deve dar liberdade ao município de cadastrar seus próprios feriados, possibilitando aplicar a todos os anos para não ter retrabalho.
3.28	Durante o processo de criação de cotas o sistema deve alertar ao operador sobre a existência de outras cotas que gerem conflitos para a mesma unidade e no período.
3.29	Nas listas de espera, é necessário que o sistema exiba o nome do protocolo de acesso à regulação específica para a especialidade, procedimentos ou exame informado.
3.30	Possibilitar visualizar detalhadamente a agenda criada para o período do horário, visualizar a agenda por mês, por dia e por turnos com sua respectiva capacidade e disponibilidade, permitir ainda criar e excluir vagas por turno para os horários de consultas e procedimentos com controle diário por quantidade.
3.31	Definir aplicabilidade do feriado, podendo ser direcionado para agendamentos, autorizações ou ambos.
3.32	Viabilizar a inclusão de equipes de atendimento com diversas especialidades para agendamentos e autorizações. A equipe deve conter as seguintes informações: nome, situação, relação de profissionais juntamente com suas respectivas especialidades, procedimento de consulta e convênio.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.33	Possibilitar realizar bloqueios de agendamentos de consultas e exames identificando a abrangência do bloqueio pelo horário, podendo ser bloqueios para todos os horários, somente para horários internos ou somente para horários externos.
3.34	Permitir configurar os horários de procedimentos restringindo o controle da agenda por profissional específico com possibilidade de atribuir suas especialidades ou definir qualquer especialidade.
3.35	Disponibilizar cópias dos registros de horários de consultas e procedimentos ao solicitar um novo período.
3.36	Deverá permitir efetuar o bloqueio de agendas criadas para procedimentos e exames, sendo que deve ser possível definir os dias e faixa de horário em que o bloqueio será inserido.
3.37	Permitir configuração das agendas de especialidades e procedimentos para realizar agendamentos com outras soluções externas disponibilizadas pela fornecedora da solução.
3.38	Possibilitar o cadastramento de grupos e subgrupos de procedimentos SIGTAP do SUS com controle por situação e possibilidade de parametrizar para os agendamentos.
3.39	Possibilitar a configuração de cotas de consultas e procedimentos por quantidade e/ou valor orçado para o período. Possibilitar configurar cotas de consultas e exames por unidade de saúde de atendimento, convênio, profissional, especialidade, procedimento ou exame, motivos de consultas específicos ou exceto informados.
3.40	Permitir efetuar a montagem das agendas no mínimo com os seguintes campos: profissional; procedimento; data de início; data final; dias da semana que a agenda estará disponível; horário inicial; horário final; número de pacientes.
3.41	Ao cadastrar bloqueios de agendas possibilitar o cancelamento dos agendamentos já realizados para o período, não fazendo a exclusão dos dados registrados.
3.42	Permitir criar as agendas para os prestadores por procedimento (exame), as agendas podem ser criadas por dia da semana, período de datas ou dia específico.
3.43	Permitir a configuração no sistema para que operadores das unidades de atendimento possam configurar suas agendas, disponibilizando sua oferta de atendimento no sistema, de acordo com parâmetros de período, funcionalidades (inclusão, exclusão, alteração de agenda) previamente configurados pelo administrador do sistema, sendo o acesso destes operadores restritos às suas unidades de atendimento.
3.44	Deve possuir cadastro de classificação dos motivos de atendimento. Esses serão configurados aos horários.
3.45	Dispor de controle de encaixes para vagas em agendas de consultas, exames e procedimentos. Considerar se haverá ou não restrições por turnos.
3.46	Permitir visualização do número de usuários agendados e vinculados ao seu horário de origem. Permitir que o operador veja a data e hora do agendamento, o nome do usuário e sua situação. Conter opções individualmente para cancelar, substituir ou transferir os registros.
3.47	Permitir o cadastramento de critérios clínicos ou palavras chave identificando a situação e protocolo de acesso a regulação que pertence
3.48	Possibilitar estabelecer o controle da cota global por mês ou por período ao permitir a configuração das quantidades e valores globais das consultas e procedimentos para as competências presentes no período informado pelo sistema.
3.49	Para agilizar o trabalho, é necessário ter uma forma de fazer cópias das cotas mudando apenas a data inicial e final.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.50	Permitir visualização do número de usuários agendados por encaixe e vinculados ao seu horário de origem. Permitir que o operador veja a data e hora do agendamento, o nome do usuário e sua situação. Conter opções individualmente para cancelar, substituir ou transferir os registros.
3.51	Deve permitir definir diferentes situações para as cotas.
3.52	Limitar vagas de horários de consultas e exames, quando o horário estiver compartilhado para realizar agendamentos com outras soluções externas disponibilizadas pela fornecedora da solução.
3.53	Possibilitar informar valor ou quantidade extras para as cotas.
3.54	O sistema deverá emitir um alerta por meio de mensagem, caso seja feita a tentativa de inserir novos registros de horários de consultas e procedimentos que conflitem com outros registros já ativos na mesma unidade de saúde e no período correspondente.
3.55	Permitir que as centrais de agendamentos realizem agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões pela própria unidade de saúde de origem de acesso ou por qualquer outra unidade saúde de origem conforme parametrização.
3.56	Após o cancelamento de agendamento de consultas e/ou exames/procedimentos possibilitar o retorno de cota para utilização em novo agendamento. Caso exista vínculo com as listas de espera, o sistema deve solicitar ao operador do sistema o retorno do usuário à lista de espera.
3.57	Possibilitar nas autorizações de consultas, procedimentos e exames determinar a validade para as autorizações. O sistema deve ofertar parametrização para esta funcionalidade.
3.58	Possibilitar nos agendamentos de procedimentos e exames o controle da agenda por profissional e especialidade de atendimento, dessa forma, o sistema deve carregar somente a agenda compatível para o profissional e especialidade informada.
3.59	Possibilitar a importação de usuário da lista de espera nos agendamentos de consultas e exames.
3.60	Permitir a configuração dos protocolos de acesso à regulação de modo a incluir uma posição personalizada na lista de espera, questões customizadas e critérios de priorização.
3.61	Deverá permitir ao profissional regulador a classificação individualizada (ordenação de prioridade) de cada solicitação inserida na fila de regulação.
3.62	Possibilitar a impressão de comprovante de lista de espera de consultas, procedimentos e exames.
3.63	Disponibilizar calendário mensal com identificação por cor para disponibilidade e indisponibilidade de vagas para os agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões.
3.64	Permitir a autorização de procedimentos e exames por meio de sessões, informando tanto a quantidade de sessões quanto a sua validade.
3.65	Facilitar o processo de busca de dados das consultas para realização de transferências. A busca deve ter minimamente a pesquisa por: especialidade, profissional, horário, usuário, equipe e período.
3.66	Possibilitar nos agendamentos de consultas carregar agendas específicas conforme motivo de consulta informado.
3.67	Emitir comprovante de agendamentos de sessões que identifiquem a quantidade de sessões geradas.
3.68	Realizar consistência de dados para que não ocorra duplicidade de inserção de laudos de APAC nas listas de espera.
3.69	No controle de autorização de encaixes permitir a autorização dos agendamentos que envolvem consultas, procedimentos ou exames. Realizar a impressão do comprovante de agendamento quando estiver autorizado.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.70	No controle de autorização de encaixes restringir a impressão dos comprovantes do agendamento caso não esteja autorizado.
3.71	Permitir nos agendamentos e autorizações de consultas direcionar uma unidade de saúde de atendimento específica e consequentemente o sistema deve carregar somente os profissionais relacionados a unidade informada.
3.72	Possibilitar realizar listas de espera de consultas, procedimentos e exames direcionando a unidade de saúde de atendimento ou identificando para qualquer unidade de saúde (sem direcionamento).
3.73	O sistema deve notificar nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames as etapas das listas de espera vencidas conforme dia parametrizado. A notificação deve ocorrer para os operadores do sistema configurados para notificar.
3.74	Possibilitar que as unidades de saúde de origem possam pesquisar as sobras de horários de consulta ainda disponíveis por unidade de saúde de atendimento, profissional e especialidade.
3.75	Restringir nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames que no momento do agendamento ou autorização seja selecionado sempre usuários pela menor posição da lista de espera e não em posições aleatórias. O sistema deve oferecer parametrização para esta rotina.
3.76	Distribuir por valor e quantidade de cotas específicas de consultas, procedimentos ou exames de acordo com a quantidade de cidadãos atendidos pelas unidades de saúde de origem.
3.77	Ofertar parametrização para que o sistema consista o bloqueio de agendas de consultas, exames e/ou procedimentos por encaixe, para dias que sejam feriados ou existam bloqueios de agendas pré-definidas.
3.78	O sistema deve consistir nas autorizações de procedimentos e exames para cada usuário quando a quantidade limite de autorizações for atingida num período parametrizável.
3.79	Permitir realizar encaixes de pacientes com definição de priorização. Usar controle de autorização de encaixes e permitir parametrizar para tornar obrigatório ou não o preenchimento do motivo de priorização.
3.80	Viabilizar todas as notificações referentes às etapas das listas de espera de consultas, procedimentos e exames. Possibilitar, a localização de tais notificações por especialidade, procedimento, exame, situação, unidade de saúde de origem, unidade de saúde de atendimento e usuário. Também permitir a filtragem de notificações não verificadas e vencidas, bem como a consulta aos dias que transcorreram desde a última atualização.
3.81	Permitir a definição de um prazo máximo para o agendamento de consultas, procedimentos e exames a partir das configurações. Essa limitação deverá estar condicionada à data atual, considerando tanto as consultas já agendadas quanto às vagas disponíveis. Além disso, será possível visualizar a agenda dos profissionais até a data limite determinada pela secretária municipal de saúde.
3.82	Permitir nos agendamentos e autorizações de procedimentos e exames alterar a quantidade do procedimento ou exame. O sistema deve ofertar parametrização para esta funcionalidade.
3.83	Realizar o registro de protocolos de acesso à regulação para filas de espera de consultas e procedimentos. Além disso, possibilitar a definição do título do protocolo, gerenciar a situação e estabelecer vínculos com especialidades e procedimentos que compõem o protocolo.
3.84	Possibilitar parametrizar quais situações das etapas das listas de espera terão notificação por movimento nas listas de espera. Possibilitar ainda, definir um dia limite por situação da lista para as etapas que não tiverem movimento.
3.85	Emitir comprovantes de agendamentos e autorizações possibilitando a assinatura do agendador.



3.86	Durante o processo de registro nas listas de espera, caso algum dos critérios estabelecidos pelo protocolo de acesso à regulação não seja cumprido, o sistema deve impedir que o paciente seja incluído na lista de espera. Essa funcionalidade é aplicável tanto para as listas de espera de consultas, como também para procedimentos e exames.
3.87	Possibilitar a configuração da posição na lista de espera dos protocolos de regulação, permitindo a utilização das perguntas do protocolo, termos-chave e principais informações do paciente (como CPF, CNS, sexo, condição de diabético, etc.). Será possível configurar a comparação desses dados com o uso de operadores lógicos, como igual, maior, menor, entre e diferente.
3.88	Permitir a organização da sequência em que as questões do protocolo de acesso à regulação serão requeridas.
3.89	Possibilitar nos agendamentos e autorizações de procedimentos e exames identificar os procedimentos/exames complementares relacionados ao procedimento ou exame principal. O sistema deve disponibilizar parametrização para este controle.
3.90	A transferência de agendamentos deve ser bloqueada pelo sistema se a especialidade ou procedimento de destino informado para a transferência não coincidir com a registrada na lista de espera associada ao agendamento. É essencial que esta funcionalidade seja parametrizada.
3.91	Possibilitar a distribuição de vagas para consultas ou exames conforme a população atendida pelas unidades de saúde. Conforme a quantidade ou valor de consultas/exames disponíveis calcular a quantidade de vagas para cada unidade de saúde proporcionalmente à população atendida.
3.92	Consistir idade do paciente no momento do agendamento e autorização conforme o procedimento ou exame relacionado.
3.93	Possibilitar a visualização do procedimento correspondente à especialização do profissional em agendamentos e autorizações de consultas, além de permitir a identificação de pelo menos um convênio e a exibição dos valores do procedimento em relação ao convênio selecionado.
3.94	O sistema deve possibilitar efetuar encaixes entre horários já agendados.
3.95	Visualizar os históricos de agendamentos e listas de espera por usuário ordenados por data. Também disponibilizar visualização de linha do tempo nas etapas das listas de espera.
3.96	Permitir visualizar nas listas de espera de consulta, procedimentos e exames, nas etapas de baixa, os dados do agendamento ou autorização realizados pelo processo de lista de espera.
3.97	Os agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões devem permitir a digitação de uma observação opcional para utilização nos comprovantes conforme necessidade dos clientes.
3.98	Deve ser possível pesquisar os pacientes que estão em fila de espera de consultas, procedimentos e exames referente a um protocolo de acesso específico.
3.99	Possibilitar a inclusão de várias perguntas personalizadas para uso nos protocolos de regulação, com pelo menos as seguintes alternativas de perguntas: Texto curto; Caixa de seleção; Numérica, Valor decimal; Lista de opções; Data e Hora.
3.100	Permitir identificar pré-requisitos do agendamento, imprimir guia da solicitação ou agendar consulta a partir da lista de espera, carregando automaticamente os dados da solicitação na tela de agendamento.
3.101	O sistema deve designar de forma automática todos os agendamentos de consultas, procedimentos ou exames que foram selecionados para uma transferência a partir de uma data informada previamente. Antes disso, o sistema deve verificar se há disponibilidade de vagas nas novas datas e horários, e ocupar automaticamente os agendamentos selecionados nesses novos horários. Se houver necessidade, será permitido ao operador realizar alterações manuais na



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	data e horário.
3.102	Permitir nos agendamentos e autorizações de exames informar o número de protocolo ou código de barras para importação da solicitação de exame médica para o usuário informado. Permitir ainda identificar a lista de exame solicitada por ficha de atendimento ou médico solicitante.
3.103	Permitir alterar manualmente as quantidades e valores sugeridos por unidade de saúde de origem para distribuição por horário e de cotas de consultas, procedimentos e exames.
3.104	Fazer o controle do paciente faltante, gerando relatórios em relação a faltantes por especialidades, unidades de saúde, profissional, etc. O sistema também deve alertar no momento dos agendamentos e autorizações que o paciente é faltante.
3.105	Possibilitar que o operador do sistema realize a inclusão do profissional requerente diretamente através do agendamento. Deve requerer pelo menos os seguintes dados para o cadastro: Nome completo, CPF, CNS, Data de nascimento, Gênero e Informações de contato. Essa funcionalidade deve ser configurável.
3.106	Ao incluir um paciente pela primeira vez na lista de espera para procedimentos APAC, exigir informações conforme padrão do Laudo de APAC para geração do laudo. Imprimir documento do Laudo de APAC a partir desses dados informados.
3.107	O sistema deve impedir o solicitante de reabrir listas de espera de consultas, procedimentos e exames que foram negadas pela regulação.
3.108	Possibilitar realizar agendamentos de procedimentos e exames por sessões informando a quantidade e distribuindo manualmente as datas e horários das sessões. Possibilitar ainda alterar o horário do agendamento quando contiver mais agendas criadas para o dia.
3.109	O sistema deve restringir nos agendamentos e autorizações de consultas a seleção de especialidades odontológicas. O sistema deve oferecer parametrização para esta funcionalidade quanto a liberação ou não da seleção das especialidades.
3.110	Possibilitar identificar os agendamentos de consultas, procedimentos e exames que foram realizados por encaixe.
3.111	O sistema deve permitir acompanhamento diário em relação aos controle de PPI (Programação Pactuada Integrada) em relação a efetivação dos agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos. Deve apresentar acompanhamento por quantidade limite, quantidade utilizada, quantidade disponível, valor limite, valor utilizado e valor disponível.
3.112	Permitir a transferência de agendamentos de consultas e exames por unidade de saúde, profissional ou exames, de uma data ou horário para outro definido. Considerar os períodos de bloqueios de agendas de profissionais e consultas/exames.
3.113	Possibilitar a identificação de acesso nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames, podendo ser acesso via solicitante ou profissional da regulação.
3.114	Permitir o cadastramento das especialidades dos profissionais solicitantes que são aptas a solicitar o protocolo de acesso a regulação.
3.115	Possibilitar o controle das listas de espera de procedimentos e exames por exame/procedimento e unidade de saúde identificando usuário, data e horário de solicitação, unidade de saúde de origem, profissional solicitante e prioridade. Possibilitar ainda identificar a justificativa e observação das etapas.
3.116	É necessário que o sistema impeça o agendamento e autorização de consultas, procedimentos, exames e sessões em feriados, especificamente para as unidades de saúde que estejam localizadas em municípios restritos ao feriado cadastrado no endereço.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.117	No calendário de agendamento de consultas, procedimentos e exames, exibir os dias bloqueados e identificar qual bloqueio afeta cada dia. Também impedir que seja feito o agendamento em dias de bloqueio.
3.118	Possibilitar nos agendamentos e autorizações de procedimentos e exames que seja localizado as unidades de saúde de atendimento que contenham disponibilidade de vagas para um conjunto de procedimentos/exames informados.
3.119	Limitar as marcações de consultas, procedimentos e exames realizados por encaixe, impedindo a adição de novos encaixes quando a quantidade máxima de encaixes configurada for alcançada.
3.120	Requisitar o fornecimento das respostas referente as perguntas correspondentes ao protocolo de acesso à regulação, de acordo com a especialidade, procedimento ou exame, nas listas de espera.
3.121	Permitir a visualização da disponibilidade diária nos agendamentos de consultas, procedimentos, exames e sessões referente a disponibilidade do horário do agendamento, com identificação da capacidade, capacidade utilizada e capacidade disponível.
3.122	Gerar impressão da guia com todas as sessões de fisioterapia e seus protocolos, ao qual foram agendadas ao paciente.
3.123	Não permitir duplicidade no momento de incluir as listas de espera de consultas, procedimentos e exames, então o sistema deve validar e avisar o operador do sistema.
3.124	Ao realizar o registro das listas de espera, caso todos os requisitos do protocolo de acesso à regulação sejam cumpridos, o sistema deve automaticamente dar prioridade à lista de espera do solicitante, impedindo qualquer modificação na ordem de prioridade. Essa funcionalidade se aplica tanto às listas de espera de consultas, quanto a procedimentos e exames.
3.125	O sistema deve conter um processo automático para gerar os registros de horários de agendamentos de consultas, procedimentos e exames distribuindo quantidade de forma proporcional aos cidadãos vinculados a uma específica unidade de saúde origem.
3.126	Ao realizar agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos para um grupo de usuários, o sistema deve emitir os comprovantes individualmente para cada usuário.
3.127	Permitir a visualização das respostas às perguntas relacionadas aos protocolos de acesso à regulação por paciente, além de possibilitar a filtragem das perguntas por protocolo.
3.128	Gerenciar cada etapa dos usuários em listas de espera de consultas, procedimentos e exames. Deve ser identificado por data, horário da etapa, responsável, prioridade, nível da prioridade e condição da etapa.
3.129	Permitir realizar agendamentos e autorizações de consultas somente por especialidade, ao qual essa deve estar previamente configurada para tal funcionalidade.
3.130	Definir um limite máximo de dias para o cancelamento de agendamentos de consultas, procedimentos e exames através de configuração. Essa configuração deve permitir que seja estabelecido um prazo máximo contado a partir da data atual, em que é permitido cancelar a agenda. Dessa forma, os agendamentos realizados poderão ser cancelados até o prazo limite estabelecido.
3.131	Deverá bloquear no momento do agendamento, as agendas afetadas pelos feriados devidamente cadastrados
3.132	Para retornos do paciente, o sistema deve ter controle quanto ao bloqueio e período a ser considerado. Dessa forma, deve bloquear os agendamentos de consultas identificados como retorno caso o usuário não contenha consulta agendada em um específico período.
3.133	O sistema deve permitir que a própria unidade de origem possa gerenciar vagas que estão em "sobra" e poderão ser usadas para o agendamento de consulta, procedimento ou exame.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.134	O sistema deve permitir controlar para os feriados cadastrados não sejam considerados nas rotinas de autorizações. Dessa forma deve permitir registrar autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões sem bloqueio.
3.135	Ao incluir um paciente pela primeira vez na lista de espera para procedimentos AIH, exigir informações conforme padrão do Laudo de Internação para geração do laudo. Imprimir documento do Laudo de Internação a partir desses dados informados.
3.136	Possibilitar estender os horários em uma agenda para ocupar mais de uma vaga (exemplo, agendar um usuário as 8 horas e ocupar também o horário das 9 horas). Considerar o mesmo tempo para todas as vagas, caso seja controlado por tempo.
3.137	Permitir que o profissional regulador possa realizar a inclusão de múltiplas etapas de listas de espera de consultas, procedimentos e exames.
3.138	Quando o agendamento ou autorização ocorrer por grupo, deve ser apresentado no processo de recepção de consultas ou de exames a identificação de qual grupo o registro possui vínculo.
3.139	Verificar no momento do agendamento ou autorização a existência de cotas físicas e financeiras disponíveis para a unidade de saúde de atendimento. Apresentar dados da quantidade limite, quantidade utilizada, quantidade disponível, valor limite, valor utilizado e valor disponível.
3.140	O sistema de agendamentos e autorizações de consultas deve permitir a identificação dos procedimentos complementares relacionados à especialidade do profissional. É essencial que haja uma parametrização no sistema para um controle efetivo.
3.141	As transferências de listas de espera realizadas para consultas, procedimentos e exames devem permitir monitoração dos dados da origem em relação aos dados de destino.
3.142	Possibilitar cancelar ou excluir agendamentos e autorizações diretamente pelo histórico de agendamentos com solicitação de retorno do paciente a lista de espera caso haja vínculo com a lista de espera. O sistema deve disponibilizar parametrização por perfil para esta funcionalidade.
3.143	Dispor de configuração nos profissionais e unidades de atendimento para utilizar estratificação de risco (exemplo: nenhum, risco habitual, intermediário ou alto) nos agendamentos e autorizações.
3.144	Possibilitar que as unidades de saúde de origem consigam buscar os registros referentes a sobra de horários de procedimentos e exames ainda disponíveis por unidade de saúde de atendimento, procedimentos e exames.
3.145	Possibilitar realizar agendamentos e autorizações de consultas informando equipe multidisciplinar de atendimento. Permitir ainda visualizar os integrantes da equipe, bem como, visualizar a especialidade, procedimento e convênio relacionado para cada membro da equipe.
3.146	Possibilitar realizar a transferência de agendamentos de consultas para o mesmo horário ou identificando a transferência de unidade de saúde, profissional, especialidade e equipe multidisciplinar.
3.147	Durante a geração da distribuição de vagas de cotas por quantidade e valor para as unidades de saúde de origem, caso a geração manual de cotas seja desprezada para uma unidade de saúde específica, o sistema deve recalcular automaticamente o excedente de vagas (quantidade e valor) e redistribuí-lo de forma proporcional entre as demais unidades de origem.
3.148	O sistema precisa exibir a lista dos pacientes que aguardam por consultas, procedimentos e exames, apresentando sua posição de acordo com o protocolo de acesso correspondente.
3.149	O sistema deve permitir a criação de critérios de priorização para acesso aos protocolos de regulação. Deve possibilitar o cadastramento de vários critérios controlados por situação e prioridade de lista espera.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.150	Possibilitar o bloqueio dos horários de atendimento de exames, não permitindo agendamentos por período, unidade de saúde de atendimento, exame ou horários de unidades de saúde externas.
3.151	Possibilitar o controle das listas de espera de consultas por especialidade, profissional e unidade de saúde identificando usuário, data e hora de solicitação, unidade de saúde de origem, profissional solicitante e prioridade. Possibilitar ainda identificar a justificativa e observação das etapas.
3.152	As marcações de consultas, procedimentos, exames, avaliações médicas e sessões devem estar configuradas para exibir as agendas conforme os horários estabelecidos, permitindo a criação de agendas para horários externos, agendas específicas para horários internos (apenas para a unidade), ou agendas que possam ser acessadas de ambas as formas.
3.153	O sistema deve ser configurável em relação a restrições na visualização e movimentação das listas de espera de consultas, procedimentos e exames, pela unidade de saúde de origem.
3.154	Quando ocorrer a realização de agendamentos e autorizações de procedimentos e exames, deve ser possível informar o grupo de procedimentos e exames, a fim de identificar os procedimentos ou exames desejados.
3.155	Possibilitar configurar o sistema para bloquear o preenchimento da prioridade nas etapas das listas de espera de consultas, procedimentos e exames somente para os solicitantes (origem).
3.156	Possibilitar restringir por perfil quais operadores podem realizar o preenchimento dos dados iniciais do Laudo de Internação para geração do laudo diretamente pelas rotinas de agendamentos e autorizações de procedimentos sem a necessidade de um processo regulatório.
3.157	Controlar agendamentos de consultas determinando intervalo de idade para agendamentos de usuários por especialidade de cada profissional.
3.158	Solicitar data da previsão do atendimento nas listas de espera de consultas identificadas como retorno (reconsulta). O sistema deve oferecer parametrização para esta funcionalidade.
3.159	Exigir o motivo de cancelamento e observação, nas etapas de listas de espera de consultas, procedimentos e exames identificadas como cancelamento.
3.160	Nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos e exames, o sistema deve possibilitar que seja indicado um CID (Classificação Internacional de Doenças) ou vários, de forma opcional ou obrigatória, conforme configuração a ser definida.
3.161	Possibilitar realizar a distribuição de horários de consultas, procedimentos e exames por turnos de horários.
3.162	Permitir via gerenciamento de sobras de vagas de horários de consultas, procedimentos e exames a validação da disponibilidade das vagas antes de realizar os agendamentos.
3.163	Possibilitar a visualização da disponibilidade diária nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões referente a disponibilidade de contratos, com identificação da quantidade limite, quantidade utilizada, quantidade disponível, valor limite, valor utilizado e valor disponível.
3.164	O sistema deve mostrar a notificação das etapas de maneira diferenciada aos operadores do sistema, sendo etapas de listas de espera movimentadas e etapas de listas de espera sem movimento (vencidas). Deve exibir na notificação minimamente as seguintes informações: etapa da lista de espera, dias referente a última movimentação, usuário, procedimento e especialidade.
3.165	Permitir realizar agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos para um grupo de usuários, limitando todos os usuários do grupo a uma única data de agendamento. Essa funcionalidade deve ter parametrização por perfis de operadores.
3.166	Possibilitar filtrar as listas de espera de procedimentos e exames por grupo e





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	subgrupos da SIGTAP.
3.167	As unidades de saúde de atendimento que estiverem configuradas para ignorar feriados devem ser capazes de agendar consultas, procedimentos e exames sem qualquer impedimento por motivo de feriado, por meio do sistema.
3.168	No momento da inclusão de agendamentos de consultas, procedimentos e exames, o sistema deve consistir e alertar o operador do sistema se já existem outras listas de espera em aberto para o usuário a inserir no agendamento ou autorização.
3.169	Possibilitar nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames vincular os termos-chave relacionados a protocolo de acesso de duas maneiras: Manualmente pelo operador do sistema e automaticamente conforme descrito na justificativa da lista de espera.
3.170	Permitir realizar encaixes para agendamentos de consultas, procedimentos e exames fora do intervalo do horário de atendimento, ou seja, permitir informar um horário diferente do horário de atendimento. O sistema deve ofertar parametrização para esta funcionalidade.
3.171	Possibilitar realizar agendamentos e autorizações de consultas informando a unidade de saúde de origem, profissional e sua respectiva especialidade de atendimento, bem como, selecionar o motivo de consulta e unidade de saúde de atendimento para a obtenção de vagas.
3.172	Viabilizar a movimentação em grande escala das etapas das listas de espera, oferecendo a opção de localizar as listas de espera de consultas, procedimentos e exames por meio da situação e etapa correspondente. Possibilitar selecionar as listas de espera disponíveis e movê-las por meio da criação de uma nova etapa ou através da alteração da última etapa.
3.173	Realizar agendamentos de consultas, procedimentos e exames por encaixe restrito aos horários que estejam configurados para essa funcionalidade.
3.174	Nas unidades de saúde de atendimento que estão configuradas para informar a estratificação de risco, o sistema deve exigir a informação na realização dos agendamentos de procedimentos e exames.
3.175	Possibilitar que os profissionais reguladores definam a prioridade da etapa da lista para os pacientes que não tiverem prioridade definida pelo solicitante (origem).
3.176	Facilitar o processo de transferências de agendamentos de consultas, procedimentos e exames para que possam ser realizados individualmente ou em grupo de registros.
3.177	Não impor restrições aos agendamentos de consultas, procedimentos e exames realizados por encaixe, desde que a quantidade de encaixes tenha sido configurada para não ter limitações.
3.178	Possibilitar a exibição dos registros de transferência de listas de espera em consultas, procedimentos e exames nas listas correspondentes. O software deve permitir a configuração do perfil de acesso para essa funcionalidade.
3.179	Quando realizar o agendamentos e autorizações de procedimentos e exames deve ser identificado um convênio no mínimo por procedimento ou exame. Deve apresentar o valor relacionado ao convênio indetificado.
3.180	Possibilitar realizar a substituição dos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos e exames já realizados solicitando o nome do usuário a substituir. Possibilitar também visualizar no agendamento ou autorização por qual usuário foi substituído.
3.181	O sistema deve consistir bloqueando agendamentos de consultas, procedimentos e exames por encaixe para dias que contiverem indisponibilidade de vagas de Cotas de agendamentos; Contratos; Limite de controle de gastos e PPI - Programação Pactuada e Integrada. O sistema deve ofertar parametrização para esta funcionalidade.
3.182	Possibilitar realizar a distribuição de quantidade de vagas para horários de consultas, procedimentos ou exames conforme a população atendida pelas





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	unidades de saúde de origem.
3.183	Possibilitar nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames que o médico regulador consiga visualizar o prontuário eletrônico do paciente.
3.184	O sistema deve notificar automaticamente o usuário de agendamentos e autorizações quando houver históricos em um período determinado. Além disso, o sistema deve permitir a configuração de parâmetros para a verificação dos históricos.
3.185	Permitir alterar manualmente a população das unidades de saúde de origem sugeridas para distribuição de horários e cotas de agendamentos de consultas, procedimentos e exames.
3.186	Encaixes que não são autorizados devem ter controle para que sejam cancelados e atribuído um motivo de justificativa.
3.187	Controlar automaticamente a ausência dos pacientes nas consultas agendadas. Definir o motivo e realizar a devolução da vaga ocupada pelo agendamento cancelado.
3.188	Possibilitar, nos agendamentos e autorizações de exames e procedimentos, a indicação de uma unidade de saúde específica, de modo que o sistema exiba apenas os exames e procedimentos associados à unidade mencionada. Além disso, o sistema deve sugerir convênios padrão para cada procedimento.
3.189	Possibilitar a configuração dos critérios de priorização para o acesso aos protocolos de regulação, permitindo a utilização das perguntas do protocolo, termos-chave e principais informações do paciente (como CPF, CNS, sexo, condição de diabético, etc.). Será possível configurar a comparação desses dados com o uso de operadores lógicos, tais como igual, maior, menor, entre e diferente.
3.190	Facilitar através do histórico do usuário a impressão de comprovantes de agendamentos e listas de espera. Deve haver configuração para esse recurso ser autorizado ou não.
3.191	Apresentar o total de cidadãos atendidos e quantidade total a dividir por unidade de saúde de origem para distribuição de horários e cotas de consultas, procedimentos e exames. Apresentar ainda o valor da divisão total.
3.192	Tornar obrigatório o preenchimento do profissional solicitante nas listas de espera de consultas identificadas como retorno (reconsulta).
3.193	Os operadores do sistema configurados para notificar devem receber notificações das etapas das listas de espera de consultas, procedimentos e exames que forem movimentadas.
3.194	Permitir registrar agendamentos e autorizações de procedimentos e exames informando a unidade de saúde de origem, escolha de vários procedimentos e/ou exames, e indicação da unidade de saúde de atendimento para a verificação de vagas.
3.195	Solicitar data da previsão do atendimento nas listas de espera de consultas identificadas como retorno (reconsulta). O sistema deve oferecer parametrização para esta funcionalidade.
3.196	Permitir visualizar se um registro realizado de agendamento ou autorização de consultas, exames ou procedimentos, se está vinculado a um grupo de usuários. Identificar o número do grupo e os usuários individuais que foram agendados ou autorizados através do grupo.
3.197	É necessário que o sistema impeça o solicitante de escolher o profissional de saúde e a unidade de atendimento para as listas de espera de consulta. Já para as listas de espera de procedimentos e exames, o solicitante não deve ter a opção de escolher a unidade de atendimento. É importante que haja parametrização específica para essa funcionalidade.
3.198	O sistema deve ofertar configuração para sugerir o profissional de acesso como profissional de atendimento aos agendamentos e autorizações de consultas.
3.199	Deve registrar as recomendações para consultas. Controlando por unidade de





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	saúde, profisisonal e especialidade.
3.200	Possibilitar identificar no dia do calendário dos agendamentos de consultas, procedimentos, exames e sessões o nome do feriado correspondente.
3.201	Ao realizar o registro das listas de espera, caso todos os requisitos do protocolo de acesso à regulação sejam cumpridos, o sistema deve automaticamente dar prioridade à lista de espera do solicitante, impedindo qualquer modificação na ordem de prioridade. Essa funcionalidade se aplica tanto às listas de espera de consultas, quanto a procedimentos e exames.
3.202	Permitir a localização dos agendamentos de procedimentos e exames para realizar a transferência através de pesquisas por profissional; unidade de saúde de atendimento; procedimento ou exame; registro de horário; por usuário e identificando um determinado período.
3.203	Deverá permitir a visualização de observações individualizadas por procedimento como orientações de preparo ou endereços alternativos de estabelecimento cujo texto deve estar visível nas autorizações ou agendamentos destes procedimentos. Da mesma forma deve ser com o fluxo de agendamentos de consultas e autorizações.
3.204	Possibilitar a cópia exata dos registros de protocolos de regulação, requerendo somente a associação com as especialidades ou procedimentos desejados.
3.205	Possibilitar restringir por perfil quais operadores podem realizar o preenchimento dos dados iniciais do Laudo de APAC para geração do laudo diretamente pelas rotinas de agendamentos e autorizações de procedimentos sem a necessidade de um processo regulatório.
3.206	Deverá permitir o encaixe de pacientes meio a outros horários já agendados, para casos urgência e demais fatores adversos da rotina diária das unidades.
3.207	Nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos e exames, impedir a substituição de usuários agendados somente para operadores parametrizados para esta condição.
3.208	Disponibilizar visualização dos históricos das listas de espera do usuário por tipo de lista (consultas, procedimentos, exames, apac e aih). Possibilitar também filtrar pelas situações das listas de espera.
3.209	Permitir o agendamento de procedimentos e exames em sessões, indicando a quantidade e distribuindo automaticamente as datas e horários das sessões respeitando o intervalo disponível. Para isso, o sistema deve ter opções de configuração para definir a quantidade e intervalo de sessões.
3.210	Limitar agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões somente pela unidade de saúde de origem de acesso conforme configuração.
3.211	Em um processo de geração da distribuição de quantidade de vagas de horários por unidades de saúde de origem, caso seja ignorado a geração do horário manualmente a unidade de saúde de origem desejada, o sistema deve recalcular automaticamente a sobra da quantidade de vagas e redistribuir proporcionalmente as demais origens.
3.212	Possibilitar alertas aos profissionais das atividades de regulação e solicitantes de listas de espera, para que recebam avisos sobre as etapas das listas de espera ao qual estão vinculados.
3.213	Possibilitar a visualização e movimentação das listas de espera de consultas, procedimentos e exames sem restrição apenas para as unidades de saúde centrais, com a disponibilidade de parâmetros para configurar essa funcionalidade.
3.214	Permitir realizar agendamentos e autorizações de procedimentos e exames via lista de espera identificando nos agendamentos/autorizações os dados da lista de espera, sendo o usuário, unidade de saúde de origem, procedimento ou exame.
3.215	Nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames, o sistema deve possibilitar que seja indicado um CID (Classificação Internacional de Doenças) ou vários, de forma opcional ou obrigatória, conforme configuração a ser definida.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.216	Permitir realizar manualmente a baixa das listas de espera de consultas, procedimentos e exames para unidades de saúde que não fazem parte da rede de unidades municipal. Deve permitir identificar o local de atendimento, observação, data e hora do agendamento.
3.217	Ser parametrizável por unidade de saúde de atendimento a solicitação da biometria nos agendamentos e autorizações de procedimentos aos pacientes que não contém biometria cadastrada.
3.218	Conforme o motivo do cancelamento de atendimento de consultas e/ou exames possibilitar o retorno de cota para utilização em novo agendamento.
3.219	Carregar as vagas de sobras de horários de consultas, procedimentos e exames para gerenciamento separando por data e pelo controle diário do horário, podendo ser visualizadas por controle de quantidade, quantidade por tempo e tempo.
3.220	Permitir que a origem consiga realizar o cadastramento do profissional solicitante diretamente pela lista de espera. Deve exigir minimamente as seguintes informações para cadastro, como: Nome completo, CPF, CNS, Data de nascimento, Sexo e Contato. Essa funcionalidade deve ser parametrizada.
3.221	O sistema deve efetuar agendamentos de consultas, procedimentos, exames e sessões sem bloqueio por feriado, caso não esteja parametrizado para consistir.
3.222	Apresentar os históricos dos agendamentos do usuário para que sejam verificados por todos os tipos: consultas, procedimentos e sessões. Deve ser possível buscar os dados registrados pelas situações dos agendamentos e autorizações.
3.223	O sistema deve permitir a criação de posição da lista de espera personalizada para cada protocolo de acesso a regulação. Deve possibilitar o cadastramento de várias posições personalizadas controladas por prioridade de lista espera.
3.224	Permitir a impressão de guia de agendamento e autorização de consultas com código de barras. Permitir a impressão de guia de agendamento e autorização de procedimentos e exames com código de barras.
3.225	Disponer de múltiplos filtros para as listas de espera, incluindo buscar pela identificação se é consulta, procedimentos, exames, laudo de internação ou de APAC.
3.226	Disponer de recurso no sistema para que o regulador de forma limitada possa realizar a transferência das listas de espera de consultas, procedimentos e exames.
3.227	O sistema deve permitir que os reguladores consigam alterar a última etapa das listas de espera dos solicitantes, gravando a data e hora da última alteração, bem como, o operador do sistema que realizou a alteração. O sistema deve ofertar parametrização via privilégio desta funcionalidade.
3.228	Permitir o cálculo e distribuição automática das cotas de acordo com a população abrangente das unidades de saúde de origem por quantidade ou valor. Considerar cotas de agendamentos de consultas, procedimentos e exames.
3.229	Viabilizar a definição de salas de atendimento nos agendamentos de consultas, procedimentos e exames, de modo que elas possam ser indicadas nos comprovantes de agendamento e orientem os usuários. Além disso, possibilitar a parametrização da sala de atendimento como opcional, obrigatória ou não solicitada nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos e exames.
3.230	O sistema deve facilitar a pesquisa dos usuários para os municípios de origens permitindo exibir somente os usuários referente ao município de acesso.
3.231	Permitir configurar o agendamento automático conforme o tipo de horário de agendamento, podendo ser restringido a vaga do agendamento para horários internos, externos ou para ambos.
3.232	Permitir configurar o agendamento automático para que realize agendamentos através da lista de espera de consultas, procedimentos e exames. Deve considerar somente as condições de lista de espera específica.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.233	Disponer de recurso visual dos anexos (imagens ou documentos) vinculados a um específico usuário.
3.234	Exibir o número total de pacientes aguardando em listas de espera por especialidades, a fim de programar o agendamento automático.
3.235	Deve ser possível configurar limites de início e encerramento da agenda para especialidades, procedimentos e exames, além de definir um limite diário para a quantidade de agendamentos automáticos.
3.236	O sistema deve ter parametrização para indicar se vai considerar a distância via geolocalização pelo endereço da unidade de saúde de origem ou se irá considerar o endereço do usuário.
3.237	Permitir visualização em relação à localização de unidades de saúde mais próximas do endereço do paciente por meio de geolocalização durante agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões. O sistema deve apresentar em metros ou quilômetros a diferença dessa distância.
3.238	Deve ser apresentado o número total de pacientes aguardando na lista de espera para procedimentos e exames, com o intuito de programar o agendamento automático.
3.239	Permitir configurar o agendamento automático como central de regulação possibilitando identificar a origem que será sugerida para agendamento automático, podendo manter a origem da lista de espera ou tentar agendar como central de agendamentos.
3.240	Existir um cadastro de grupo de usuários, que possam ser gerenciados por ativos e inativos. Possibilitar utilizar esse grupo nos agendamentos e autorizações.
3.241	Possibilitar vincular os procedimentos ou exames realizados em cada laboratório, clínica ou prestador de serviços definindo os convênios pelos quais cada procedimento e exame é realizado.
3.242	A partir da configuração do cadastro de procedimentos ou exames o sistema deve exigir ou não anexos no momento em que for registrado um agendamento, autorização ou inclusão em listas de espera.
3.243	Disponibilizar recursos para upload do pedido médico no momento em que for registrado autorização, agendamento de procedimentos/exames/consultas no sistema
3.244	Permitir a realização do cancelamento automatizado de pacientes agendados que faltaram ao atendimento, tendo um ambiente para definir parâmetros mínimos essenciais, incluindo operador padrão e motivos de cancelamento para consultas, procedimentos e exames.
3.245	Possibilitar configurar por CBO-S, exames e procedimento quais documentos (anexos) serão permitidos para utilização nas listas de esperas e agendamentos de consultas, procedimentos e exames, permitindo também definir sua obrigatoriedade de inserção.
3.246	Através de processo automático, realizar o agendamento dos pacientes que estão regulados ou em etapa pendente, obedecendo a prioridade da lista de espera e sua posição.
3.247	Permitir a visualização limitada de unidades de saúde de atendimento mais próximas do endereço via geolocalização nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões. O sistema deve oferecer parametrização para definir o número de unidades que são possíveis para visualização.
3.248	Permitir a visualização da unidade de saúde de atendimento mais próxima por meio da geolocalização nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões, levando em conta o endereço da unidade de saúde de origem informada. Além disso, possibilitar a identificação da distância em metros ou quilômetros da unidade de saúde de atendimento mais próxima, de acordo com a proximidade.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.249	O sistema deve permitir visualizar a localização e histórico de anexos do paciente. Esses dados devem ser no mínimo referente aos agendamentos de consultas, procedimentos e exames ou resultados de exames e pedido médico inseridos.
3.250	Oferecer uma tela que permita a configuração de parâmetros para agendamentos automáticos de especialidades, procedimentos e exames, permitindo a identificação individual ou em grupo das opções desejadas.
3.251	Possibilitar reutilizar os anexos do usuário em novos agendamentos, autorizações e listas de espera, a fim de evitar a necessidade de novos cadastros e o consequente aumento inesperado da base de anexos.
3.252	O sistema de ser responsável por gerar automaticamente a latitude e longitude do endereço do usuário durante a utilização nas telas de agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões.
3.253	Disponer de um processo de agendamento automatizado da fila de espera com base nas agendas cadastradas, respeitando as regras de prioridade e a posição do paciente.
3.254	A partir da configuração do cadastro de CBO-S o sistema deve exigir ou não anexos no momento em que for registrado um agendamento, autorização ou inclusão em listas de espera.
3.255	Os registros de agendamentos de consultas, procedimentos e exames que forem realizados pelo processo automático, devem ser facilmente identificados no sistema.
3.256	Para possibilitar o agendamento e autorização de unidades de saúde por meio da geolocalização, é necessário que a plataforma esteja integrada com a API do Google Maps e ofereça opções para configurar a chave de acesso.
3.257	Permitir adicionar somente anexos para imagens e documentos, sendo minimamente as extensões .jpg, .png e .pdf. Demais extensões potencialmente maliciosas não poderão ser inseridas. Exemplo: .exe, .dll, .zip
3.258	Disponer de processo automático que seja parametrizável um horário inicial de execução, para realização de agendamentos, cancelamentos e validações no controle de gastos das unidades parametrizadas com limites.
3.259	Possibilitar antecipar a geração automática da latitude e longitude a partir do endereço das unidades de saúde disponíveis para obtenção da geolocalização. O sistema deve exibir quais unidades de saúde conseguiu ou não gerar a latitude e longitude.
3.260	Permitir acompanhar via log de sistema as principais ações realizadas para os serviços automáticos de agendamento, cancelamento e limite de gastos.
3.261	Possibilitar visualizar através de relatórios de lista de espera de consultas e de listas de espera de procedimentos os pacientes que estão atrelados a protocolos de acesso a regulação.
3.262	Gerar relatório que apresente os bloqueios de agendas de profissionais e/ou exames, contendo totais por profissional, exame, motivo da falta e unidade de saúde de atendimento.
3.263	Permitir a visualização, por meio de relatório, do tempo de permanência do usuário em cada etapa das listas de espera de consultas.
3.264	Disponibilizar relatório contendo informações sobre os agendamentos já realizados de consultas e exames, bem como a capacidade disponível para esses atendimentos, apresentando o percentual correspondente em relação à disponibilidade total.
3.265	Emitir relatório com agendamentos do profissional e exame em determinada data identificando horário, usuário, número do CNS - Cartão Nacional de Saúde, especialidade.
3.266	Permitir a visualização, por meio de relatório, o tempo de permanência do usuário em cada etapa da lista de espera de exames e/ou procedimentos.
3.267	Gerar relatórios que apresentem as quantidades disponíveis de exames por unidade de saúde, além de mostrar a capacidade de atendimento, os





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	agendamentos já realizados, os bloqueios e o saldo disponível.
3.268	Elaborar relatórios que apresentem as quantidades disponíveis de consultas por unidade de saúde, profissional e especialidade, demonstrando a capacidade de atendimento, os agendamentos já realizados, os bloqueios e o saldo disponível.
3.269	Permitir a visualização, por meio de relatório, das tentativas de agendamento automático de consultas, procedimentos e exames, desde o registro inicial até a efetivação do agendamento
3.270	Permitir a emissão de autorização de atendimento pelos agendadores municipais para os tipo de serviço (consulta/exame/terapia) sem vincular a escolha da unidade de atendimento, de forma que o paciente registre sua agenda, a partir da notificação em whatsapp dos dados correspondentes a sua autorização para atendimento.
3.271	Deverá ser possível parametrizar o sistema para que o agendamento seja efetuado diretamente pelo paciente, via aplicativo, ou link por whatsapp, condicionado a prévia autorização do município de origem.
4	<u>ODONTOLOGIA</u>
4.1	Deve permitir o registro de procedimentos gerando faturamento em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.
4.2	Permitir informar ao realizar atendimentos odontológicos, o nível de classificação de risco, ordenando os pacientes para atendimento conforme a respectiva cor e apresentando tempo de espera (conforme classificação).
4.3	Ao realizar triagem odontológica de pacientes, possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ordenar pacientes para atendimento conforme classificação de risco identificando a respectiva cor e apresentando tempo de espera quando excedido. Ao realizar triagem odontológica de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
4.4	Permitir configurar os procedimentos odontológicos para que apresentem cores no odontograma e identifique sua utilização (por dente, por face, geral, dente decíduo ou permanente).
4.5	Permitir a programação de procedimentos a realizar para o usuário atendido. Possibilitar a visualização dos atendimentos realizados anteriormente para o usuário.
4.6	Definir procedimentos odontológicos por grupos conforme preferencia dos profisisonais.
4.7	Habilitar tela para elaboração do questionário de anamnese, para utilização nos atendimentos aos pacientes, as perguntas devem permitir configuração minimamente por sexo e idade.
4.8	O sistema de acolhimento e classificação de risco deverá permitir o uso de Protocolos Internacionais como Manchester e também a criação de protocolos próprios de acordo com a definição da SMS, permitindo também que seja configurado e parametrizado qual protocolo de classificação de risco será utilizado pela instituição.
4.9	Possibilitar o cadastro de classificações de riscos definindo níveis, tempo de espera para atendimento e identificação de cor. Possibilitar definir por local de atendimento a classificação de riscos adotada.
4.10	Permitir a inativação de procedimentos odontológicos, com isso exibir apenas os procedimentos ativos para os profissionais de odontologia.
4.11	Permitir que o paciente que chega com a guia de consulta odontológica em mãos, seja recepcionado através da leitura do código de barras.
4.12	Permitir registro da triagem no atendimento odontológico.
4.13	Possibilitar a opção de assinar digitalmente os documentos impressos, conforme a Certificação Digital (Padrão ICP – Brasil).





4.14	Permitir ao odontólogo preenchimento das informações de:
4.14.1	Tipo de Consulta;
4.14.2	Vigilância em Saúde Bucal;
4.14.3	Fornecimento de produtos.
4.15	Todas as informações devem estar em concordância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme ficha de atendimento odontológico do e-SUS.
4.16	Permitir a programação de procedimentos a realizar para o usuário atendido.
4.17	Deverá permitir o armazenamento, vinculação e visualização das imagens digitalizadas dos prontuários odontológicos em papel existentes, antes da implantação da função eletrônica.
4.18	Permitir o registro e impressão de estratificação de risco, permitindo o cadastro das fichas conforme necessidade do município.
4.19	Permitir registro do atendimento odontológico com informação dos procedimentos realizados em odontograma. Possibilitar o registro de diagnóstico individual dos dentes incluindo detalhamento.
4.20	Permitir dentro do tratamento visualizar ações já realizadas e ações pendentes de realização na mesma imagem do odontograma.
4.21	O sistema deverá permitir registrar o atendimento multiprofissional para um mesmo paciente no atendimento odontológico.
4.22	Permitir a inserção/digitação direta da ficha de atendimento odontológico individual conforme regras do eSUS, em unidades de saúde que não possuem estrutura para utilização de fluxo de atendimento.
4.23	Permitir digitação de anamnese com impressão de formulário.
4.24	Imprimir atestado, declaração de comparecimento, orientações e autorização para exodontia.
4.25	Possibilitar a consulta de histórico de todos os atendimentos odontológicos por usuário mostrando odontograma completo, profissionais de atendimento, triagem odontológica, diagnósticos, procedimentos realizados, procedimentos odontológicos, prescrições de medicamentos, procedimentos solicitados, encaminhamentos, documentos emitidos, atividades coletivas, classificações de riscos.
4.26	Emitir a ficha do atendimento odontológico com impressão do odontograma, prescrição de medicamentos, requisições de exames, guia de referência e contrarreferência. Ao realizar a digitação da ficha de atendimentos odontológico para pacientes, possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ao realizar atendimentos odontológicos de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
4.27	Relatório de pacientes em tratamento odontológico, podendo filtrar por estabelecimento, profissional responsável pelo tratamento e período de tratamento. Deve constar ainda procedimentos realizados, encaminhamentos, exames solicitados. Possibilitar totalizar atendimentos realizados por profissional, especialidade, estabelecimento, município do usuário, bairro, faixa etária.
4.28	Emitir relatório de usuários com procedimentos programados na odontologia com determinado tempo de atraso no comparecimento para realização.
4.29	Gerar comparação de dados da área odontológica por meio de relatórios, considerando: atendimentos realizados, procedimentos, encaminhamentos ou requisições. Apresentar dados comparativos em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição conforme cada período.
4.30	Emitir relatório de procedimentos odontológicos realizados com quantidades realizadas em cada face, por procedimento, dente, profissional, especialidade.
5	<u>TRANSPORTE SANITÁRIO</u>



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

5.1	Permitir a configuração de cotas de transporte por quantidade e/ou valor para as rotas por período.
5.2	Permitir a configuração das rotas identificando os municípios de destino e o veículo que realiza a rota. Possibilitar definir o prestador, convênio, profissional responsável e procedimento para faturamento de transportes e exportação de BPA – Boletim de Produção Ambulatorial. Possibilitar definir procedimento de apoio e apoio de acompanhante para faturamento de apoios realizados. Possibilitar a definição do valor de transporte por passagem ou valor da viagem.
5.3	Proporcionar configuração de agendamento por rota (municípios) com os horários de partida e quantidade de usuários para transporte.
5.4	Possibilitar informar a categoria de CNH no cadastro de motorista.
5.5	Proporcionar o cadastro de veículos para controle de despesas e transportes.
5.6	Disponibilizar cadastro de locais de destino para transporte de usuários aos municípios.
5.7	Possibilitar a informação da categoria de CNH no cadastro de veículos.
5.8	Disponibilizar funcionalidade para consistir a categoria de CNH dos veículos com os condutores cadastrados.
5.9	Disponibilizar configuração para controlar poltronas, apresentando visualização dos assentos no momento de realizar os agendamentos.
5.10	Disponibilizar funcionalidade para informar acompanhante, permitir substituir acompanhante nos agendamentos.
5.11	Proporcionar o agendamento de transporte com a identificação da rota, local de destino e motivo do transporte, local de embarque e horário da partida. Consistir a existência de cotas de transporte por rota e período.
5.12	Emitir alerta para o operador do sistema quando o usuário não compareceu na última viagem agendada.
5.13	Permitir o registro de apoios por rota e município identificando usuário, usuário acompanhante, período, procedimento de apoio e procedimento de apoio de acompanhante. Vincular unidade de saúde, especialidade, profissional e valor diário conforme a rota informada. Calcular a quantidade e valor total de apoios conforme período informado. Gerar comprovante referente ao apoio.
5.14	Possibilitar a confirmação de viagens gerando informações de prestador, convênio, procedimento de transporte, profissional responsável para faturamento conforme definições da rota. Possibilitar identificar motorista e veículo para transporte. Possibilitar informar observações para a viagem imprimindo informações da viagem e relação de usuários agendados.
5.15	Possibilitar a identificação dos usuários transportados previamente agendados e de demanda espontânea. Possibilitar a pesquisa dos usuários agendados por data.
5.16	Proporcionar o registro de despesas de viagens, informando adiantamentos de viagem e despesas dos motoristas quilometragem, calculando automaticamente o saldo de acerto.
5.17	Permitir a classificação das despesas de viagem em grupos permitindo a emissão de relatórios de despesas sintéticos.
5.18	Possibilitar o controle de solicitações de TFD – Tratamento Fora do Domicílio registrando a unidade de saúde e município de origem do usuário, município de tratamento, informações de 1º tratamento ou tratamento continuado, situação do tratamento, parecer da comissão. Possibilitar a visualização dos atendimentos realizados durante o tratamento.
5.19	Permitir a impressão de documentos de solicitação de TFD - Tratamento Fora do Domicílio.
5.20	Possibilitar a visualização de histórico de TFD - Tratamentos Fora do Domicílio realizados por usuário, período e situação detalhando as solicitações do usuário.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

5.21	Disponibilizar registros dos atendimentos realizados durante o TFD - Tratamento Fora do Domicílio informando a solicitação, unidade de saúde de atendimento, profissional, especialidade, procedimento, situação do atendimento quanto à realização e detalhamento.
5.22	Emitir relatório de transportes realizados com totais por rota, município e local de destino, motivo do transporte, prestador, convênio. Detalhar percentual dos transportes realizados.
5.23	Emitir relatório dos atendimentos de TFD - Tratamentos Fora do Domicílio por quantidade com totais por unidade de saúde de atendimento, profissional, especialidade, situação, unidade de saúde de origem, município de origem, usuário.
5.24	Emitir relatório de viagem com a escala de passageiros por agendamento com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino.
5.25	Emitir relatório de despesas por quantidade e/ou valor, com totais por rota, veículo, motorista, despesa. Detalhar percentual das despesas.
5.26	Dispor de relatório de acompanhamento das Solicitações de Tratamentos Fora do Domicílio (TFD). Permitir detalhar dados das unidades de saúde de origem, município de origem, identificação do paciente, além do tipo do tratamento e sua situação.
5.27	Emitir relatórios comparativos de: - transportes em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nos transportes em cada período. - despesas em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas despesas em cada período. - médias de consumo em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas médias de consumo em cada período.- solicitações de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, com percentual de aumento ou diminuição nas solicitações em cada período.- atendimentos de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, com percentual de aumento ou diminuição nos atendimentos em cada período.
5.28	Dispor de relatório de acompanhamento das médias de consumo de combustíveis por quantidade e/ou valor, conforme quilometragem.
5.29	Gerar relatório com agendamentos de transportes e permitir verificação da capacidade disponível apresentando o percentual sobre disponibilidade da agenda.
5.30	relacionar rotas de destinos e associar a endereços de agendas disponíveis no sistema, para gestão e escolha do destino pelo agendador/paciente com rota de transporte disponível.
6	<u>UNIDADES (CLINICAS, LABORATÓRIOS)</u>
6.1	Permitir delimitar os exames da solicitação por CBO e aplicar a delimitação.
6.2	Identificar os exames com interfaceamento com equipamento laboratoriais.
6.3	Permitir controlar a entrega de resultado dos exames.
6.4	Possibilitar a realização de configurações de exames conforme dados necessários para digitação de resultados e impressão de mapas de trabalho e laudos.
6.5	Permitir emissão de um relatório de exames agendados em que o usuário não compareceu na unidade de atendimento.
6.6	Permitir registrar problemas ocorridos na coleta e com a amostra dos exames.
6.7	Localizar exames com necessidade de autorização de realização para cada laboratório e/ou clínica.
6.8	Realizar a validação no momento de inserir o CID, se está correto conforme o exame, gerando corretamente o faturamento para B.P.A.
6.9	Deve permitir que seja anexado método para apresentação dos valores de referência para cada exame.
6.10	Restringir a impressão de laudos de exames controlados (Ex.: HIV) somente ao



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	laboratório que realizou o exame.
6.11	Realizar rotina de cópia para exames e convênios já cadastrados de um local para outro.
6.12	Permitir impressão de etiquetas de identificação das amostras possuindo, minimamente:
6.12.1	a) códigos de barras;
6.12.2	b) número de registro de identificação do paciente ou nome do usuário;
6.12.3	c) data e hora;
6.12.4	d) exames.
6.13	Realizar impressão ou reimpressão das etiquetas, permitindo a seleção dos exames desejados.
6.14	Permitir visualizar e imprimir os mapas de resultados, bem como visualizar e imprimir o comprovante de retirada.
6.15	Imprimir comprovante com data prevista para retirada dos exames.
6.16	Permitir realizar as impressões de etiquetas diretamente para impressoras pré-definidas.
6.17	Gerar mapa de trabalho de forma individual, por mapa, por profissional solicitante, considerando critério de urgência e não emitidos.
6.18	Acompanhar de forma visual o trâmite dos exames incluídos para realização (coleta de material, digitação de resultado, assinatura eletrônica, entrega de exames) possibilitando identificar em qual estágio o exame se encontra pendente.
6.19	Realizar a emissão de resultados de exames, possibilitando selecionar o tipo da emissão, por exemplo: por mapa de trabalho, por profissionais.
6.20	Permitir realizar a recepção de exames antecipada dos agendamentos laboratoriais através do código de barras ou QR Code.
6.21	Permitir a recepção de usuários informando os exames a realizar. Possibilitar a recepção de usuários por leitura de códigos de barras dos agendamentos e/ou leitura biométrica. Possibilitar informar a unidade de saúde de coleta, profissional solicitante e a realização de exames em gestantes e critério de urgência. Possibilitar informar o material e CID consistente para cada exame.
6.22	Deverá possuir configuração para realização de importação dos exames requisitados pelos profissionais durante a consulta, permitindo a escolha por laboratório e ou clínica.
6.23	Possibilitar a impressão a assinatura digitalizada do profissional solicitante no documento de recepção de exames.
6.24	Disponibilizar emissão de declaração de comparecimento de usuário na recepção de exames.
6.25	Possibilitar o controle de autorização de realização de exames de alto custo ou dentro do prazo de validade registrando a autorização ou indeferimento, responsável e descrição detalhando o motivo.
6.26	Possibilitar o controle da coleta de materiais de exames dos pacientes. Identificar a coleta de materiais de exames por leitura de etiqueta com código de barra. Possibilitar informar o material coletado para o exame. Informar a coleta de materiais conforme etiqueta de material e bancada.
6.27	Permitir a identificação dos exames por leitura de etiqueta através de código de barra, para realizar a digitação de resultados de exames.
6.28	Permitir a digitação de resultados para exames de radiologia.
6.29	Identificar usuários com resultados incompletos ou não informados.
6.30	Permitir a assinatura eletrônica de laudos de exames laboratoriais. Identificar os exames por leitura de etiqueta com código de barra. Identificar o operador, data e horário da assinatura eletrônica.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

6.31	Permitir o registro de entrega e a impressão dos laudos de exames diretamente pelas unidades de saúde de origem do usuário.
6.32	Permitir selecionar o profissional responsável pelo exame, possibilitando vincular o profissional a liberação eletrônica do resultado do exame.
6.33	O sistema deve validar os valores mínimos e máximos para cada informação dos resultados de exames.
6.34	Verificar a realização de exames em que o resultado ainda esteja válido conforme quantidade de dias parametrizados para o exame, notificando operador do sistema.
6.35	Permitir a comunicação com sistemas de interfaceamento de equipamentos laboratoriais.
6.36	Emitir relatório de exames realizados por quantidade e/ou valor, com totais por unidade de saúde, exame, profissional, mapa. Detalhar percentual dos exames realizados.
6.37	Emitir relatório de histórico dos exames das recepções possibilitando visualizar todas as situações que o exame percorreu.
6.38	Gerar apresentação impressa em formato de relatório comparativo de exames realizados em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nos exames realizados em cada período.
7	<u>PAINEL ELETRÔNICO DE CHAMADA</u>
7.1	Deve ser permitido cadastro de painéis eletrônicos conforme necessidade das unidades de saúde, bem como sua parametrização de visualização. Com controle de tempo de execução de cada ação e notícias. Permitir alerta sonoro, com uso de fala de frases e/ou textos.
7.2	Possibilitar no cadastro de cada setor a configuração de utilização de painel eletrônico para cada estágio de atendimento especificando descrição para visualização. Possibilitar definir o painel eletrônico utilizado para visualização.
7.3	Possibilitar o cadastro de notícias para exibição nos painéis eletrônicos. Possibilitar a exibição de texto, imagem, texto com imagem e vídeo. Possibilitar a exibição de notícias por RSS especificando o endereço, divulgação da fonte, período e exibição de data e horário da notícia. Possibilitar configurar fonte e fundo para textos e RSS. Possibilitar configurar a disposição de texto com imagem. Possibilitar configurar a exibição em todos ou especificando os painéis eletrônicos.
7.4	Deverá permitir a visualização do Painel Eletrônico compatível browsers "navegadores de internet" mais comuns do mercado como Mozilla Firefox versão 60.0 ou superior bem como Google Chrome versão 67.0 ou superior, possibilitando a extensão do referido painel para um monitor ou TV visível para os usuários do serviço (pacientes) em formato de uma nova janela do browser/navegador que seja independente da janela principal de operação do usuário sistema.
7.5	Deverá possibilitar o chamamento de cidadãos por painel eletrônico localizado dentro do mesmo ambiente físico, conforme locais configurados.
7.6	Possibilitar configurar o painel eletrônico de classificação de risco para mostrar somente as iniciais do nome dos pacientes que aguardam atendimento.
7.7	Disponibilizar visualização de chamados realizados no painel eletrônico, com no mínimo os seguintes dados: unidade de saúde, setor de atendimento, usuário, data/hora.
8	<u>CONFIGURAÇÕES GERAIS DO SISTEMA</u>
8.1	Permitir a unificação de pessoas e de cadastros. Permitir a realização da unificação de um ou mais registros que passam a assumir o lugar de outro dos dados das pessoas.
8.2	Deve permitir configurar os procedimentos que o estabelecimento pode realizar.
8.3	Possibilitar Unificação Automática de cadastros através de parâmetros pré-configurados, atendendo minimamente as seguintes:



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

8.4	Manter o usuário que o CNS inicia com 7.
8.5	Manter o usuário com data de alteração mais recente quando C.P.F. e C.N.S forem iguais.
8.6	Não realizar nenhuma unificação quando ambos os usuários tiverem nome e data de nascimento iguais, ambos os C.N.S comecem com 7 e os C.P.Fs forem divergentes.
8.7	Deve permitir cadastrar os setores existentes dentro do estabelecimento de saúde.
8.8	Consistir automaticamente a existência de cadastros em duplicidade considerando nome do paciente, data de nascimento, nome da mãe e documento mostrando em tela os cadastros já existentes.
8.9	Deve disponibilizar diferentes tabelas para consultas, ex: CID, Tabela SUS
8.10	A solução deve possuir mecanismo ou funcionalidade que permita a execução de um gerenciamento de homônimos para o cadastro de pacientes com possibilidade de unificação dos cadastros e de todas as operações realizadas para os homônimos, em um único cadastro. Permitir visualizar o histórico de unificação.
8.11	Utilizar critério de nomes fonetizados para pesquisa e consistência de duplicidades.
8.12	Permitir a realização da unificação dos cadastros de bairros, logradouros de um ou mais registros, assumindo o lugar de outro e constando somente um.
8.13	Permitir o registro do nome social do paciente, identificando ainda quando o paciente deseja ser tratado pelo nome social permitindo pesquisar (quando existente) nos estágios de atendimento.
8.14	Possibilitar a pesquisa de Endereços dos pacientes e famílias por C.E.P. e/ou Logradouro utilizando o padrão DNE dos Correios.
8.15	Possibilitar o registro do C.E.P. – Código de Endereçamento Postal em conformidade com o D.N.E. – Diretório Nacional de Endereços, ou pela tabela de C.E.P.'s do BDSIA.
8.16	A partir de configuração obrigatoriamente os pacientes devem possuir no cadastro o número do CNS, evitando inconsistência no envio da produção.
8.17	O sistema deve fazer a pesquisa do cadastro do paciente na base do Cadweb através do número do Cartão Nacional de Saúde. E permitir atualização de cadastros na base local do sistema.
8.18	Deverá permitir a captura e o armazenamento da foto do paciente, diretamente pelo browser sem a necessidade de uso de outros softwares para a captura.
8.19	Deverá exibir a foto do paciente nas principais rotinas de atendimento ao paciente facilitando a sua identificação.
8.20	Permitir a inserção de dados adicionais, possibilitando informar novos campos para o usuário e unidade de saúde conforme necessidade.
8.21	Permitir cadastro de escalas e formulários dinâmicos para utilização em diversas telas do sistema.
8.22	Permitir o registro das escalas de plantão. Definição por unidade de saúde, com os profissionais e data/horário.
8.23	Possibilitar a restrição de horários de acesso dos profissionais nas específicas unidades de saúde de sua atuação.
8.24	Possibilitar definir procedimentos que possuem determinado tempo de carência, onde seja possível alertar e/ou bloquear conforme configuração do operador.
8.25	Parametrizar a quantidade de procedimentos que o mesmo usuário possa solicitar o mesmo exame e consultas para a mesma especialidade, emitindo um alerta ou bloqueio conforme configuração no operador, evitando a marcação excessiva para o mesmo, em pequeno espaço de tempo.
8.26	Permitir cadastrar novos procedimentos adicionais à tabela SIGTAP, permitindo a vinculação e faturamento em um procedimento válido do SIASUS.
8.27	Permitir conforme local de atendimento, o uso ou não de recursos para priorização



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	de atendimentos.
8.28	Permitir o controle de metas de indicadores de saúde do paciente, permitindo definir metas das informações de saúde do paciente durante os atendimentos de consultas e o posterior acompanhamento e comparativo dessas metas e as reais informações de saúde. Permitir configurar metas globais que serão utilizadas quando não informadas as metas nos atendimentos.
8.29	Apresentar informações de cidadãos para verificação da Capitação Ponderada do programa Previne Brasil, abrangendo os dados:
8.29.1	- <i>Total de Cidadão cadastrados e vinculados nas equipes;</i>
8.29.2	- <i>População estimada para capitação;</i>
8.29.3	- <i>Valor de Meta, calculada pela população cadastrada e população estimada.</i>
8.29.4	- <i>Exibir cadastros inconsistentes para correção: sem identificação (C.N.S./C.P.F.), data de nascimento, raça ou cor, sexo, nome do pai, nome da mãe, nacionalidade.</i>
8.30	O sistema deve permitir configurar os dias para início do processo automático de cancelamento de recepções, cujo paciente não compareceu na unidade/prestador para o atendimento.
8.31	O sistema deve possuir funcionalidade de processo automático para cancelamento de recepções, cujo paciente não compareceu na unidade/prestador para o atendimento.
8.32	Possibilitar o cadastro de priorização dos atendimentos por idade do paciente, permitir definir a partir de qual idade deve consistir a priorização.
8.33	Permitir a configuração de restrições de acesso nas listas de espera de consultas e/ou exames no cadastro de operadores. Limitar as listas de espera de consultas por especialidades ao qual o operador tenha acesso. Limitar as listas de espera de exames só aos exames que o operador tenha permissão de acesso.
8.34	Permitir inclusão automática no controle das listas de espera de consultas e exames por prioridade, conforme configuração.
8.35	O sistema deve possuir uma funcionalidade específica para o registro de lembretes e notas para o profissional de saúde.
8.36	O sistema deve permitir a criação de notas ou lembretes tanto globais para o profissional de saúde quanto vinculados a um sujeito da atenção específico.
8.37	Toda nota ou lembrete vinculada a um sujeito da atenção específico deve ser incluída na impressão de seu respectivo prontuário.
8.38	Permitir habilitar funcionalidade para utilização de Termo de Uso do Sistema, possibilitando configuração e manutenção do texto elaborado.
8.39	Registrar no sistema a escolha do profissional referente ao Termo de Uso.
8.40	Apresentar tela referente ao Termo de Uso do Sistema no momento do login do profissional, permitindo visualização dos dados do termo e realização do aceite ou recusa. O acesso ao sistema deverá ser liberado somente se houver aceite do Termo.
8.41	Fornecer por meio de um único relatório um resumo das assistências prestadas ao paciente e sua família. Possibilitar detalhar os atendimentos realizados nas unidades de saúde, constando dados de: atendimentos realizados, medicamentos distribuídos, encaminhamentos realizados, vacina realizadas, exames realizados, procedimentos dentários, agendamentos, transporte/deslocamentos relacionados a saúde e internações em hospitais.
8.42	Fornecer por meio de um único relatório um resumo das assistências prestadas nas unidades de saúde. Permitir consultar informações como atendimentos realizados, medicamentos distribuídos, encaminhamentos realizados, vacina realizadas, exames realizados, procedimentos dentários, agendamentos, transporte/deslocamentos relacionados a saúde e internações em hospitais.



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

8.43	Emitir em um único relatório um extrato de unidades de saúde detalhando: atendimentos realizados, medicamentos fornecidos, encaminhamentos, aplicações de vacinas, exames realizados, procedimentos odontológicos, agendamentos, transportes, internações hospitalares.
9	<u>IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE</u>
9.1	Disponibilizar rotina de importação da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde de forma manual, possibilitando selecionar os arquivos das competências a partir do repositório do DATASUS e realizar a importação das regras de faturamento de procedimentos do SUS.
9.2	Permitir a exportação das informações de compras dos medicamentos ao BPS (Banco de Preços em Saúde).
9.3	Permitir o registro da produção BPA, por unidades de saúde de modo retroativo.
9.4	Dispor de rotina para realizar a importação e atualização do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município. Este cadastro é obrigatório para o funcionamento do sistema, pois importa todos os estabelecimentos de saúde, além de seus respectivos profissionais, equipes (INE), Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), serviços, especialidades, etc.
9.5	Gerenciar o faturamento e realizar exportação das autorizações de internações hospitalares (AIH) geral em formato SIH/SUS.
9.6	O sistema deverá prever rotinas para realizar gestão de APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, permitindo acesso através de diferentes perfis parametrizáveis para: solicitante, autorizador, administrativo, executante e faturamento dos procedimentos ambulatoriais.
9.7	Os procedimentos devem ser realizados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, levando em consideração fatores como sexo, idade e especialidade das unidades de saúde.
9.8	Possibilitar a importação automática das definições do aplicativo SIGTAP do Ministério da Saúde, realizando automaticamente o download a partir do repositório do DataSUS (ftp), mantendo atualizadas as regras de faturamento de Procedimentos do SUS em relação a competência atual.
9.9	Viabilizar o envio dos registros dos laudos de internações ao SISRHC do Ministério da Saúde, através de um processo de exportação de dados.
9.10	Gerar automaticamente com base nos atendimentos realizados o arquivo magnético para Boletim de Produção Ambulatorial conforme especificações do Ministério da Saúde, permitindo a seleção das unidades para geração.
9.11	O sistema deve contar com toda a base de medicamentos da assistência farmacêutica do novo WEBSERVICE do BNAFAR, realizando a transmissão dos dados de estoque, entrada, dispensação, transferências, acertos, sendo possível verificar as inconsistências e realizar os ajustes localmente antes do envio. Deve ser possível consultar individualmente o protocolo de envio dos itens, podendo realizar a correção quando necessário.
9.12	Realizar exportação de dados referentes a Autorização de Procedimento Ambulatorial por competência, conforme layout do sistema APAC Magnético do Ministério da Saúde.
9.13	Permitir que os arquivos BPA sejam gerados de maneira consolidada e individualizada para facilitar sua inclusão.
9.14	Possibilitar a importação dos procedimentos realizados nas internações pelos prestadores, através de arquivo gerado pelo aplicativo SISAIO1 do Ministério da Saúde.
9.15	Possibilitar integração com C.N.E.S. - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, utilizando WebService disponibilizado pelo DATASUS para que sistemas próprios possam consumir informações da Base Nacional. Permitir a pesquisa de registros no Base Nacional, e a inclusão, atualização ou substituição dos cadastros de unidades de saúde, profissionais e suas especialidades, e áreas, microáreas e equipes.



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

9.16	Possibilidade de gerar produção individualizada e consolidada dos itens por competência com exportação no formato .ZIP para o sistema CIHA 1 do Ministério da Saúde.
10	<u>TECNOLOGIAS E FUNCIONALIDADES ADICIONAIS QUE O SISTEMA TEM QUE TER</u>
10.1	Disponibilizar junto ao acesso do profissional, controle do tempo de inatividade do sistema, exigindo do mesmo confirmação de acesso para prosseguir seu uso.
10.2	Deve possuir controle de segurança para atribuição de privilégios de usuários por item de menu.
10.3	Sistema deve possuir um controle de validade máxima da senha, visando obrigar os usuários a atualizarem suas senhas periodicamente e, assim, evitar possíveis ataques de hackers ou invasores.
10.4	Deverá permitir aos usuários enviar mensagens de texto livre com a possibilidade de fazer uma formatação de texto com as ferramentas de formatação disponíveis, pelo menos com as seguintes ferramentas: Tamanho da Fonte, Cor da Fonte, estilos Negrito, Itálico e Sublinhado, Numeração, Marcadores, Alinhamento Direita, Alinhamento Esquerda e Centralizar.
10.5	Deverá permitir aos usuários enviar mensagens com arquivos em anexos quando necessário pelo menos no formato PDF no limite de tamanho do arquivo de até 5MB.
10.6	O sistema deverá permitir selecionar um usuário ou grupo de usuários para mandar um comunicado. Exemplo: avisar às recepcionistas que um determinado médico não atenderá em uma determinada data.
10.7	Sistema deve permitir o envio de mensagens com prioridade Normal, Alta e Urgente.
10.8	Deve bloquear o acesso do usuário do sistema após algumas tentativas que apresentarem dados de login inválido.
10.9	Deve ser obrigatório o uso de senha fortes que atendam ao mínimo de 8 caracteres, incluindo letras, números e símbolos, a fim de torná-las difíceis de serem adivinhadas ou descobertas por meio de força bruta ou ataques de dicionário.
10.10	Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída no disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada.
10.11	Permitir ao usuário do sistema a troca de senha quando entender ou se tornar necessário.
10.12	O sistema deverá permitir que seja efetuado ajuste no acesso à profissionais específicos, definindo dias e horários para entrada no sistema. Barrando acesso caso ocorra discordância com a configuração vigente.
10.13	Possibilitar na emissão de relatório que seja selecionado o tipo de papel, orientação, tamanho, largura, altura, margens e impressão de linhas zebradas.
10.14	O sistema deverá restringir o acesso do operador às suas funcionalidades de acordo com seus papéis.
10.15	Deverá ser possível anexar arquivos minimamente no formato jpeg e pdf. Os arquivos anexados devem ter a possibilidade de serem restritos para perfis (médicos, enfermeiros e outros profissionais) de acesso pré configurados. Possibilitar a visualização dos documentos digitalizados, além da impressão dos documentos.
10.16	O sistema deve permitir a upload dos laudos e imagens dos exames realizados pelas prestadoras de serviços por meio de seus operadores habilitados no sistema, direto no prontuário do paciente, com acesso restrito somente ao canal de inserção dos documentos, mantida a privacidade dos dados restritos ao prontuário do paciente e sua proteção de dados.



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

10.17	O sistema deverá parametrizar a data do upload realizado pela prestadora de serviços e a data em que foi realizada a recepção do paciente para realização do exame, para análise de cumprimento de acordo de nível de serviços. O sistema deverá permitir a customização dos prazos de referência para upload dos exames.
10.18	O sistema deverá disponibilizar ao médico especialista quando do acesso aos laudos e imagens dos exames no prontuário do paciente, plataforma de avaliação dos exames, por meio de critérios pré configurados, de forma objetiva, consolidando os registros em relatórios vinculados a unidade de atendimento que realizou o exame, para avaliação de qualidade. Os registros deverão manter anônima a identidade do profissional responsável pela avaliação.
10.19	Permitir a configuração e geração de relatórios para análise dos prazos de upload dos resultados de exames (laudos e imagens)
10.20	Possuir rotina automática que registre em um log, todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão de registros, realizadas pelos usuários do sistema, documentando o conteúdo anterior, conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, a data e a hora da operação.
10.21	Permitir o cadastro de grupos de usuários de sistema e seus privilégios de acesso.
10.22	Apresentar informações da versão do software em local que sempre fique visível no sistema indiferente da abertura de outra tela e/ou funcionalidades.
10.23	O gerenciador de banco de dados deve ser open source e de licença livre. Caso a contratada opte por produtos fora da licença GPL (Oracle, MS SQL Server, entre outros) a mesma deverá fornecer as licenças.
10.24	O sistema deve registrar os acessos e tentativas de acesso ao sistema, identificando, endereço de rede IP, data e horário.
10.25	Possibilitar o acesso ao sistema através da utilização do C.P.F, e-Mail e Nome de Acesso.
10.26	O sistema deve permitir a configuração de geração de demanda de serviços a partir do registro das autorizações emitidas pelos operadores das secretarias municipais. As autorizações comporão demanda para um período configurável (15 a 30 dias) e a partir desta, as prestadoras de serviços registrarão disponibilidade de agenda para atendimento, compatível ao objeto de seu cadastro.
10.27	O sistema deve possibilitar aos pacientes e agendadores municipais a disponibilidade de agendas em tempo real, classificadas por diferentes filtros: tipo do exame, Nome do prestador de serviços, Localização.
10.28	Permitir que o usuário acesse resultados dos exames responsabilizados em seu prontuário por meio de acesso identificado, em portal e/ou aplicativo.
10.29	O sistema deverá emitir formulário ao paciente, com critérios de avaliação objetivos, por meio de portal do paciente ou notificação de whatsapp após realização do atendimento (consulta/procedimento/exame/terapia) para avaliação dos serviços prestados. A coleta do feedback sobre qualidade do atendimento e tempo de espera, deve ser de forma anônima.
10.30	O sistema deve disponibilizar os dados de desempenho de forma interativa, coletados a partir do Feedback do paciente ou profissionais médicos, para monitoramento da qualidade dos serviços ofertados.
11	<u>SERVIÇOS DE MENSAGENS VIA WHATSAPP</u>
11.1	Permitir realizar envio de mensagens ao paciente:
11.1.1	- quando efetuar o agendamento de consultas e/ou exames;
11.1.2	- quando cancelar o agendamento de consultas e/ou exames;
11.1.3	- efetuando alertas solicitando confirmação do agendamento, deve ser possível configurar quantos dias antes a mensagem será encaminhada;
11.2	Deve permitir configuração de respostas padrões, habilitando opções ao paciente, onde ao seleciona-las o sistema deve retornar a escolha do paciente de forma visível aos profissionais;



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

11.3	Permitir definição nas respostas para cancelamento, confirmação e cancelamento com retorno à lista de espera (caso o agendamento possua este controle selecionado ao paciente).
11.4	O sistema deverá permitir a configuração para envio de mensagens por CBO, Unidades de agendamento, Profissionais e Exames.
11.5	O sistema deve possibilitar a configuração de mensagem para envio ao paciente.
11.6	Possibilitar visualização das mensagens enviadas para cada paciente, diretamente em seu cadastro ou em tela de contatos.
11.7	Gerar relatórios apresentando quantas mensagens foram encaminhadas e para quais pacientes em uma data específica ou período.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ANEXO 2

MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL

Pregão nº 036/2024

Atesto, para devidos fins de comprovação, que o Sr (a)____, portador da carteira de identidade nº____, e CPF nº____representando a empresa____, visitou os locais onde serão implantados o referenciado sistema de gestão em saúde pública, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução e implantação dos mesmos.

_____, _____ de _____ de 2024

.....
Gerente do DTI





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MODELO DECLARAÇÃO

(CASO LICITANTE NÃO FAÇA A VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da licitação, **NÃO** estudando *in loco* o grau de complexidade construtiva, as metodologias propostas pelo CISCOPAR, no objeto e termo de referência desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2024

Responsável técnico da empresa

Cpf :

Rg:

(nome legível + assinatura)



ANEXO 4

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) - APLICADO AOS DADOS DO CIS/AMUNPAR

1. Objetivo:

O presente SLA tem como objetivo definir as condições de prestação de serviços de licenciamento de software de gestão em saúde e estabelecer as penalidades aplicáveis em caso de falhas nos serviços prestados, especificamente em relação à integridade e recuperação de dados.

2. Escopo do Serviço:

- Disponibilização de acesso contínuo e ininterrupto ao software de gestão pública.
- Garantia de integridade e recuperação de dados armazenados no sistema.
- Garantir a disponibilidade dos arquivos sempre acessíveis.

3. Níveis de Serviço Esperados:

- Disponibilidade: O serviço deverá estar disponível 99,9% do tempo, exceto durante as janelas de manutenção programadas que serão notificadas com pelo menos 48 horas de antecedência.
- Integridade de Dados: Garantia de recuperação total de dados em até 4 horas após qualquer falha do sistema.
- Tempo de Resposta: Atendimento inicial em até 30 minutos após a abertura de um chamado crítico relacionado à integridade de dados.

4. Penalidades:

- Falha na Recuperação de Dados: Em caso de incapacidade de recuperar dados perdidos ou corrompidos no prazo máximo de 4 horas, a empresa contratada será obrigada a:
 - Ressarcir o CIS no valor de 0,3% do valor contrato mensal por cada hora adicional de indisponibilidade ou falha na recuperação de dados.
 - Fornecer suporte técnico especializado no software para auxiliar na reinserção dos dados perdidos sem custo adicional para o CIS.
- Recorrência de Falhas: Na ocorrência de três ou mais incidentes críticos no período de 30 dias, o CIS terá o direito de:
 - Rescindir a contratação aplicando à contratada as sanções previstas no contrato, respeitado o processo legal.
 - Receber ressarcimento total dos valores pagos no mês em questão.

5. Relatórios e Monitoramento:



A empresa contratada deverá fornecer relatórios mensais de desempenho contendo:

- Registros de disponibilidade do sistema.
- Incidentes reportados e resolvidos.
- Medidas preventivas implementadas para evitar novas falhas.

6. Termos de Revisão:

O SLA será revisado semestralmente, ou sempre que necessário, para assegurar a adequação às necessidades do CIS e segurança das informações.

2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO GERAL:

1. Objetivo:

Estabelecer os critérios de prestação de serviços, prazos de atendimento, e penalidades aplicáveis à CONTRATADA em caso de não conformidade com os serviços acordados de software de gestão em saúde contratado

2. Escopo do Serviço:

Inclui suporte técnico, manutenção e acesso contínuo ao software de gestão pública, com ênfase na disponibilidade dos dados e funcionalidades.

3. Classificação de Prioridades e Prazos:

A classificação dos chamados é feita para nortear o tempo de resposta e de resolução.

Prioridade Crítica:

- Início do Atendimento: 15 minutos
- Solução do Atendimento: 30 minutos
- Descritor: Serviços essenciais interrompidos.

Prioridade Alta:

- Início do Atendimento: 30 minutos
- Solução do Atendimento: 1 hora
- Descritor: Interrupção de serviços essenciais para um departamento.

Prioridade Média:



- Início do Atendimento: 4 horas comerciais
- Solução do Atendimento: 16 horas comerciais
- Descritor: Interrupções com contingência disponível.

Prioridade Baixa:

- Início do Atendimento: 8 horas comerciais
- Solução do Atendimento: 24 horas comerciais
- Descritor: Interrupções que não impedem o fluxo normal das atividades.

Prioridade Programada:

- Prazos: Conforme acordo entre as partes.

4. Penalidades e Ressarcimentos:

- Descumprimento dos Prazos: A CONTRATANTE pode aplicar glosa na fatura do mês subsequente como penalidade.
- Período de Adaptação: Primeiros 60 dias sem aplicação de glosas.

5. Relatório Informativo Mensal:

Deverá ser enviado até o 5º dia útil de cada mês, contendo:

- Área ou módulo do sistema afetado.
- Responsável pela abertura e atendimento do chamado.
- Descrição e classificação do chamado.
- Data e hora de abertura e fechamento.
- Tempo de atendimento e justificativas para atrasos.

6. Condições de Suspensão e Prorrogação:

- Prazo pode ser paralisado em caso de necessidade de intervenção ou esclarecimento pela CONTRATANTE.
- Possibilidade de prorrogação mediante justificativa e aprovação.

7. Avaliação e Revisão:

O SLA será revisado regularmente para garantir que continue a atender as necessidades da CONTRATANTE e se alinhe às melhores práticas dos setores envolvidos.



3. DA APLICAÇÃO DAS GLOSAS A PARTIR DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Cálculo das Glosas:

1. Prioridade Crítica:

- Concluídos Fora do Prazo: $(0,001 \times VM) \times THEC$
- Não Concluídos e Fora do Prazo: $(0,009 \times VM) \times THEC$

2. Prioridade Alta:

- Concluídos Fora do Prazo: $(0,0003 \times VM) \times THEA$
- Não Concluídos e Fora do Prazo: $(0,0006 \times VM) \times THEA$

3. Prioridade Média:

- Concluídos Fora do Prazo: $(0,0002 \times VM) \times THEM$
- Não Concluídos e Fora do Prazo: $(0,0004 \times VM) \times THEM$

4. Prioridade Baixa:

- Concluídos Fora do Prazo: $(0,0001 \times VM) \times THEB$
- Não Concluídos e Fora do Prazo: $(0,0002 \times VM) \times THEB$

5. Prioridade Programada:

- Concluídos Fora do Prazo: $(0,0004 \times VM) \times THEP$
- Não Concluídos e Fora do Prazo: $(0,0008 \times VM) \times THEP$

Componentes do Cálculo:

VM (Valor Mensal): Este é o valor base associado ao serviço mensal, considerando apenas o valor da hora.

THE (Total de Horas Excedentes): São as horas que excederam o prazo acordado para cada tipo de prioridade:

- THEC: Para chamados de prioridade Crítica.
- THEA: Para chamados de prioridade Alta.
- THEM: Para chamados de prioridade Média.
- THEB: Para chamados de prioridade Baixa.
- THEP: Para chamados de prioridade Programada.



4. DO RELATÓRIO INFORMATIVO SOBRE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. A CONTRATADA encaminhará, ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório Informativo sobre o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), que deverá constar as seguintes informações por área:

- I. Área (Cadastro, Agendamento, Atendimento) ou módulo do sistema que atende;
- II. Responsável pela abertura do chamado;
- III. Responsável pelo primeiro atendente do suporte (quem recebeu o chamado, visualizou e realizou o primeiro atendimento);
- IV. Número do chamado;
- V. Descritivo do chamado (para identificação do assunto);
- VI. Classificação (suporte, correção, inovação, inovação legal, etc);
- VII. Prioridade (crítica, alta, média, baixa, programada);
- VIII. Data e hora abertura do chamado;
- IX. Data e hora fechamento do chamado ou em estado de "paralisados/suspensos";
- X. Tempo de atendimento (em horas) e o total de tempo excedente por prioridade.
- XI. Justificativa (caso necessário);

2. Após avaliação do Relatório Informativo em verificação do Acordo de Nível de Serviço (SLA) praticado e acordado, caso haja descumprimento, a CONTRATANTE poderá aplicar glosa na fatura do mês subsequente.

3. A glosa será aplicada em virtude da falta de cumprimento do SLA contratado.

4. Chamados que estão em aberto no momento da geração do Relatório Informativo, serão contabilizados no mês seguinte.

5. Chamados não concluídos há mais de 60 (sessenta) dias de sua abertura, ou seja, que não foram encerrados, e ainda fora do prazo, incidirá uma multa cumulativa de 5% (trinta por cento) do valor contratado para a hora técnica (unidade) por chamado não concluído, informado na glosa do mês subsequente, a ser retida do valor devido pelo CIS/AMUNPAR à contratada.

6. Caso haja o encerramento do chamado de maneira forçada, sem o devido atendimento por parte da CONTRATADA, este será considerado não concluído, podendo incidir em multa conforme item anterior.



7. Fica estabelecido que a soma das glosas previstas no exposto nos itens acima, a serem aplicadas pela CONTRATANTE, fica limitada ao valor equivalente a até 30% (trinta por cento) do total do faturamento do mês, sendo o remanescente a ser aplicado na fatura subsequente.

8. A aplicação de glosa não limita a aplicação das sanções administrativas conforme a Lei nº 14.133/2021 previstas em contrato.

9. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório Informativo dos serviços, e encaminhar diretamente no e-mail do fiscal do contrato.

10. Os fiscais do contrato serão responsáveis por encaminhar, à CONTRATADA, a Notificação Prévia dos pedidos não acatados, sobre o cumprimento ou não dos níveis mínimos de serviços e eventuais glosas a serem deduzidas do faturamento, e esta deverá apresentar o contraditório e sua defesa em até 3 (três) dias úteis. Caso não ocorra a manifestação de contestação de glosas neste período, será interpretado que a mesma estará de acordo.

11. A análise da contestação será realizada pelos fiscais de contrato juntamente com o Departamento de Informática, em até 5 (cinco) dias úteis.



ANEXO – A

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2024

1.1. OBJETO E VALORES ESTIMADOS:

1 - LOTE 01					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Cotação Máxima
1	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM IMPLANTAÇÃO EM PLATAFORMA DE CLOUD COMPUTING, SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, CONFIGURAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE INTERNA E PRESTADORES DE SERVIÇO	1	SERVIÇO	R\$12.480,16	R\$ 12.480,16
2	LICENÇA DE USO, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	12	MENSAL	R\$12.337,50	R\$ 148.050,00
3	TÉCNICO RESIDENTE	12	MENSAL	R\$11.514,06	R\$138.168,72
4	INTEGRAÇÃO COM WHATSAPP PARA ENVIO DE COMUNICADOS AOS PACIENTES	120.000	UNIDADE	R\$0,39	R\$ 46.800,00
5	Hospedagem em Nuvem (Datacenter), (Espaço de 150 GB para sistemas, banco de dados, imagens, etc. Com 1 HD de Backup de 150 GB)	12	MENSAL	R\$2.937,20	R\$ 35.246,40
6	CUSTO DATACENTER ADICIONAL.(ESPAÇO DE 100 GIGABYTES)	12	MENSAL	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00
7	HORA DE INTEGRAÇÃO SOB DEMANDA	100	HORAS	R\$180,00	R\$ 18.000,00
8	HORA DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	500	HORAS	R\$180,00	R\$ 90.000,00
Total por Lote:					R\$ 506.745,28

1.2. As propostas devem descrever clara e detalhadamente tudo o que será oferecido no software web de de gestão, de acordo com o solicitado neste termo, de tal forma que não haja dúvidas sobre a funcionalidade, a acessibilidade e a disposição do objeto ao CIS/AMUNPAR. A linguagem e os conceitos utilizados nas propostas devem ser de fácil entendimento. Havendo a necessidade do uso de termos técnicos, estes deverão ser explicados, para evitar qualquer dificuldade de interpretação por ambas as partes.

1.3. O preço máximo total admissível para o presente processo licitatório é de **R\$506.745,28** (quinhentos e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

ANEXO B

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº036/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Ao Consorcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar

Prezados Senhores

Estamos cotando os itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento ao CIS/AMUNPAR, de acordo com o disposto na Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021.

Razão social: CNPJ:

Banco: Agência:

Conta: PIX:

Contato: Fone: Fax: e-mail:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, VALOR PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL:

1. VALOR DA PROPOSTA:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO				
1.1	Serviços de Diagnóstico	1	Serviço		
1.2	Serviços de Configuração	1			
1.3	Serviços de Migração de Informações	1			
1.4	Serviços de Habilitação do Sistema para uso e acompanhamento de uso do Software	1			
	TREINAMENTO				
1.5	Serviços de Treinamento aos usuários do software	1			
2	LICENCIAMENTO DOS MÓDULOS DE GESTÃO PÚBLICA				
2.1	Prontuário eletrônico	12	Mês		
2.2	Faturamento	12	Mês		



2.3	Central de agendamentos e regulação	12	Mês		
2.4	Odontologia	12	Mês		
2.5	Transporte Sanitário	12	Mês		
2.6	Laboratórios e clínicas	12	Mês		
2.7	Painel eletrônico de chamada	12	Mês		
2.8	Configurações gerais/ integração ministério da saúde e funcionalidades adicionais	12	Mês		
3	Técnico residente .	12	Mês		
4	Integração com WhatsApp para envio de comunicados aos pacientes	12	Mês		
5	Hospedagem em Nuvem (Datacenter), (Espaço de 150 GB para sistemas, banco de dados, imagens, etc. Com 1 HD de Backup de 150 GB).	12	Mês		
	RESERVA TÉCNICA				
6	Custo Datacenter adicional. (Espaço de 100 gigabytes)	12	Mês		
7	Hora de integração sob demanda.	100	Horas		
8	Hora de customização sob demanda.	500	Horas		
VALOR TOTAL					

2. DETALHAMENTO DO VALOR DOS ITENS:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO				
1.1	Serviços de Diagnóstico	1	Serviço		
1.2	Serviços de Configuração	1	Serviço		
1.3	Serviços de Migração de Informações	1	Serviço		
1.4	Serviços de Habilitação do Sistema para uso e acompanhamento de uso do Software	1	Serviço		
	TREINAMENTO				
1.5	Serviços de Treinamento aos usuários do software	1	Serviço		
2	LICENCIAMENTO POR MÓDULOS				

2.1	Prontuário eletrônico	12	Mês		
2.2	Faturamento	12	Mês		
2.3	Central de agendamentos e regulação	12	Mês		
2.4	Odontologia	12	Mês		
2.5	Transporte Sanitário	12	Mês		
2.6	Laboratórios e clínicas	12	Mês		
2.7	Painel eletrônico de chamada	12	Mês		
2.8	Configurações gerais/ integração ministério da saúde e funcionalidades adicionais	12	Mês		
3	Técnico residente .	12	Mês		
4	Integração com WhatsApp para envio de comunicados aos pacientes	12	Mês		
5	Hospedagem em Nuvem (Datacenter), (Espaço de 150 GB para sistemas, banco de dados, imagens, etc. Com 1 HD de Backup de 150 GB).	12	Mês		
6	Custo Datacenter adicional.(Espaço de 100 gigabytes)	12	Mês		
7	Hora de integração sob demanda.	100	Horas		
8	Hora de customização sob demanda.	500	Horas		
VALOR TOTAL					

MEMÓRIA DE CÁLCULO CUSTOS INICIAIS DO DATA CENTER		DC PRINCIPAL		IMAGENS - OCR	
ITEM	UN. MEDIDA	DE	QTDE	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Link	Mb				
Processador	vCPU				
Memória	GB				
HD - Banco de Dados	GB				
HD - Backup	GB				
HD - Imagens/Arquivos	GB				
SUB TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL MENSAL					

CUSTOS DA PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR(R\$)
Link	1	Mb	
Processador	1	vCPU	
Memória	1	Gb	
HD - Banco de Dados	100	Gb	
HD - Backup	100	Gb	
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	

3. MARCA:

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Os preços acima incluem todos os custos operacionais e logístico para atendimento do objeto do edital, nos termos das obrigações contratuais previstas no edital e a forma de execução definida no termo de referência Anexo I do edital.

Os preços mantidos na proposta escrita e ofertados através de lances verbais e negociados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2024.

Representante legal

Anexo da proposta

1. Detalhamento dos valores da implantação por módulo

Em atenção ao que dispõe os artigos 3º e 7º da Lei nº. 12.527/11 (Lei da Transparência), apresentamos o detalhamento dos valores de implantação por módulo licenciado, cujos valores já estão inclusos na proposta, conforme segue:

Item	Modulo	Valor R\$
2.1	PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	
2.2	FATURAMENTO	
2.3	CENTRAL DE AGENDAMENTOS E REGULAÇÃO	
2.4	ODONTOLOGIA	
2.5	TRANSPORTE SANITÁRIO	
2.6	LABORATORIOS E CLINICAS	
2.7	PAINEL ELETRÔNICO DE CHAMADA	
2.8	CONFIGURAÇÕES GERAIS/ INTEGRAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE E FUNCIONALIDADES ADICIONAIS/APP	

2. Detalhamento dos valores relacionados aos custos com técnico residente

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO TÉCNICO RESIDENTE		
Nº do processo:		
Licitação nº:		Pregão Eletrônico nº
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data e hora de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Paranavai/PR
C	Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo adotado	
D	Ano de Celebração do Acordo/ Convenção/Dissídio coletivo	
E	Vigência do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	
F	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TÉCNICO RESIDENTE		
Tipo de serviço: Analista de Software		Unidade de Medida
40 horas semanais diurnas - de segunda-feira a sexta-		posto
		Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
		1

feira			
TOTAL DE POSTOS		1	
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico Residente	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2124- Analista de Software	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Valor do salário hora VSH = (Valor do salário normativo /132 h)		
7	Valor da hora extra com 50% HE = valor da hora + 50%	0,00	
8	Valor da hora do adicional noturno AN = valor da hora x 20%	0,00	
9	Adicional de troca de uniforme		
10	Quantidade de profissional por posto de serviço	1,00	
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)			
1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
C	Outros (especificar)		-
Remuneração 1 (parcela da remuneração sobre a qual incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.) =			0,00
D	Intervalo Intrajornada		0,00
E	Adicional de Troca de Uniforme -		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00

Remuneração 2 (total da remuneração 1 profissional locado no posto) =					0,00		
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)							
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.							
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias							
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem1 / 12					0,00	
B	Adicional de Férias Cálculo do valor = [(Rem1 / 3)/12]					0,00	
					Total	0,00	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)							
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,0%	0,00
B	Salário Educação					2,5%	0,00
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	1,0%	0,00
D	SESC ou SESI					1,5%	0,00
E	SENAC ou SENAI					1,0%	0,00
F	SEBRAE					0,6%	0,00
G	INCRA					0,2%	0,00
H	FGTS					8,0%	0,00
					Total	34,8%	0,00

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor pago pelos empregados)

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos na CCT adotada, vigente na base territorial de execução dos serviços, e sua aplicação a contratação.

2. 3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor = $[(2 \times VT \times 30) - (6\% \times SB \times 2)]$	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(30 \times VA) \times (1 - 0,20)]$	
		R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Seguro de Vida		0,00
E	Auxílio-Funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Nota: Conforme o entendimento do TCU no Acórdão no 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência no 176/2017).

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	----------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem1}/12 + 13\%/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13%, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (\text{Rem1} + 13\% + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 5\%$ de rotatividade	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem1}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	0,00
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (\text{Rem1} + 13\% + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 100\%$ dos empregados	0,00
Total		0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (por Posto)		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelos repositores/substitutos que por ventura venham a cobrir os empregados nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço, por posto. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $\text{BCCPA} = \text{Rem1} + 13\% + \text{Férias} + 1/3 \text{Férias}$ - (exceto a linha "A" que tem % fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade1) - Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário		0,00
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias Cálculo do valor = $\text{BCCPA}/12$	0,00
B	Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 3 \text{dias}]/12$	0,00
C	Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,00
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{dias}]/12\} \times 0,78\%$	0,00
E	Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem1} + 1/3 \times \text{Rem1})/12] \times (4/12)\} \times 2\%$	0,00
F	(Outros) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 3 \text{dias}]/12$	0,00
Subtotal 4.1		0,00
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	0,00
Total		0,00

Submódulo 4.2 – Intraornada			
Nota: Cotado para custear a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação. Pode ser substituído pela cotação do adicional Intervalar/Intervalo Intraornada Indenizado, no módulo 1, "C", conforme art. 69ª da CCT 2018.			
4.2	Intraornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação - Cálculo do valor: Salário-Base: [VSH x 1h/dia x 30 dias x 1,2 RSR]		0,00
	A.1 13 (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias do Substituto – Cálculo do valor: Rem/12 + Rem/12 + (Rem/3)/12		0,00
Total			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		0,00
4.2	Intraornada		0,00
Total			0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos			
Nota: Valores mensais por Posto.			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais / Equipamentos		0,00
Total			0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5– Insumos Diversos)			0,00
A	Custos Indiretos	6,00%	0,00

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1—Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2— Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3—Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4—Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5—Insumos Diversos + Custos Indiretos)			0,00
B	Lucro	5,00%	0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1—Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2— Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3—Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4—Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5—Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			0,00
C	Tributos		
	C.1 Tributos federais (especificar)		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	0,00
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	0,00
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,00%	0,00
Total			0,00
Percentual Total e Valor Total de Tributos		5,65%	0,00
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		0,00
Valor Total por Posto			0,00

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2024

1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

a) Licitante deverá anexar em campo específico do Sistema BLL, por meio de digitalização os documentos comprobatórios de sua habilitação, conforme exigências editalícias elencadas abaixo e com validade na data de realização da licitação, bem como assinados digitalmente.

1.1. Habilitação Jurídica:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame.

a.1) As Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, deverão apresentar uma **Declaração da empresa**, emitida por seu representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

b) Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

b.1.) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3.) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.4.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade destas assim o exigir.



1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br;

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), www.caixa.gov.br;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), www.tst.jus.br/certidao;

1.3. Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenham contratos firmados com o licitante com o mesmo objeto ou semelhante deste certame, comprovando que a empresa já forneceu/prestou serviços licitados, que seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em nome do CNPJ da licitante (papel timbrado e devidamente assinado por responsável).

b) Atestado de visita técnica OU declaração de responsabilidade de não realização da visita técnica (Anexos 2 e 3 do TR).

c) A licitante deverá apresentar declaração de que possui, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes profissionais:

1) 01 (um) Programador com graduação em áreas correlatas em sistemas de informação (certificado de Conclusão de graduação).

2) 1(um) DBA (Database Administrator) com graduação na área.

c.1) A licitante deverá comprovar a escolaridade exigida no item anterior, por meio da apresentação dos respectivos Diplomas, Certificados e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação na área exigida (bacharel/licenciatura), de acordo com as exigências do item anterior. NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES. NÃO serão aceitas conclusões de módulos de graduação, apenas certificados de



conclusão de curso de graduação, certidão ou diploma. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.

c.2) A licitante deverá apresentar documentos que comprovem o vínculo da proponente com os profissionais relacionados, que poderão consistir em cópia do registro na carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou de prestação de serviço entre as partes ou cópia do contrato social.

1.4. Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

b) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

b) Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

c) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

d) O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

e) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

f) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela **licitante** dos índices econômicos exigidos neste Edital.

1.4.1. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

1.4.2. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a **licitante** ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.3. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

c) Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.



1.5. DECLARAÇÕES:

a) **TERMO DE DECLARAÇÕES**, subscrito por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Declaração de elaboração de proposta independente e Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº13.709/2018, Declaração de veracidade, conforme (modelo constante do **Anexo III**).

b) ***Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação ME/EPP** quando dispuser desta condição, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.(modelo **Anexo IV**)

d) **Instrumento de mandato respectivo**: Procuração/credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, caso o responsável pela assinatura dos documentos não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL. (**PROCURAÇÃO**).

Notas:

1. **Todas as declarações exigidas** deverão ser assinadas digitalmente pelo responsável legal da pessoa jurídica ou seu representante, com certificação digital válida.

2. **Falhas na apresentação dos documentos poderão ser sanadas durante a sessão, desde que aplicadas às devidas complementações no prazo máximo determinado pelo Pregoeiro.**

2.1. Caso a empresa não atenda as solicitações do Pregoeiro no prazo determinado, a mesma será considerada inabilitada.

1.5. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.5.1. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital ensejará na **inabilitação** da licitante, após exaurida a fase de habilitação e diligências do Pregoeiro para sua certificação acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios exigidos para contratação.

1.5.2. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns



documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto os previstos em Lei. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.5.3. Os documentos de habilitação fiscal deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso nas certidões de regularidade fiscal, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2. Para assinatura do contrato:

2.1. No prazo **de até 05 (cinco) úteis**, anteriores a assinatura do contrato, o CIS/AMUNPAR convocará a empresa para apresentação da documentação habilitatória correspondente ao técnico residente:

2.1.1. Apresentar comprovação de Formação de Nível superior completo em áreas relacionadas à Tecnologia da Informação (TI), como Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou áreas afins. E especialização (pós graduação) em Tecnologia da Informação e/ou gestão em saúde.

2.1.2. . Apresentar comprovação de experiência em suporte técnico a usuários, administração de sistemas e atendimento ao cliente, preferencialmente na área da saúde.

2.1.3. Apresentar comprovação de vínculo com a prestadora de serviços, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela contratada, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional do empregado, Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

TERMO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DIRECIONADA PARA GESTÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA

Declaração de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante; Declaração de elaboração de proposta independente, declaração de Cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n. 13.709/2018 e Declaração de veracidade.

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____

DECLARA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E NECESSÁRIOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios do Pregão Eletrônico nº036/2024 do CIS/AMUNPAR.
- b)Que** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e **Está plenamente capacitado** a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024, nas quantidades e nos prazos previstos.
- c)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 036/2024 do CIS/AMUNPAR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- d)**Cumpe o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

e) Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do CIS/AMUNPAR.

f) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) Estar ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **AFIRMANDO** estar ciente em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **AUTORIZANDO** o CIS/AMUNPAR a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site do CIS/AMUNPAR e/ou Portal de Transparência.

h) **DECLARO** para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que **as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros**, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal Brasileiro¹, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal

RG/CPF: _____

¹Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 036/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DIRECIONADA PARA GESTÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declara, ainda, a ciência e observância do limite de celebração de contratos no ano-calendário com a Administração Pública prevista no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21, cujos valores somados não devem extrapolar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, incluindo a contratação pretendida no presente processo licitatório.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DIRECIONADA PARA GESTÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA** que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR** e a empresa

_____.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, Nair Maria Vichiatti Dinis, RG. 3.320.948-7 SSP/PR e CPF/MF 619.969.129-68, residente e domiciliado na Rua Profº Antonio P. Flores, 172, Centro, Paraíso do Norte – PR.

CONTRATADA:_____, empresa jurídica de direito privado com sede na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DIRECIONADA PARA GESTÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA EM ÚNICA PLATAFORMA DE DADOS TOTALMENTE WEB, COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E AS QUE VIEREM A SER EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO, INTEGRADA COM A PLATAFORMA DE APLICATIVOS MÓVEIS, NA MODALIDADE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, E**



TÉCNICO RESIDENTE PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, conforme condições e especificações discriminadas neste contrato.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 036/2024, acompanhado de seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços aqui contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

2.2. Item I do Objeto: a instalação do sistema por meio de seus módulos deverá se iniciar 2 (dois) dias úteis após a ordem de serviço, devendo a proponente realizar o mapeamento dos dados por meio dos atuais operadores do sistema.

2.3. Os serviços de reprocessamento, conversão, customização, migração dos dados se necessários, deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias úteis da data de disponibilização da base de dados por parte da contratante. Todo processo de conversão deverá ser documentado, passo a passo, e de acordo com as normas de engenharia de software pertinentes. O documento final da migração de dados deverá ser entregue ao departamento de TI do CIS em formato digital (PDF), devidamente assinado pelos responsáveis da CONTRATADA pela execução do processo de migração de dados e **concluídos em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento**, mediante entrega, pelo Consórcio, da base de dados que deverá ser disponibilizada com informações e dados necessários para sua execução.

2.4. Item II do Objeto: A prestação de serviço será mensal e contínua, o acesso deverá estar liberado todo dia 01 de cada mês.

2.5. O objeto desta licitação será implantado em nuvem, com acompanhamento da equipe técnica, TI e planejamento do consórcio, na sede do CIS/AMUNPAR, sito a Rua Marechal Cândido Rondon, 645, Centro, Paranavaí-PR no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

2.6. A execução do presente contrato, bem como a execução do objeto será acompanhada pela Unidade de Gestão de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados na Portaria nº 155/2024.

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
FÁBIO TORREZAN DE SOUZA	FISCAL	Nº 427-3
ISABEL CRISTINA INOUE	FISCAL	Nº 173-1
HENRIQUE SILVA BONETTI	SUPLENTE	Nº 426-1

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.7. O fiscal acompanhará os relatórios e o cumprimento do SLA (Anexo 4) para fins de faturamento, de forma a definir glosas no pagamento quando observado descumprimento do acordo.

3.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para o objeto presente é de R\$<Valor_Contratado>, da proposta datada de ____/____/____ do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 036/2024.

LOTES:

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do Item I, somente será efetuado o pagamento integral caso a empresa proponente, não seja a atual fornecedora do sistema de gestão atual.

5.2. Caso a empresa vencedora do certame, seja a atual fornecedora do software, o Item I, será pago conforme as especificações abaixo:

5.2.1. Considerando os principais módulos (agendamento e regulação; atendimento ambulatorial; atendimento de exames; odontologia; faturamento e transporte), o pagamento da implantação será proporcionalmente para cada módulo a ser implantado, caso o CIS/AMUNPAR ainda não possua, pagos de acordo com a proposta da contratada).

5.2.2. Caso seja aplicado o pagamento proporcional do Item I, somente será efetuado, após a comprovação do fiscal do contrato, mediando o laudo de conclusão de todas as fases, e a empresa proponente tendo já finalizado a instalação, parametrização, implantação, treinamento e homologação correspondente ao módulo)

5.3 O pagamento do Item I integral será autorizado após a comprovação do término da implantação, parametrização, configuração, conversão e migração de dados, customização, testes, validação, treinamento. Para tanto, o fiscal deverá certificar através da emissão do Termo de Finalização de Serviços. Para este item, o pagamento será dividido da seguinte forma:

5.3.1. Após o término da implantação, parametrização e configuração e término da conversão e migração de dados, customização, testes, validação será pago 60% (sessenta por cento) do valor contratado para o item.

5.3.2. Após o término do treinamento dos operadores será pago 40% (quarenta por cento) do valor contratado para o item.

5.4. O pagamento do Item II somente será autorizado mediante a comprovação de que o sistema se encontra ativo e configurado ('virada de sistema'). Para tanto, o fiscal do contrato deverá certificar a ocorrência por meio da emissão do "Termo de Finalização de Serviços". Após a emissão de tal documento e com a emissão da Nota Fiscal pela proponente, contendo a descrição do número do Contrato; nome e assinatura do servidor do CIS/AMUNPAR que acompanhou o serviço; e nome e assinatura do Fiscal do Contrato, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias.

5.5. Os pagamentos correspondente as mensalidades só serão efetuados após a conferência, nos termos do SLA, até o 15º dia do mês subsequente competência, mediante depósito pelo Consórcio, em conta-corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assumo os ônus que porventura existirem.



5.6. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado:

<https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>,

discriminar a prestação de serviços, Ordem de Compras, ou número do Empenho, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CIS/AMUNPAR.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Caberá a apresentação das Certidões de Regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, para comprovação da responsabilidade prevista no art. 121, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas resultantes deste procedimento licitatório correrão por conta de recursos disponibilizados através da dotação orçamentária 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.40.06 e 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.40.08 - Fonte 001 e Fonte 013.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços, salários, encargos, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

7.2. O preço somente poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A cada novo ano de vigência, o valor do contrato será reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____, prorrogável por até 15 anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O objeto é enquadrado como operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, uma vez que fornece a base para o funcionamento eficiente e integrado dos sistemas de



informação: Agendamento, Faturamento, Módulos Operacionais, Prontuários Eletrônicos e Execução de Convênios, impactando diretamente a capacidade da organização de alcançar seus objetivos e está ligado diretamente ao relacionamento do órgão com seus usuários, prestadores de serviços e consorciados.

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado para obtenção de preços mais vantajosos, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos itens;
- b) Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA qualquer falha verificada no curso na execução do objeto e eventual prestação de serviços de forma irregular, determinando o que for necessário à sua regularização;
- c) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos itens e eventual prestação de serviço de instalação e assistência técnica; Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- e) Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeito durante a utilização;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, aplicada a avaliação do SLA;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos itens e eventual prestação de suporte técnico que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1. Realizar manutenção legal e corretiva, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do CIS/AMUNPAR, durante o **período contratual. Todos os módulos do sistema deverão ser on-line (100% via web).**

10.2. Disponibilizar sistema em conformidade com Termo de Referência e Proposta ajustada.

10.3. Ao término do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fornecer o banco de dados com todas as informações nele contidas para uma importação em um futuro software gerencial da saúde do CIS/AMUNPAR, em formato íntegro e original do banco de dados, não podendo ser em formato de arquivo de texto (exemplo: txt; .xml; ou outros)

10.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

10.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.8. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CIS/AMUNPAR em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

10.9. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

10.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

10.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



10.14. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

10.15. Disponibilizar após a entrega dos itens, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone, canais de acesso) para abertura de chamado de suporte técnico, conforme SLAs;

10.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.17. Manter o sigilo dos dados e ações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

10.18. Dispor e oferecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, atendidas as exigências mínimas do termo de referência;

10.19. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

10.20. Ter garantido o direito de propriedade do sistema/software ou documento que comprove direito de comercialização/representação e autorização para efetivar suporte técnico, evitando assim que ocorra descontinuidade de uso ao longo de toda a vigência contratual, rompimento ou danos ao CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Considerando tratar-se de sistema estruturante cuja aplicação impacta diretamente na atividade fim do CIS/AMUNPAR, caberá a contratada a prestação de garantia no prazo de 1 (um) mês da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% do valor da contratação, cabendo a escolha da contratada a sua modalidade:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A execução da garantia se dará nos termos do art.96 e 97 da Lei 14.133/21.



11.3. Aplicar-se-á, ainda, os prazos e as condições de garantia dos produtos/Serviços necessários à execução do objeto definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao CONTRATADO que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

12.2.1. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21;

12.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/21:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.5. No caso de aplicação das sanções acima previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, suas alterações e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal da Transparência do CIS/AMUNPAR (art. 175, da Lei nº 14.133/21), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 94, I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 036/2024, acompanhado de seus anexos a Nota de Autorização com os termos aditados e a proposta da contratada naquilo que não contrariar os presentes disposições.

19.2. As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

19.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranavaí, ____de _____ de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

